



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20130002/SEPLAG
PROCESSO Nº 12622728-4**

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº nº 29.171, de 7 de fevereiro de 2008, publicado no DOE de 8/2/2008, nº 29.266, de 22 de abril de 2008, publicado no DOE de 23/4/2008, nº 29.330, de 23 de junho de 2008, publicado no DOE de 25/6/2008, nº 29.554, de 20 de novembro de 2008, publicado no DOE de 25/11/2008, nº 29.641, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOE de 11/2/2009, nº 29.756, de 20 de maio de 2009, publicado no DOE de 22/5/2009, nº 29.985, de 1º de dezembro de 2009, publicado no DOE de 2/12/2009, nº 30.455, de 1º de março de 2011, publicado no DOE de 2/3/2011, nº 30.605, de 15 de julho de 2011, publicado no DOE de 21/7/2011, nº 30.691, de 24 de setembro de 2011, publicado no DOE de 29/9/2011, nº 30.789, de 20 de dezembro de 2011, publicado no DOE de 23/12/2011, nº 30.960, de 19 de julho de 2012, publicado no DOE de 23/7/2012 e nº 31.036, de 26 de outubro de 2012, publicado no DOE de 30/10/2012, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma presencial.

- 1. DO TIPO:** MELHOR OFERTA, por lote de fibras ópticas apagadas.
- 2. DA BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 28.089, de 10 de janeiro de 2006, Lei Estadual 15.018/2011 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.
- 3. OBJETO:** A finalidade do presente Pregão Presencial é a **CONCESSÃO DO USO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ**, devidamente especificados no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.
 - 3.1 Será celebrado um Contrato de Concessão para cada Lote de fibras ópticas apagadas:
 - 3.1.1. **Lote 1**
 - 3.1.1.1. 02 (Dois) pares de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números **7, 8 e 13, 14**, na Rede de Cabos correspondente ao **Anel Óptico**, conforme Anexo A do Termo de Referência (Mapa do Anel óptico); e
 - 3.1.1.2. 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números **7 e 8**, nos cabos correspondentes às **Ramificações**, conforme Anexo B do Termo de Referência (Mapa com as Ramificações); e
 - 3.1.1.3. 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras **7 e 8**, nos cabos correspondentes à **última milha**, conforme Anexo C do Termo de Referência (Mapas com últimas milhas).
 - 3.1.2. **Lote 2**
 - 3.1.2.1. 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números **15 e 16**, na Rede de Cabos correspondente ao **Anel Óptico**, conforme Anexo A Termo de Referência (Mapa do Anel óptico); e
 - 3.1.2.2. 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números **5 e 6** nos Cabos correspondentes às **Ramificações** conforme Anexo B Termo de Referência (Mapa com as Ramificações); e
 - 3.1.2.3. 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras **15 e 16**, nos Cabos correspondentes à **última milha**, conforme Anexo C Termo de Referência (Mapa com últimas milhas).
 - 3.1.3. **Lote 3**
 - 3.1.3.1. 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números **17 e 18**, na Rede de Cabos correspondente ao **Anel Óptico**, conforme Anexo A Termo de Referência (Mapa do Anel óptico);
 - 3.1.3.2. 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras **17 e 18**, nos Cabos correspondentes à **última milha**, conforme Anexo C Termo de Referência (Mapa com últimas milhas).



3.2. Não faz parte do objeto da presente Concessão o fornecimento do local para abrigar os equipamentos da arrematante, não sendo de responsabilidade do Poder Concedente o espaço necessário para contê-los, nem a sua guarda.

3.3. Fazem parte do objeto desta Concessão somente as fibras ópticas descritas no item 3.1, presentes nos cabos ópticos constantes nos Anexos **A (Mapa do Anel óptico)**, **B (Mapa com as Ramificações)** e **C (Mapa com últimas milhas)** do **Termo de Referência**.

3.4. As fibras ópticas presentes na infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará que não fazem parte do objeto desta licitação são de uso do Poder Concedente, podendo destiná-las a uso próprio, concessão, cessão de uso, fruição própria ou de terceiros, ou qualquer outra finalidade que julgar de seu interesse.

3.5. Durante o prazo da Concessão as Proponentes vencedoras da Licitação poderão ampliar o Objeto licitado, por meio do lançamento de novos cabos de fibras ópticas, devendo apresentar formalmente o Projeto Executivo ao Poder Concedente, 30 dias antes do início das obras de instalação.

3.5.1. Cada cabo instalado, a título de ampliação, deverá prever reserva de 3 pares de fibras ópticas apagadas para uso imediato do PODER CONCEDENTE, imediatamente após a sua instalação, incluindo caixas de emenda ópticas

3.5.2. Ao fim do período de Concessão as rotas dos cabos de fibra ópticas instalados, a título de ampliação, serão completamente reversíveis e incorporadas à infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará.

3.5.3. As especificações dos cabos e instalações de fibras ópticas a ser instaladas a título de ampliação serão fornecidas pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

3.6. Todo o objeto da Concessão, descrito no item 3.1 é reversível ao fim do período de Concessão e deverá ser devolvido pelas Concessionárias ao Poder Concedente, nas mesmas condições de conservação em que se encontravam na data da assinatura do contrato.

4. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

4.1. O edital está disponível gratuitamente no *sítio* www.portalcompras.ce.gov.br.

4.2. O certame será realizado na Central de Licitações do Estado do Ceará da Procuradoria Geral do Estado, situada no endereço constante no subitem 6.1 deste edital.

5. DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME

5.1. PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: **09 de abril de 2013 às 09:00 Horas.**

5.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o **horário** de Brasília/DF.

5.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

6. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os envelopes com a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação” serão recebidos no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, CEP. 60811- 520, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Pregão, nos termos deste Edital, Proponentes pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em Consórcio.

7.2. Não será permitida a participação de membro consorciado, suas Coligadas, Membro de mesmo grupo empresarial, Controladas, Controladora, ou sob controle comum, em mais de um Consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente, ainda que relativo à proposta para outro Lote.



7.3. Uma mesma entidade, suas Controladoras, Membro de mesmo grupo empresarial, Controladas, Coligadas, ou entidades sob controle comum, isoladamente ou em Consórcio, somente poderão ser vencedoras de um único Lote, devendo observar as regras aplicáveis ao Pregão.

7.4. As Proponentes serão representadas no Pregão, necessariamente, por Representantes Credenciados.

7.5. Da Participação de Empresa Estrangeira:

7.5.1. As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, e traduzidos por tradutor juramentado.

7.5.2. As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração conforme modelo constante no Anexo III – Modelo de Declaração de Equivalência, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no País de origem.

7.5.3. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade, exigibilidade e eficácia.

7.5.4. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da Proponente, conforme modelo do Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de documento equivalente.

7.5.5. Considera-se Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório no Brasil, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

7.6. Da Participação em Consórcio

7.6.1. Em se tratando de Consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no Edital:

7.6.2. Não é permitida a organização das Proponentes em Consórcios com participações e membros distintos para cada Lote, na forma do item 7.2 do Edital;

7.6.3. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à apresentação das declarações preliminares, regularidade jurídica e fiscal e econômico-financeira, no que couber, prevista no Edital, observando-se, quanto à habilitação técnica.

7.6.4. As Consorciadas deverão apresentar Procuração nomeando a Empresa Líder do Consórcio, conforme Anexo XI.

7.6.5. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio.

7.6.6. A **empresa líder** deverá ter percentual de participação **não inferior** a 50% (cinquenta por cento).

7.6.7. O prazo de duração do consórcio deverá coincidir com a data de vigência do objeto do contrato administrativo licitado.

7.6.8. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para atender integralmente ao solicitado no item 11.2.3 do Edital e para efeito de qualificação econômico-financeira (item 11.2.4), considerar-se-á o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.6.9. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato.

7.7. Das Limitações à Participação



- 7.7.1. Não poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas, isoladamente ou em Consórcio, que:
- 7.7.1.1. tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;
 - 7.7.1.2. estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração;
 - 7.7.1.3. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;
 - 7.7.1.4. representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. No horário e local indicados no subitem 6.1 deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o recebimento da ficha de credenciamento e da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação dos interessados em participar do certame.
- 8.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 8.2.1. ficha de credenciamento, devidamente preenchida em papel timbrado da empresa conforme modelo do Anexo V - Modelo de Ficha de Credenciamento, deste edital;
 - 8.2.2. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 8.2.3. tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente).

9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação, deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2.
- 9.2. A “proposta COMERCIAL” e os “documentos DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:
- 9.2.1. ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL
AO PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES: Robinson de Borba e Veloso
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº 20130002 - SEPLAG- LOTE _____
PROPONENTE:
 - 9.2.1.1. Deverá ser apresentado 01 (um) envelope - Envelope 1 - PROPOSTA COMERCIAL - para cada um dos lotes em que a licitante concorrer, ou seja, para cada lote pretendido pela licitante deverá ser apresentado individualmente 01 (um) envelope com os documentos de habilitação.
 - 9.2.2. ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES: Robinson de Borba e Veloso
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 20130002 - SEPLAG
PROPONENTE:



9.3. A falta da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante, importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

9.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em linguagem clara e concisa, com suas páginas rubricadas e preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1

10.1. A proposta comercial, ofertada para o respectivo Lote objeto da Concessão, versará sobre o valor total da contribuição fixa a ser paga ao Poder Concedente.

10.2. A Proponente deverá indicar, na sua proposta comercial, o valor total da contribuição fixa a ser paga ao Poder Concedente, com no máximo 2 (duas) casas decimais, observado os seguintes valores mínimos:

10.2.1. Lote 1: mínimo **R\$ 17.823.712,38** (dezesete milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e doze reais e trinta e oito centavos);

10.2.2. Lote 2: mínimo **R\$ 16.671.793,89** (dezesesseis milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos);

10.2.3. Lote 3: mínimo **R\$ 8.170.109,99** (oito milhões, cento e setenta mil, centos e nove reais e noventa e nove centavos);

10.3. O Valor da Concessão será pago em parcela única, na data da assinatura do contrato de concessão.

10.4. A proposta comercial apresentada deverá ter validade **mínima** de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogável sucessivamente por igual período, mediante solicitação do pregoeiro.

10.5. As propostas econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva-voz do Pregão Presencial, deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.

10.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.1.1. Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório.

11.1.2. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido por 60(sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

11.1.3. Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira a última página, de modo a refletir seu número exato.

11.1.4. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

11.1.5. Agrupados para cada exigência do Edital, através de CAPAS SEPARATÓRIAS que definam claramente a destinação de cada DOCUMENTO para cada item e subitem.

11.1.6. No caso de um mesmo DOCUMENTO comprovar mais de uma exigência do Edital, deverão ser apresentadas tantas cópias quantas forem necessárias para integrar separadamente o agrupamento objeto da comprovação.

11.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSTITUIRÃO DE:

11.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1.1. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

11.2.1.1.1. Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em



exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes; e
11.2.1.1.2. Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa.

11.2.1.2. Quando a Proponente for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, um comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

11.2.1.3. Quando a Proponente for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

11.2.1.3.1. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

11.2.1.3.2. Regulamento do fundo de investimento consolidado;

11.2.1.3.3. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

11.2.1.3.4. Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e

11.2.1.3.5. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do Certame.

11.2.1.4. No caso de pessoas jurídicas estrangeiras em funcionamento no País, será exigido, adicionalmente, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1.5. As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em Consórcio, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a Documentação prevista nesta Subseção, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente, declaração expressa de que se submete à Legislação Brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto no Anexo VII - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática.

11.2.1.6. As Consorciadas deverão apresentar Procuração nomeando a Empresa Líder, conforme item 7.6.4.

11.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL

11.2.2.1. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

11.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

11.2.2.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

11.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação das seguintes certidões:

i. Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN; e

ii. Específica, emitida pela RFB, relativamente às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

11.2.2.5. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, esta referente aos tributos mobiliários, todas do respectivo domicílio e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Presencial do Pregão, prevalecendo o prazo de validade nelas atestados.



11.2.2.6. Caso alguma certidão apresentada seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Presencial do Pregão.

11.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.3.1. A comprovação da habilitação para estar qualificado a apresentar proposta para quaisquer dos Lotes dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.2.3.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.2.3.1.1.1. O(s) atestado(s) exigidos no item 11.2.3.1.1 deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- a) objeto;
- b) características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c) valor total do empreendimento;
- d) forma de participação da Proponente no empreendimento;
- e) datas de início e de término, quando aplicável, da realização das atividades e serviços;
- f) datas de início e término, quando aplicável, da participação da empresa no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- g) descrição das atividades exercidas no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- h) local da realização das atividades e serviços;
- i) denominação social do emitente; e
- j) nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

11.2.3.1.2. Documento com autorização, outorga ou concessão da ANATEL para operar rede de telecomunicação.

11.2.3.1.3. Documento que atesta que tem conhecimento do Objeto do Edital. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto Licitado.

11.2.3.2. A conformidade dos atestados e documentos poderá ser verificada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da Proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

11.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.2.4.1. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

11.2.4.2. Para qualquer tipo de Sociedade Empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Presencial do Pregão. Em havendo ação judicial de falência ou recuperação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da Sessão Presencial do Pregão;

11.2.4.3. Para Sociedades Simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Presencial do Pregão. Em havendo ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da Sessão Presencial do Pregão;

11.2.4.4. Quando a Proponente for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de



Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

11.2.4.5. Quando a Proponente for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores ao último dia do Período para Recebimento das Propostas.

11.2.4.6. A Proponente e, no caso de Consórcio, cada consorciado individual e proporcionalmente à sua participação no Consórcio, deverá declarar que dispõe de recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios necessários à consecução do objeto desta Concessão, nos termos do Anexo IX- Modelo de Declaração de Capacidade Financeira.

11.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

11.2.5.1. Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18(dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16(dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza conforme Anexo X – Declaração Relativa ao Trabalho de menor.

12. DO PRAZO DA CONCESSÃO

12.1. A concessão terá vigência de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do poder concedente, desde que haja interesse público e anuência da concessionária na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço.

12.2. A prorrogação do contrato, estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público, bem como dos índices de desempenho a serem estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

13.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

13.1.1. O tempo a que se refere o subitem anterior não é de tolerância para a abertura da sessão, e sim para o período de credenciamento.

13.1.2. Após o credenciamento, serão abertos os envelopes de propostas de todos os participantes declarados aptos.

13.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI do Edital, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação para todos os lotes em que pretendam participar.

13.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- 1) que não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 2) que apresentarem oferta inferior aos valores mínimos de acordo com o item 10.2;

13.4. As proposta(s) vencedora(s) de um Lote será(ão) desconsideradas para o(s) Lote(s) subsequentes, conforme o item 7.3.

13.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de maior oferta e as inferiores àquela;
- b) no caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) o pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor valor e os demais em ordem crescente, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate;



- d) a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- e) os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor;
- f) a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- g) encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores ofertados, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado;
- h) o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas a melhorar a oferta;
- i) sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;
- j) constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora e lhe adjudicará o objeto do certame;
- k) se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável do proponente que atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor pelo pregoeiro, que lhe adjudicará o objeto do certame.
- l) A proposta do vencedor e suas Controladoras, Membro de mesmo grupo empresarial, Controladas, Coligadas, ou entidades sob controle comum, isoladamente ou em Consórcio para os lotes subsequentes serão retiradas.

13.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.7. O vencedor de um Lote adjudicado poderá ser convocado para assinatura do Contrato de Concessão independentemente da conclusão do Pregão para Lotes subsequentes.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, informando o número deste pregão e o órgão interessado.

14.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Procuradoria Geral do Estado, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

14.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

14.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente**, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na Procuradoria-Geral do Estado, no endereço constante no **subitem 6.1** deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que



começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.3. A falta de manifestação conforme o **subitem 15.1** deste edital importará na decadência do direito de recurso.

15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes mediante sessão pública.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

17.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

17.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

17.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

18. DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. Os bens reversíveis vinculados à Concessão são todos os indicados no **Anexo I-Termo de Referência**.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

19.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

19.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, não efetuar os pagamentos (item 19.7) ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

19.4. Para fins de contratação, o licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar a contratante quando da assinatura do instrumento contratual.

19.5. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no anexo II, parte deste edital.

19.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:



19.6.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contribuição Fixa (Proposta Comercial) referente ao lote arrematado, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.

19.6.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

19.6.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada ao final da Concessão, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.6.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

19.6.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1.

19.7. DOS PAGAMENTOS

19.7.1. A Garantia Contratual, o pagamento dos valores da Contribuição Fixa referente Proposta Comercial do Lote arrematado e da primeira prestação da Contribuição Mensal de Gerência da Manutenção são devidos até a data da assinatura do Contrato de Concessão e é condição indispensável para a assinatura.

19.7.2. As contas bancárias onde serão depositados os valores serão divulgadas por ocasião da convocação para assinatura do Contrato.

19.7.3. Quando a adjudicatária não comprovar o pagamento no ato da assinatura, o pregoeiro poderá convidar outro licitante, nos termos do item 19.3.

19.7.4. Sob hipótese alguma haverá restituição de valores pagos.

20. DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO LICITADO

20.1. Durante a vigência do Contrato de Concessão, cada Proponente vencedora de lote deverá instalar no mínimo 50 (cinquenta) quilômetros de novos cabos de fibras ópticas no Estado do Ceará a cada 12 meses de Contrato, devendo apresentar formalmente o Projeto Executivo ao Poder Concedente 30 dias antes do início das obras de instalação.

20.1.1. A Proponente vencedora de lote poderá antecipar a obrigação de ampliação, não admitindo-se redução na metragem pelo fato de antecipar, isto é, deve-se respeitar a proporção de no mínimo 50 (cinquenta) quilômetros a cada 12 meses de Contrato.

20.1.2. Cada cabo instalado, a título de ampliação, deverá prever reserva de 3 pares de fibras ópticas apagadas para uso imediato do PODER CONCEDENTE, imediatamente após a sua instalação, incluindo caixas de emenda ópticas

20.1.3. Ao fim do período de Concessão as rotas dos cabos de fibra ópticas instalados a título de ampliação serão completamente reversíveis e incorporadas à infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará.

20.1.4. As especificações dos cabos (incluindo a quantidade de fibras) e instalações de fibras ópticas a ser instaladas a título de ampliação serão fornecidas pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, que efetuará a supervisão do objeto do lançamento e participará do comissionamento do mesmo;

20.1.5. Para atender à obrigação de ampliação a proponente vencedora de lote deverá lançar cabos novos, de primeiro uso;

20.1.6. A CONCESSIONÁRIA que instalar cabos a título de ampliação será responsável pela sua manutenção, respeitando o Acordo de Nível de Serviço constante do Anexo F - Manutenção do meio óptico do CDC - Especificações Técnicas.

20.1.7. Caso a Concessionária não cumpra a obrigação de ampliação, será considerada inadimplente e terá o Contrato de Concessão rescindido no prazo de 15 dias.



21. DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE GERÊNCIA DA MANUTENÇÃO

21.1. As Proponentes vencedoras de lote, individualmente, são responsáveis pelo pagamento mensal da Contribuição Mensal de Gerência da Manutenção, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa, necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará em DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Procuradoria Geral do Estado.

22.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

22.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.11. A manutenção do objeto desta licitação e suas expansões é responsabilidade das vencedoras dos três lotes, seguindo o disposto no Termo de Referência e seus Anexos.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. O Anexo I e o Anexo II deste Edital relacionam as obrigações da Concessionária, inclusive no que tange o pagamento da Contribuição Mensal de Gerência da Manutenção.

22.14. O Comitê Gestor do Cinturão Digital deliberará a respeito dos casos omissos.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração de Equivalência;

Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de documento equivalente;

Anexo V – Modelo de Ficha de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática;



Anexo VIII - Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto Licitado;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Capacidade Financeira;

Anexo X – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor;

Anexo XI – Modelo de Procuração – (Proponentes em Consórcio).

23.1.1. Os Anexos que se constituem Modelos, quando cabível, devem ser apresentados em Papel Timbrado da Empresa.

23.1.2. O Representante Legal da Proponente que assina o documento deve ser identificado com nome completo, identidade (RG) e CPF.

Fortaleza-Ceará, 22 de fevereiro de 2013.

ORDENADOR DE DESPESAS

Ciente:

Robinson de Borba e Veloso
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

2. DO OBJETO: CONCESSÃO DO USO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

Será celebrado um Contrato de Concessão para cada Lote de fibras ópticas apagadas:

Lote 1

- 02 (Dois) pares de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números **7, 8 e 13, 14**, na Rede de Cabos correspondente ao **Anel Óptico**, conforme Anexo A (Mapa do Anel óptico); e
- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números **7 e 8**, nos cabos correspondentes às **Ramificações**, conforme Anexo B (Mapa com as Ramificações);
- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras **7 e 8**, nos cabos correspondentes à **última milha**, conforme Anexo C (Mapa com últimas milhas).

Lote 2

- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números **15 e 16**, na Rede de Cabos correspondente ao Anel Óptico, conforme Anexo A (Mapa do Anel óptico);
- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números **5 e 6** nos Cabos correspondentes às Ramificações conforme Anexo B (Mapa com as Ramificações);
- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras **15 e 16**, nos Cabos correspondentes à última milha, conforme Anexo C (Mapa com últimas milhas).

Lote 3

- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números **17 e 18**, na Rede de Cabos correspondente ao Anel Óptico, conforme Anexo A (Mapa do Anel óptico);
- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras **17 e 18**, nos Cabos correspondentes à última milha, conforme Anexo C (Mapa com últimas milhas).

Não faz parte do objeto da presente Concessão o fornecimento do local para abrigar os equipamentos da arrematante, não sendo de responsabilidade do Poder Concedente o espaço necessário para contê-los, nem a sua guarda.

Fazem parte do objeto desta Concessão somente as fibras ópticas constantes nos Anexos **A (Mapa do Anel óptico)**, **B (Mapa com as Ramificações)** e **C (Mapa com últimas milhas)**.

Futuras ampliações da rede de fibras ópticas do CDC pelo Poder Concedente não fazem parte do objeto da presente concessão.

3. DA JUSTIFICATIVA:

O Governo do Estado, por meio da Concessão Pública de infraestrutura de fibras ópticas, pretende fomentar a competição entre empresas que prestam serviços de comunicações no Ceará, reduzindo preços para, em consequência, massificar o acesso a serviços de qualidade. A referida Concessão insere-se nos objetivos do Programa Estadual de Banda Larga (PEBL), que visa a massificação do acesso a serviços de conexão à Internet de qualidade, conforme Lei Estadual 15.018/2011.

O objetivo é selecionar as melhores propostas para a celebração de contratos de concessão do uso, ampliação e manutenção da infraestrutura de fibras ópticas do Cinturão Digital do Ceará (CDC).

4. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do presente termo de referência, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** - contrato de serviço onde estão especificados os prazos de atendimento e resolução dos eventos relacionados aos serviços contratados, assim como as penalidades pelo não cumprimento dos prazos acordados. Em inglês: "Service Level Agreement (SLA)".
- **Anel Óptico:** anel de fibra óptica compreendendo as estações do CDC que compõem um ciclo.



- **Anexos:** cada um dos documentos anexos ao termo de referência, seguido da sua denominação;
- **Caixa de Emenda:** caixa hermética destinada a abrigar as emendas de fibras ópticas numa rede óptica, preservando a sua continuidade e baixa atenuação;
- **Comitê Gestor do Cinturão Digital (CGCD)** – Comitê criado pela Lei Estadual 15.018/2011, com o objetivo de propor e aprovar a destinação dos recursos financeiros e deliberar a respeito de assuntos referentes à exploração da infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará- CDC;
- **CDC:** Cinturão Digital do Ceará. Rede de Fibras Ópticas lançadas no Estado do Ceará.
- **Coligadas:** sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
- **Concessão:** concessão de uso de bem público, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de Pregão Presencial, à pessoa jurídica isoladamente ou consórcio de empresas, por sua conta e risco e por prazo determinado, cujo escopo é o uso, ampliação e manutenção de infraestrutura de fibras ópticas, objeto do contrato.
- **Concessionária:** sociedade empresarial responsável pela execução do Contrato;
- **Consórcio:** para fins do presente Pregão, é o grupo de licitantes, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação, e vinculados por Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio;
- **Contrato:** o Contrato de Concessão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, nos termos da Minuta do Contrato;
- **Contratante:** Aquele que contrata. Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- **Controlada:** a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- **Controladora:** a pessoa natural, jurídica ou condomínio que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.
- **DGO:** Distribuidor Geral Óptico. Equipamento usado para distribuir e organizar cabos de fibra óptica em Estações do CDC;
- **Distribuição em Última Milha:** infraestrutura destinada à distribuição de sinal de transmissão em zona urbana;
- **ETICE** – Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, empresa pública de direito privado nos termos da lei 13.006/2000, responsável por gerenciar a infraestrutura de redes, objeto desta concessão, de acordo com a lei Estadual 15.018/2011;
- **Empresa líder do Consórcio:** empresa indicada pela Proponente participante do certame na qualidade de consorciada, responsável perante o Poder Concedente pelo cumprimento das obrigações da Proponente contidas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas;
- **Empresa do mesmo Grupo Empresarial:** empresa controlada pela empresa licitante ou que tenham, pelo menos, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio das duas empresas;
- **Estações do CDC** – Locais com armários de equipamentos e ativos da Rede Governamental. Todo acesso de Concessionária à infraestrutura do CDC será efetuado por meio de Estrutura de Derivação (Anexo E) a partir de Caixas de Emendas autorizadas, conforme Anexo D (Caixas de emenda onde são permitidos os acessos). Não é permitida à Concessionária o acesso aos ativos de rede que compõem a Rede Governamental no CDC.
- **Estrutura de Derivação:** Cabo de fibras ópticas e Caixa de Emenda, que tem a finalidade de derivar o acesso à infraestrutura do CDC. Esta estrutura interliga a Caixa de Emenda instalada em



Anel ou Ramificação do CDC com a Caixa de Emenda de derivação. A Caixa de Emenda de derivação deverá ser posicionada a, no máximo, 150m da Caixa de Emenda do CDC. A Estrutura de Derivação será imediatamente reversível por meio de Termo de Doação da Concessionária ao Poder Concedente. A especificação da Estrutura de Derivação compõe o Anexo E (Estrutura de Derivação).

- **Executante:** empresa especializada em manutenção de infraestrutura de comunicações ópticas, indicada pela proponente para realizar a manutenção do CDC.
- **Fibra Óptica Apagada:** fibra óptica desativada, o seu uso só poderá se tornar operacional após a instalação de equipamentos e ativos de rede. Na presente Concessão o arrematante de Lote, ou terceiro por ele indicado, deverá, às suas custas, instalar todos os equipamentos necessários à sua operação, inclusive aqueles necessários ao acesso de fibras nas Caixas de Emenda do CDC (Caixas de Emenda adicionais, fibras adicionais e suas respectivas emendas). Não é objeto da presente Concessão o fornecimento do local para abrigar os equipamentos da arrematante, não sendo de responsabilidade do Poder Concedente o espaço necessário para contê-los, nem a sua guarda.
- **Fibra Óptica Iluminada:** fibra óptica operacional, instalada com equipamentos e ativos de rede. O objeto da presente Licitação são Fibras Ópticas Apagadas, ficando sob responsabilidade da arrematante, ou terceiro por ele indicado, iluminá-la, conforme os termos do Contrato. A exploração dos serviços de telecomunicações pelo arrematante, ou por terceiro por ele indicado, dependerá de prévia outorga ou autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, conforme a regulamentação em vigor.
- **Garantia de execução contratual:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser prestada pela Concessionária, e que poderá ser executada pelo Poder Concedente nas hipóteses previstas no Contrato;
- **Infraestrutura de acesso do cliente:** meios de transmissão, equipamentos ou ativos de rede, destinados ao acesso empresarial ou residencial à infraestrutura do CDC;
- **Pregão Presencial:** modalidade de licitação para a seleção da Proponente que constituirá as Concessionárias responsáveis pela execução do objeto da Concessão, também nomeado simplesmente Pregão;
- **Licitante Individual:** para fins do presente Pregão, é a sociedade empresarial, pessoa jurídica, fundo de investimento, ou entidade de previdência complementar, participante do Pregão individualmente e é responsável pelas obrigações decorrentes da presente Licitação;
- **PGE** – Procuradoria Geral do Estado, situada na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz CEP: 60.811-520 Fortaleza-CE.
- **Poder Concedente:** Governo do Estado do Ceará, representado pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG do Governo do Estado do Ceará;
- **Proponente:** pessoas jurídicas, fundos de investimento, e entidades de previdência complementar participantes do Pregão, individualmente ou como membro de Consórcio;
- **Ramificações:** ramais de fibra óptica ligados ao Anel Óptico do CDC.
- **Rompimento de Cabo de Fibra Óptica:** descontinuidade ou falha de continuidade de uma ou mais fibras ópticas pertencentes a um cabo de fibras ópticas.
- **Contribuição Mensal de Gerência da Manutenção**– Valor mensal a ser pago pelas concessionárias à ETICE, correspondente aos custos referentes ao monitoramento da rede, vistoria e fiscalização dos serviços de manutenção do CDC, com vencimento até o penúltimo dia útil de cada mês e reajustado pelo IGP-M a cada 12 meses de contribuição.
- **Cabos de Última Milha:** cabos ópticos instalados em meio urbano, conectando o anel óptico ou ramificação à Distribuição numa localidade.

Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Características Gerais

Poderão participar do processo licitatório, proponentes pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou



em Consórcio.

Não será permitida a participação de membro consorciado, suas Coligadas, Membro de mesmo grupo empresarial, Controladas, Controladora, ou sob controle comum, em mais de um Consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente, ainda que relativo à proposta para outro Lote.

Uma mesma entidade, suas Controladoras, Membro de mesmo grupo empresarial, Controladas, Coligadas, ou entidades sob controle comum, isoladamente ou em Consórcio, somente poderão ser vencedoras de um único Lote, devendo observar as regras aplicáveis ao Pregão.

As Proponentes serão representadas no processo licitatório, necessariamente, por Representantes Credenciados.

As Proponentes poderão apresentar propostas econômicas para todos os Lotes, sendo que somente poderá ser adjudicado um único Lote por Proponente.

Na presente Concessão o arrematante deverá, às suas custas, instalar todos os equipamentos e insumos necessários à sua operação (equipamento ativos de comutação, multiplexadores em comprimento de onda, fornecimento de energia elétrica, refrigeração, assim como armários, bastidores, racks e containers), inclusive aqueles necessários ao acesso às fibras ópticas do CDC (Caixas de Emenda, conectores, DGOs, postes, ferragens de fixação, acessórios de instalação de fibras, cabos de fibras ópticas e todas as emendas necessárias).

5.2. Dos procedimentos de acesso às fibras ópticas do CDC

As Concessionárias acessarão a infraestrutura do CDC exclusivamente nas caixas de emenda existentes indicadas no Anexo D – Regras para Localização das Caixas de Emenda para Ligação ao CDC.

Não serão permitidas inserções de novas caixas nas rotas do CDC para fins de acesso.

As Concessionárias realizarão às suas expensas a ligação de fibra ótica de suas dependências até a caixa de emenda localizada nos pontos indicados no Anexo D.

Os procedimentos a serem adotados para a ligação de fibra ótica de suas dependências até a caixa de emenda do CDC estão definidos no Anexo E.

Todos os serviços de ativação de novas ligações de fibra ótica para as Concessionárias deverão ser executados diretamente pela(s) empresa(s) vencedoras ou por terceiros indicado(s) pelas Concessionárias para realização da manutenção e com acompanhamento e fiscalização da ETICE.

A infraestrutura de suporte e a rede de fibras ópticas são compostas por:

- a) canalização subterrânea para passagem de cabos;
- b) caixas subterrâneas e seus acessórios;
- c) postes e cordoalhas;
- d) cabos messageiros;
- e) suportes e ferragens da rede aérea;
- f) caixas de emendas de fibras ópticas aéreas e subterrâneas e seus acessórios;
- g) caixas de passagens;
- h) subidas laterais;
- i) distribuidores ópticos;
- j) cabos ópticos;
- k) emendas e terminações de fibras ópticas;
- l) sistemas de identificação de fibras ópticas e caixas (plaquetas de identificação e anilhas);
- m) conectores ópticos.

5.3. Da Manutenção da infraestrutura de fibra ótica do CDC

A manutenção da infraestrutura de fibra ótica do CDC é de responsabilidade das Concessionárias, enquanto durar a concessão.

A Proponente de cada lote indicará empresa especializada em manutenção de infraestrutura que ficará responsável pela realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (ou EXECUTANTE).



A Proponente vencedora de Lote (ou sua EXECUTANTE) será responsável pela manutenção de todos os cabos de fibra do CDC, individualmente ou em compartilhamento dos serviços de manutenção com outras CONCESSIONÁRIAS.

Os Chamados de Manutenção serão realizados pela ETICE diretamente à CONCESSIONÁRIA ou sua respectiva EXECUTANTE.

A fiscalização do serviço de manutenção será realizada pela ETICE ou suas empresas contratadas.

O Poder Concedente e a ETICE **não** serão responsáveis pelos serviços de telecomunicações das concessionárias ou interrupção destes, devido a falhas ocorridas na infraestrutura objeto da concessão.

Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão seguir as especificações estabelecidas no Anexo F - Manutenção do meio óptico do CDC - Especificações Técnicas, deste termo de referência.

6. DA ENTREGA DO OBJETO

As fibras ópticas, objeto da Concessão, serão recebidas pelas Concessionárias no estado em que se encontram, sendo de responsabilidade das Concessionárias a ativação das fibras com respeito a continuidade, atenuação, incluindo as emendas necessárias, seja em DGO ou Caixa de Emenda.

A infraestrutura concedida somente poderá ser utilizada apenas após o pagamento do valor da concessão e a assinatura do Contrato de Concessão.

7. DOS PAGAMENTOS

A proposta comercial, ofertada para o respectivo Lote objeto da Concessão, versará sobre o valor total a ser pago ao Poder Concedente.

A Proponente deverá indicar, na sua proposta comercial, o valor total a ser pago ao Poder Concedente, com no máximo 2 (duas) casas decimais, a ser reajustado nos termos da Minuta do Contrato de Concessão, observado os seguintes valores mínimos:

Lote 1: mínimo **R\$ 17.823.712,38** (dezessete milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e doze reais e trinta e oito centavos);

Lote 2: mínimo **R\$ 16.671.793,89** (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos);

Lote 3: mínimo **R\$ 8.170.109,99** (oito milhões, cento e setenta mil, centos e nove reais e noventa e nove centavos);

Os valores mínimos dos Lotes 1, 2 e 3 foram encontrados conforme o Anexo G – Memória de Cálculo dos Valores Mínimos dos Lotes.

O Valor da Concessão em parcela única e o valor da primeira parcela da Contribuição Mensal de Gerência da Manutenção serão pagos e comprovados antes do ato da assinatura do Contrato de Concessão.

A proposta comercial apresentada deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogável sucessivamente por igual período, mediante solicitação do pregoeiro.

8. DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE GERÊNCIA DA MANUTENÇÃO

A contribuição mensal de gerência da manutenção a ser paga à ETICE no valor **R\$ 205.000,00**, para cada concessionária.

Esta contribuição corresponde aos custos mensais referentes aos serviços de gerência da manutenção a serem realizados pela ETICE.

Esta contribuição tem por base os valores dos contratos destes serviços em vigor na ETICE.

O primeiro pagamento da contribuição mensal de gerência da manutenção à ETICE será devido no mesmo vencimento do pagamento da proposta comercial da Concessionária.

O pagamento da contribuição mensal de gerência da manutenção terá vencimento até o penúltimo dia útil de cada mês.

A contribuição mensal de gerência da manutenção será reajustada a cada 12 meses, de acordo com o IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Utilizar, realizar a manutenção e ampliar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

Efetuar os pagamentos devidos ao Poder Concedente e à ETICE nas condições estabelecidas neste Termo.

Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Concedente ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do Poder Concedente proceder à fiscalização ou realizar a gestão da manutenção.

Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a manutenção e ampliação, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na manutenção e ampliação.

Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Poder Concedente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do contrato de concessão, responsabilizando-se enquanto durar a concessão.

Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Poder Concedente.

Manter operacional o Meio de Transmissão e garantir a sua alta disponibilidade no Anel Óptico, Ramificações e Última Milha do CDC.

Realizar todos os procedimentos necessários através dos Serviços Técnicos de Manutenção, preventiva e corretiva, e Supervisão como forma de manter em perfeitas condições de uso, funcionamento, continuidade operacional e desempenho as rotas do Meio de Transmissão do CDC.

Registrar, por meio de software aplicativo a ser fornecido pela ETICE, alterações, acréscimos, reduções ou quaisquer intervenções em cabos ópticos, fibras ópticas, acessórios, caixas de emenda, caixas de passagem, anotando todas as informações solicitadas.

Caso indique empresa especializada em manutenção do meio óptico deve responsabilizar-se pelos serviços por ela executados.

Receber o chamado e comunicar à ETICE quando da realização de manutenção preventiva, detalhando as atividades a serem executadas, para sua prévia aprovação.

Na manutenção do objeto A CONCESSIONÁRIA ou empresa por ela indicada deverá executar, no mínimo, as seguintes tarefas:

- acompanhar o andamento de todas as atividades em execução;
- registrar o andamento de chamados abertos e informar a ETICE todos os eventos relevantes.
- informar à ETICE as ocorrências/estado da vistoria estática ou da manutenção corretiva em andamento, conforme cada serviço;
- prestar as informações requeridas pela ETICE;
- prover a segurança necessária para a execução dos serviços;
- providenciar os relatórios mensais de atividades e os ajustes solicitados pela ETICE;
- coordenar as equipes em campo, mantendo contato constante através dos meios de comunicação disponibilizado;
- providenciar autorizações e agendamento para a execução dos serviços;
- disponibilizar dados registrados de testes de atenuação para a análise da ETICE;
- encerrar chamados registrando o problema demandado e a solução adotada;
- fornecer, quando solicitado, a localização das equipes de vistoria e manutenção que estejam



à disposição.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela coordenação e manutenção de suas equipes técnicas para a prestação dos serviços contratados, mantendo sempre um supervisor que se reportará à ETICE. Este supervisor, entre outras atribuições, participará de reuniões periódicas de avaliação de desempenho de atendimento junto à ETICE.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua estruturação para prestação dos serviços, descrevendo sua estratégia, seus processos, estrutura empresarial e seu corpo técnico responsável, destacando os níveis de responsabilidades e fornecendo lista detalhada de nomes, horários, formas de contato e processos de escalonamento para resolução de problemas.

Prestar serviços de vistoria e manutenção corretiva (incluindo o reparo emergencial), durante as 24 horas por dia e 7 dias por semana.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso às suas dependências, equipamentos e a toda documentação e base de dados vinculados ao serviço objeto deste termo de referência que sejam necessários à realização dos trabalhos de fiscalização.

Instalar e efetuar doação ao Poder Concedente das estruturas de derivação (Anexo E-Estrutura de Derivação) instaladas pela CONCESSIONÁRIA para acesso ao CDC.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer aos usuários o Plano Básico Mensal de acesso à Internet nas seguintes condições:

- Velocidade mínima de 2 Mbps;
- Montante mínimo de download mais upload de 2GBYTES mensais, a partir do qual o usuário manterá o serviço de navegação à velocidade de 1 Mbps;
- Valor máximo para o usuário final de R\$ 29,00 (vinte nove reais), incluindo impostos e taxas.

A CONCESSIONÁRIA deverá atender individualmente com o Plano Básico 50% (cinquenta por cento) das cidades que possuem última milha (Anexo C - Mapa das Últimas Milhas) no prazo de 1 (um) ano após a assinatura do contrato de Concessão.

A CONCESSIONÁRIA deverá atender individualmente com o Plano Básico 95% das sedes de municípios do Estado do Ceará, no prazo de 3 (três) anos após a assinatura do contrato de Concessão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Solicitar a execução do objeto à concessionária por meio de contrato.

Proporcionar à concessionária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da concessionária, que atenderá ou justificará de imediato.

Notificar a concessionária de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Disponibilizar, para a concessionária, software aplicativo a ser fornecido pela ETICE, para registro de alterações, acréscimos, reduções ou quaisquer intervenções em cabos ópticos, fibras ópticas, acessórios, caixas de emenda, caixas de passagem, anotando todas as informações solicitadas.

Analisar os encaminhamentos da CONCESSIONÁRIA dos serviços de manutenção preventiva para sua prévia aprovação.

A ETICE solicitará à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de vistoria e manutenção corretiva (incluindo o reparo emergencial), durante as 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Avaliar o ANS, mesmo quando apurado pela CONCESSIONÁRIA.

Aplicar as penalidades previstas em lei e Contrato e seus anexos.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Raimundo Osman de Lima, matrícula funcional 137618, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

A fiscalização da prestação dos serviços de manutenção deverá ser realizada com base no sistema de controle de ANS, podendo se realizar de forma presencial ou remota;



12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A concessão terá vigência de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do Poder Concedente, desde que haja interesse público e anuência da concessionária na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço.

A prorrogação do contrato estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público, bem como dos índices de desempenho a serem estabelecidos pelo Poder Concedente.

13. DA AMPLIAÇÃO DO CDC

Durante a vigência do Contrato de Concessão, cada Proponente vencedora de lote deverá instalar no mínimo 50 (cinquenta) quilômetros de novos cabos de fibras ópticas no Estado do Ceará a cada 12 meses de Contrato, devendo apresentar formalmente o Projeto Executivo ao Poder Concedente 30 dias antes do início das obras de instalação.

A Proponente vencedora de lote poderá antecipar a obrigação de ampliação, não admitindo-se redução na metragem pelo fato de antecipar, isto é, deve-se respeitar a proporção de no mínimo 50 (cinquenta) quilômetros a cada 12 meses de Contrato.

Cada cabo instalado, a título de ampliação, deverá prever reserva de 3 pares de fibras ópticas apagadas para uso imediato do PODER CONCEDENTE, imediatamente após a sua instalação, incluindo caixas de emenda ópticas

Ao fim do período de Concessão as rotas dos cabos de fibra ópticas instalados a título de ampliação serão completamente reversíveis e incorporadas à infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará.

As especificações dos cabos (incluindo a quantidade de fibras) e instalações de fibras ópticas a ser instaladas a título de ampliação serão fornecidas pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, que efetuará a supervisão do objeto do lançamento e participará do comissionamento do mesmo;

A CONCESSIONÁRIA que instalar cabos a título de ampliação será responsável pela sua manutenção, respeitando o Acordo de Nível de Serviço constante do Anexo F - Manutenção do meio óptico do CDC - Especificações Técnicas.

Caso a Concessionária não cumpra a obrigação de ampliação, será considerada inadimplente e terá o Contrato de Concessão rescindido no prazo de 15 dias.

14. DA REVERSIBILIDADE

São reversíveis ao PODER CONCEDENTE no final da Concessão:

- a. Toda a infraestrutura objeto deste Pregão Presencial, conforme item 2 deste Termo de Referência, acrescida de suas benfeitorias;
- b. Todas os cabos de fibras instalados a título de ampliação do CDC;

No final da Concessão todos os itens reversíveis devem se encontrar em pleno estado de funcionamento e em bom estado.

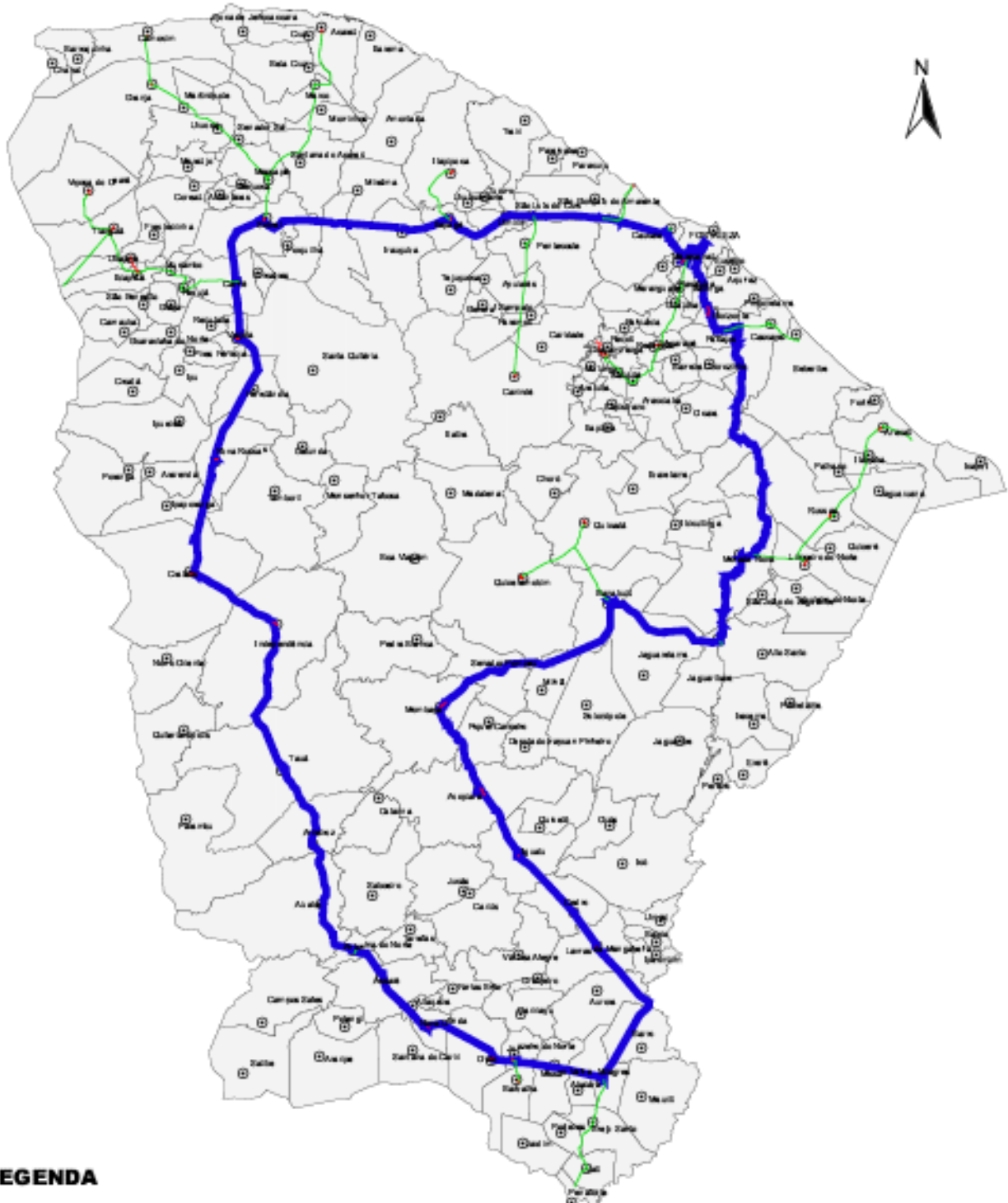
15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constituem parte integrante deste documento, os seguintes Anexos:

- Anexo A - Mapa do Anel óptico
- Anexo B - Mapa com as Ramificações
- Anexo C - Mapa com últimas milhas
- Anexo D – Regras para Localização das Caixas de Emenda para Ligação ao CDC
- Anexo E - Estrutura de Derivação
- Anexo F - Manutenção do meio óptico do CDC - Especificações Técnicas
- Anexo G – Memória de Cálculo dos Valores Mínimos dos Lotes.
- Anexo H – Relação de equipamentos e ferramentas.




ANEXO A - MAPA DO ANEL ÓPTICO



LEGENDA

-  Anel Óptico
-  Ramificações
-  Última Milha
-  Sede Municipal
-  Limite Municipal

20 0 20 40 60 Kilometers

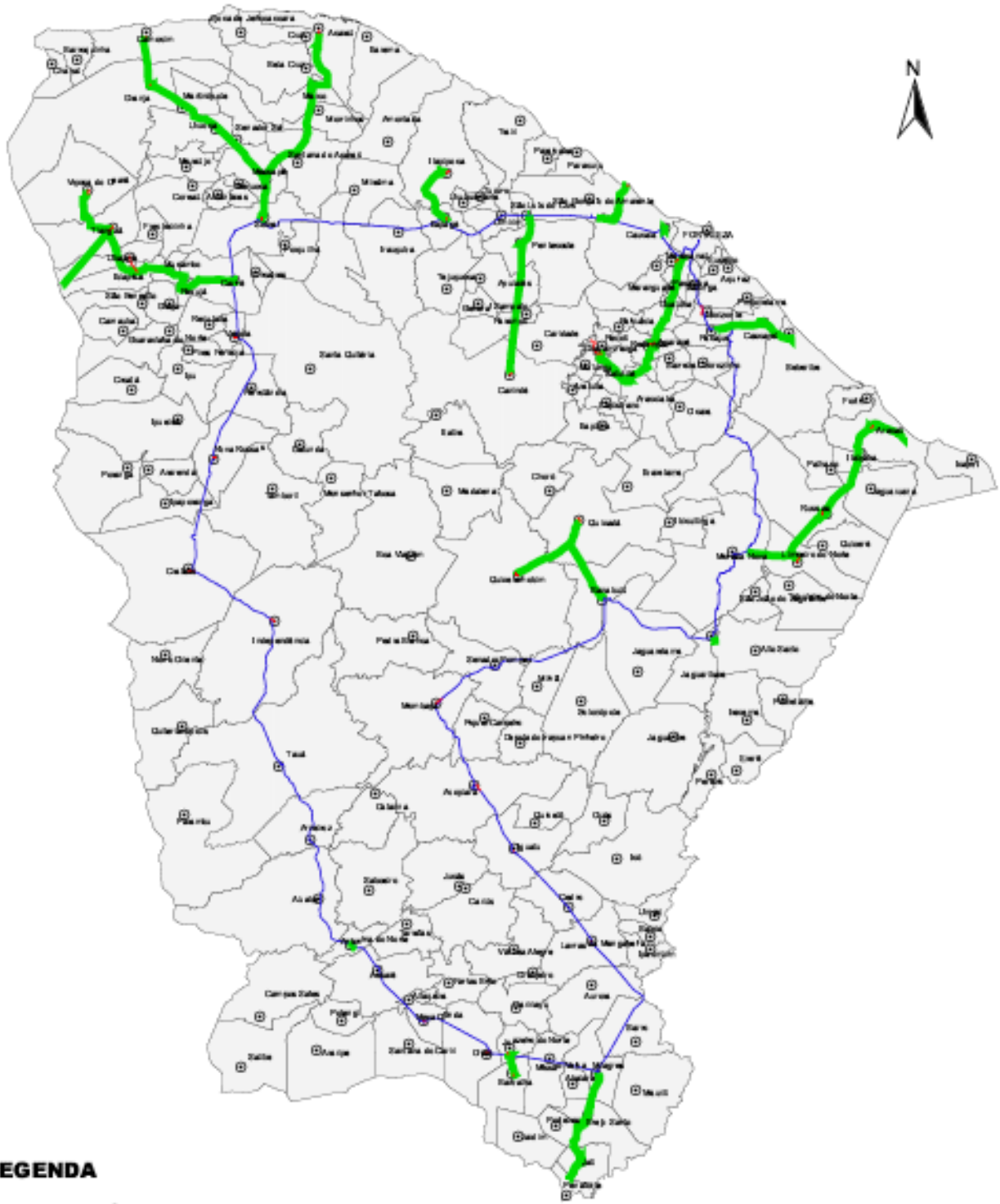


PARES DE FIBRAS CONCESSIONADAS

	Lote 01	Lote 02	Lote 03
Anel Óptico	02	01	01
Ramificações	01	01	00
Última Milha	01	01	01

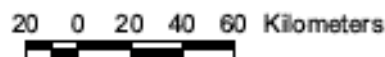


ANEXO B - MAPA DAS RAMIFICAÇÕES



LEGENDA

-  Anel Óptico
-  Ramificações
-  Última Milha
-  Sede Municipal
-  Limite Municipal

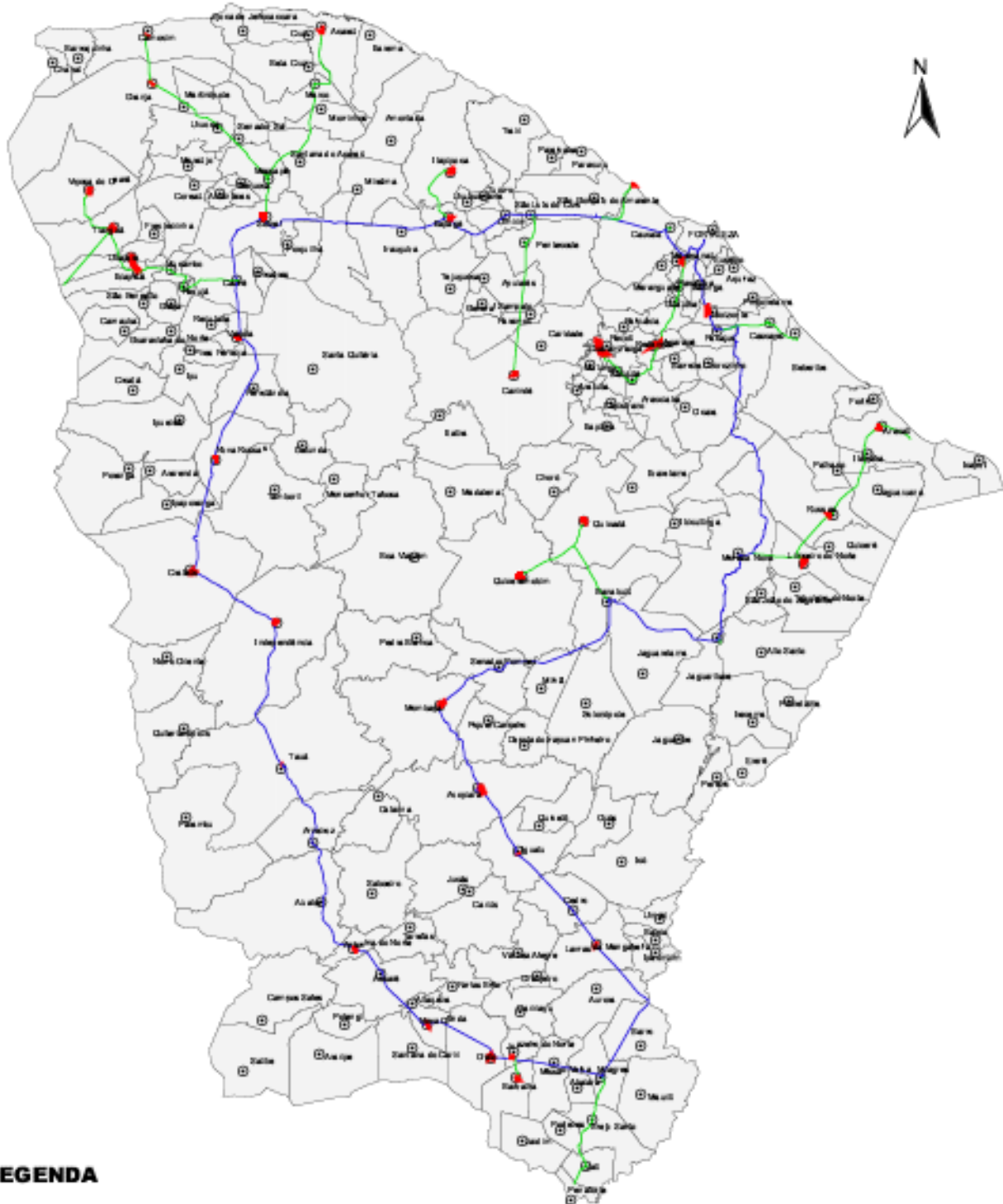


PARES DE FIBRAS CONCESSIONADAS

	Lote 01	Lote 02	Lote 03
Anel Óptico	02	01	01
Ramificações	01	01	00
Última Milha	01	01	01




ANEXO C - MAPA DAS ÚLTIMAS MILHAS



LEGENDA

-  Anel Óptico
-  Ramificações
-  Última Milha
-  Sede Municipal
-  Limite Municipal

20 0 20 40 60 Kilometers



PARES DE FIBRAS CONCESSIONADAS

	Lote 01	Lote 02	Lote 03
Anel Óptico	02	01	01
Ramificações	01	01	00
Última Milha	01	01	01

ANEXO D – REGRAS PARA LOCALIZAÇÃO DAS CAIXAS DE EMENDA PARA LIGAÇÃO AO



CDC

- 1- Em cidades com mais de 100.000 habitantes: serão permitidas instalação de estrutura de derivação em no máximo 2 Caixas de Emendas pré-existentes na área urbana;**
- 2- Em cidades com menos de 100.000 habitantes: será permitida estrutura de derivação em no máximo 1 Caixa de Emenda pré-existente na área urbana;**
- 3- Em trechos rurais serão permitidas derivações apenas em Caixas de Emenda pré-existentes.**
- 4- Casos especiais serão tratados pelo Comitê Gestor do Cinturão Digital.**



ANEXO E - ESTRUTURA DE DERIVAÇÃO (ACESSO À INFRAESTRUTURA PELAS CONCESSIONÁRIAS)

1. Todo acesso para uso da infraestrutura pela concessionária se dará através de caixas de emenda auxiliares de derivação do CDC.
2. A concessionária que primeiro derivar fibra óptica a partir de caixa de emenda do CDC deverá instalar fibra óptica e nova caixa de emenda de derivação.
3. A estrutura de derivação (fibra óptica, poste, fixações, acessórios, emendas e caixa de derivação) deverá ser doada à SEPLAG por meio de Termo de Doação de Derivação (modelo em Anexo);
 - 3.1. A derivação somente poderá ser utilizada pela(s) concessionária(s) após formalizada a doação;
 - 3.2. A concessionária que executar a derivação deverá realizar todas as emendas do cabo de derivação nas caixas de emenda do CDC e de derivação;
 - 3.2.1. A executante deverá garantir a baixa atenuação e continuidade na estrutura de derivação, de acordo com as normas técnicas da ETICE;
 - 4.0. Os projetos de todas as derivações serão aprovados pela ETICE e a execução somente poderá ser realizada na presença de preposto formalmente indicado pela ETICE.
5. Uma vez instalada, a estrutura de derivação poderá ser compartilhada por todas as concessionárias e cessionárias do CDC, mediante aprovação da ETICE;
6. O Cabo de derivação será especificado pela Etice e possuirá as seguintes características:
 - 6.1. O comprimento máximo do cabo de derivação será de 150m (cento e cinquenta metros);
 - 6.2. O cabo de derivação deverá conter no mínimo 48 fibras ópticas;
 - 6.3. Se a caixa de derivação for instalada em poste diferente daquele onde se encontra a Caixa do CDC, deverá ser executada reserva técnica de 20m (vinte metros), poste onde se localiza a caixa de emenda de derivação ou no vão;
 - 6.4. O cabo de derivação não poderá cruzar área de passagem de veículos;
 - 6.5. O cabo de derivação será autossustentado, sendo vedada a instalação de espinamento;
7. A Caixa de Emenda de derivação será especificada pela ETICE e possuirá as seguintes características:
 - 7.1. Deverá ter capacidade para receber no mínimo 8 (oito) cabos de fibras;
 - 7.2. Deverá ter capacidade de no mínimo 48 (quarenta e oito) fibras;
8. A figura abaixo ilustra a execução de estrutura de derivação:
- 9.0. Visando minimizar a atenuação de fibras ópticas na infraestrutura do CDC, a execução de derivações desnecessárias deverá ser evitada, devendo ser utilizada, sempre que possível, a estrutura de derivação mais próxima já instalada.
10. É vedada a implantação de nova caixa de emenda nos cabos de fibra óptica da infraestrutura objeto deste Pregão Presencial, nem na infraestrutura lançada a título de ampliação.
11. Casos omissos serão submetidos para deliberação do Comitê Gestor do Cinturão Digital.



ANEXO F – MANUTENÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

Realizar a Manutenção Preventiva e Corretiva da infraestrutura de fibra óptica utilizada pelas concessionárias do Cinturão Digital do Ceará (CDC), de forma a manter operacional o Meio de Transmissão e garantir a sua alta disponibilidade no Anel Óptico, Ramificações e Última Milha.

2. CONCEITUAÇÃO

A empresa especializada em manutenção do meio óptico, eventualmente indicada por concessionária do CDC será denominada EXECUTANTE. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços executados por sua respectiva EXECUTANTE, incluindo o ANS.

A CONCESSIONÁRIA ou sua EXECUTANTE deverá manifestar expressamente, antes da assinatura do contrato de Concessão, que está de acordo com os termos deste documento e irá executar a manutenção de acordo com as especificações técnicas aqui definidas. Esta declaração é condição *sine qua non* para a assinatura do Contrato de Concessão.

No caso da CONCESSIONÁRIA optar por indicar terceiro EXECUTANTE da manutenção, a primeira deverá firmar contrato de manutenção com a segunda, antes da assinatura do contrato de concessão, onde as especificações técnicas aqui definidas serão parte integrante do documento contratual, inclusive o Acordo de Nível de Serviço (ANS), de acordo com o item 9 deste Anexo. A apresentação de cópia autenticada do contrato de manutenção é condição *sine qua non* para a assinatura do Contrato de Concessão.

Toda e qualquer ação de manutenção preventiva e corretiva deve ter acompanhamento da ETICE.

A Tabela 1 relaciona os termos que têm seu conceito descrito nos sub-itens:

Conceitos
Chamados de Manutenção Classes de Chamados Critérios de Ordem de Chamados
Meio de Transmissão do CDC
Rede de Transmissão Elétrica LT / RD MT Urbano MT Rural BT Urbano
Serviços Técnicos de Manutenção do Meio de Transmissão do CDC Manutenção Preventiva Vistoria Em situação de risco (sob demanda) Rotineira (com cronograma) Tarefas Preventivas (com cronograma) Vegetal (sob demanda) Manutenção Corretiva (sob demanda) Reparo Emergencial (sob demanda)
Serviço de Supervisão
Rompimentos Ofensores
ANS
As Built

Tabela 1 – Conceitos

2.1. Chamados de Manutenção:

Todos os Chamados de Manutenção serão acompanhados in loco pela ETICE e serão efetuados diretamente à CONCESSIONÁRIA ou sua respectiva EXECUTANTE. É vedada a execução de qualquer ação de manutenção que não tenha sido solicitada formalmente pela ETICE, sob pena de multa, a prática contumaz (3) implica na perda da Concessão. A multa por execução de serviço



sem o conhecimento formal da ETICE será de 0,16% do valor do Contrato de Concessão da CONCESSIONÁRIA. A terceira ocorrência de execução de serviço sem o conhecimento formal da ETICE implica na perda da Concessão.

2.1.1. Classes de Chamados

Quanto à responsabilidade de resposta, os Chamados são tipificados em três Classes:

2.1.1.1. Primário: Chamado referente à CONCESSIONÁRIA responsável pelo primeiro Chamado de Manutenção Preventiva ou Corretiva; O não atendimento ou atendimento tardio do Chamado Primário incorrerá nas multas descritas no ANS;

2.1.1.2. Secundário: Chamado referente à CONCESSIONÁRIA responsável pelo segundo Chamado de Manutenção Preventiva ou Corretiva. O Chamado Secundário será efetuado quando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo Chamado Primário não atendê-lo ou atendê-lo de forma insuficiente. O não atendimento ou atendimento tardio do Chamado Secundário incorrerá nas multas descritas no ANS;

2.1.1.3. Terciário: Chamado referente à CONCESSIONÁRIA responsável pelo terceiro Chamado de Manutenção Preventiva ou Corretiva. O Chamado Terciário será efetuado quando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo Chamado Secundário não atendê-lo ou atendê-lo de forma insuficiente. O não atendimento ou atendimento tardio do Chamado Terciário incorrerá nas multas descritas no ANS.

Quanto à área da Manutenção, os Chamados são Classificados em:

2.1.1.4. Ramificação: Serviço de Manutenção Realizado em Ramificação do CDC. Somente as CONCESSIONÁRIAS ganhadoras dos Lotes 1 e 2 efetuarão serviços de Manutenção em Ramificações do CDC.

2.1.1.5. Anel Óptico ou Última Milha: Serviço de Manutenção Realizado no Anel Óptico ou em Última Milha do CDC. Todas as CONCESSIONÁRIAS efetuarão serviços de Manutenção no Anel Óptico ou na Última Milha do CDC.

2.1.2. Critérios de ordem dos Chamados de Manutenção:

Os Chamados de Manutenção, Preventiva e Corretiva, nas Ramificações serão efetuados alternadamente para as CONCESSIONÁRIAS vencedoras dos Lotes 1 e 2, iniciando pela vencedora do Lote 1. O Chamado Secundário, quando necessário, será considerado como sendo um novo Chamado.

Os Chamados de Manutenção, Preventiva e Corretiva, no Anel Óptico ou Última Milha serão efetuados para as CONCESSIONÁRIAS vencedoras dos Lotes 1, 2 e 3, nesta ordem. O próximo chamado, após evento de Manutenção atendido pela CONCESSIONÁRIA vencedora do Lote 3, será efetuado para a CONCESSIONÁRIA vencedora do Lote 1. Os Chamados Secundários, e Terciários, quando necessários, serão considerados como sendo um novo Chamado.

Se, por qualquer motivo, uma ou mais CONCESSIONÁRIA(S) não tiver(em) seu(s) lote(s) adjudicado(s) ou perder(em) a Concessão, a(s) CONCESSIONÁRIA(S) restante(s) assumirá(ão) a Manutenção dos cabos de FO do CDC.

2.2. Meio de Transmissão do CDC – Conjunto constituído de cabos ópticos, ferragens e sua infraestrutura de instalação associada, caixas de emenda, distribuidores ópticos (DIO/DGO), Racks, extensões e cordões de manobra, que encontram-se instalados em rede de transmissão e de distribuição elétrica da COELCE nas áreas urbanas e interurbanas e compõem as rotas do ópticas do Cinturão Digital do Ceará (CDC).

2.3. Rede de Transmissão Elétrica

2.3.1. LT / RD – Linha de transmissão / Rede de Distribuição

2.3.2. MT Urbano – Instalação em torres de Média Tensão de 72,5 KV em ambiente rural com lances médios de 200 m, podendo haver lances de até 800 m.

2.3.3. MT Rural – Instalação em torres de Média Tensão de 72,5 KV em ambiente rural com lances médios de 200 m, podendo haver lances de até 800 m.

2.3.4. BT Urbano – Instalação em postes de Baixa Tensão de 13,8 KV e/ou 380/220 V em ambiente urbano com lances médios de 40 m.

2.3.5. BT Rural – Instalação em postes de Baixa Tensão de 13,8 KV e/ou 380/220 V em ambiente



rural com lances médios de 60 m.

2.4. Serviços Técnicos de Manutenção do Meio de Transmissão do CDC

Os serviços de manutenção consistem da tomada de todas as medidas necessárias visando corrigir preventivamente ou corretivamente as situações que possam por em risco a continuidade operacional do CDC ou corrigir emergencialmente a interrupção dos serviços no Meio de Transmissão do CDC.

2.4.1. Manutenção Preventiva – Serviço de manutenção que visa corrigir preventivamente as situações que possam vir, no futuro, a por em risco a continuidade operacional do CDC, atendendo a demanda específica de serviço encaminhada pela ETICE, ou sempre que constatar a necessidade durante a realização da vistoria.

2.4.1.1. Vistoria:

2.4.1.1.1. Serviços Técnicos de Vistoria em Situação de risco do Meio de Transmissão do CDC - vistoria caracterizada pela inspeção visual detalhada e necessária vigilância, localizada num ponto específico da rota de cabos ópticos, com o objetivo de resguardar a integridade física do Meio de Transmissão do CDC em situações em que exista o risco iminente de rompimento ou danos a sua infraestrutura em razão de obras, após acidentes de trânsito ou ocorrência de catástrofes naturais;

2.4.1.1.2. Serviços Técnicos de Vistoria Rotineira do Meio de Transmissão do CDC – Os serviços de vistoria consistem na realização de uma inspeção visual detalhada das condições físicas do Meio de Transmissão do CDC, de forma rotineira e periódica, objetivando a localização de eventos que possam vir a causar danos ao Meio de Transmissão do CDC.

2.4.1.2. Tarefas Preventivas

Serviço de manutenção que visa corrigir preventivamente as situações que possam vir, no futuro, a por em risco a continuidade operacional do CDC, atendendo a demanda específica de serviço encaminhada pela ETICE, ou sempre que constatar a necessidade durante a realização de vistoria.

2.4.1.3. Supressão Vegetal

Desmatamento e redesmatamento de área imediatamente abaixo do Meio de Transmissão do CDC, evitando impactos ao meio ambiente.

2.4.2. Manutenção Corretiva – Serviço de manutenção que abrange a localização física do ponto de ruptura ou dano dos cabos ópticos e/ou suas emendas, o seu imediato reparo e na adoção de todas as medidas necessárias à recuperação do Meio de Transmissão do CDC, e o restabelecimento da continuidade operacional e do desempenho original.

2.4.2.1. Reparo Emergencial – Serviço de manutenção corretiva alternativo para a recuperação rápida da continuidade do tráfego e no tempo mais curto que o estabelecido para a manutenção corretiva normal.

2.5. Serviço de Supervisão – Serviço de acompanhamento das atividades em andamento e interface de comunicação CONCESSIONÁRIA/ETICE, registro da emissão de relatórios e coordenação dos eventos realizados pelas equipes da CONCESSIONÁRIA responsável pela manutenção.

2.6. Rompimentos Ofensores – Requisito para avaliar a CONCESSIONÁRIA quanto ao seu desempenho na execução dos serviços de vistoria e manutenção do Meio de Transmissão do CDC.

Serão considerados rompimentos ofensores ao desempenho da CONCESSIONÁRIA, os rompimentos causados por:

- a) inexistência ou falha da vistoria e/ou da manutenção preventiva;
- b) recorrência de reparo emergencial em substituição a manutenção corretiva;
- c) obras de terceiros executadas próximas às rotas dos cabos ópticos;
- d) fenômenos naturais detectáveis através da vistoria ou previamente informado;
- e) atos de vandalismo, motivados pela negligência ou falha da vistoria e/ou da manutenção preventiva.

Não serão considerados rompimentos ofensores aqueles rompimentos causados por:

- a) fenômenos naturais não controláveis,
- b) acidentes rodoviários e/ou ferroviários e



c) atos de vandalismo, desde que não sejam decorrentes de falha da vistoria e/ou da manutenção preventiva.

2.7. ANS – Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou, em inglês, Service Level Agreement (SLA), consiste de um acordo que formaliza a relação CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE com a definição clara de níveis de desempenho dos serviços de manutenção prestados. A adoção de critérios para avaliação de resultados repercute diretamente no pagamento do serviço e significa um esforço para melhorar a gestão de serviços contratados.

2.8. As Built - Documentação em forma de plantas CAD georeferenciadas, levantamento fotográfico, gráfico unifilar, que retratam exatamente as rotas (trajeto dos cabos, medidas físicas), databook, bobinas, conexões (atenuação) e demais sistemas após a conclusão dos serviços de manutenção e instalação de cabeamento.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS (OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA)

3.1. Realização de todos os procedimentos necessários através dos Serviços Técnicos de Manutenção e Supervisão, para manter em operação as rotas do Meio de Transmissão do CDC, em perfeitas condições de uso, funcionamento, continuidade operacional e desempenho.

3.1.1. Os objetos que compõem a infraestrutura de suporte e a rede de fibras ópticas propriamente ditas são especialmente os listados abaixo:

- a) canalização subterrânea para acesso aos prédios;
- b) caixas subterrâneas e seus acessórios;
- c) postes e cordoalhas;
- d) cabos mensageiros;
- e) suportes e ferragens da rede aérea;
- f) caixas de emendas de fibras ópticas aéreas e subterrâneas e seus acessórios;
- g) caixas de passagens;
- h) subidas laterais;
- i) distribuidores ópticos de parede;
- k) cabos ópticos;
- l) emendas e terminações de fibras ópticas;
- m) sistemas de identificação de fibras ópticas e caixas (plaquetas de identificação e anilhas).

3.2. Os detalhes das rotas do Anel Óptico, Ramificações e Última Milha podem ser consultados respectivamente nos Anexos A, B e C do Termo de Referência.

3.3. As rotas ópticas implantadas têm como suporte o cabo óptico instalado nas LT's de Média Tensão (MT) e nas RD's de Baixa Tensão (BT) da COELCE.

3.4. Adicionalmente farão parte do escopo, as alterações acumuladas (para mais ou para menos) em cada rota do CDC, até o limite de 2% (dois por cento) do comprimento total do CDC (Anel Óptico + Ramificações + Última Milha) em quilômetros (km); após a comunicação oficial da CONCESSIONÁRIA e da entrega do AS *BUILT* em formato eletrônico, para efeito da realização de todas as obrigações descritas neste documento e seus anexos.

3.5. Faz parte do escopo dos serviços de manutenção o registro, por meio de software aplicativo a ser fornecido pela ETICE, da alteração, acréscimos, reduções ou quaisquer intervenções em cabos ópticos, fibras ópticas, acessórios, caixas de emenda, caixas de passagem, anotando todas as informações solicitadas. Para este fim a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o equipamento adequado para a entrada de dados (computador desktop, notebook ou tablet).

3.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela vigilância armada nos casos em que esteja em risco seus equipamentos de manutenção do meio de transmissão do CDC.

3.7. Em cada ocorrência de manutenção em cabos de fibra óptica ou Caixas de Emenda a CONCESSIONÁRIA ou sua respectiva EXECUTANTE não poderá priorizar a execução discriminando empresas, usuários ou localidades, devendo realizar as emendas de fibras ópticas na ordem em que se apresentam. Por exemplo: em cabos com 24 fibras inicia-se na fibra 01, em sequência, concluindo na fibra 24.

3.7.1. A infringência no disposto no item 3.7 implicará em multa de 0,03% do Valor do Contrato de Concessão a ser paga pela respectiva concessionária até o último dia do mês subsequente da ocorrência.



4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Resumo dos Serviços Técnicos
Serviços Técnicos de Manutenção do Meio de Transmissão do CDC
Manutenção Preventiva Vistoria Em situação de risco Rotineira Tarefas Preventivas Supressão Vegetal
Manutenção Corretiva
Reparo Emergencial
Serviço de Supervisão do Meio de Transmissão do CDC

- Tabela 2 – Serviços Técnicos

4.1. Serviços Técnicos de Manutenção do Meio de Transmissão do CDC

A CONCESSIONÁRIA deverá executar a manutenção do CDC, em local identificado ou indicado, realizando todos os procedimentos necessários para manter o Meio de Transmissão do CDC em perfeitas condições de uso, funcionamento, continuidade operacional e desempenho, incluindo: manutenção preventiva e manutenção corretiva.

4.2. Manutenção Preventiva

4.2.1. Vistoria

A CONCESSIONÁRIA deverá executar a inspeção visual detalhada das condições físicas de instalação e de proteção do Meio de Transmissão do CDC. As equipes de vistoria deverão portar toda a documentação do trecho trabalhado, o telefone de contato dos responsáveis por obras, órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais, concessionárias de energia, gás, saneamento, etc.

Serão abertos Chamados para todas as Vistorias;

4.2.1.1. Vistoria em situação de risco (sob demanda)

A CONCESSIONÁRIA deverá executar a vistoria caracterizada pela inspeção visual detalhada e necessária vigilância, localizada num ponto específico da rota de cabos ópticos, com o objetivo de resguardar a integridade física do Meio de Transmissão do CDC em situações em que exista o risco iminente de rompimento ou danos a sua infraestrutura em razão de obras, após acidentes de trânsito, ocorrência de catástrofes naturais, etc., observando no mínimo as seguintes tarefas e condições:

- a) demandar uma vistoria, para inspeção detalhada do local indicado;
- b) prover vigilância ininterrupta no local, até que a situação de risco tenha sido contornada, o trecho tenha sido recuperado conforme o projeto original, seja atestada a continuidade operacional no trecho e ocorra a liberação formal pela ETICE;
- c) estar equipada para a continuidade da vigilância local, enquanto for necessário, em locais expostos a intempéries e/ou desprovidos de recursos externos;
- d) providenciar a substituição da equipe, quando necessário;
- e) tomar medidas de contingência no local;
- f) dispor de um meio de comunicação no local e manter a ETICE constantemente informada sobre o estado da rede sob observação e o andamento dos trabalhos de recuperação do tráfego;

4.2.1.1.1. O número de pessoas empregadas na Vistoria deverá ser compatível com a frente de serviço ou extensão de cabos ópticos em risco ou expostos. Portanto, a Vistoria poderá ter vários empregados.

4.2.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar toda e qualquer obra realizadas por



terceiros, próximas ao local de instalação dos cabos, de forma a garantir a integridade física, a inviolabilidade ou ocupação indevida do Meio de Transmissão do CDC. Incluindo-se grandes obras de longa duração, tais como: duplicação de rodovias, construção de viadutos, ou ainda, lançamento de cabos ópticos no mesmo suporte do CDC.

4.2.1.1.3. A supervisão da CONCESSIONÁRIA deverá repassar imediatamente à ETICE qualquer nova ocorrência relevante e a cada hora (ou período acordado entre as partes para o evento) a situação do local vistoriado. Deverá ser considerado ocorrência relevante qualquer fato que venha por em risco o objeto vistoriado, ou que exijam a tomada de decisão da supervisão ou da ETICE, incluindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva ou mudança de percurso do Meio de Transmissão do CDC.

4.2.1.2. Vistoria rotineira

A CONCESSIONÁRIA deverá executar uma vistoria rotineira e periódica, caracterizada pela inspeção visual detalhada de todas as rotas do CDC, incluindo os enlaces ópticos, até os distribuidores ópticos, visando identificar e corrigir preventivamente, possíveis situações que possam causar danos futuros à integridade do Meio de Transmissão do CDC, observando as seguintes tarefas e condições:

- a) verificar cada trecho de rede de acordo com um cronograma previamente aprovado pela ETICE;
- b) informar imediatamente à ETICE, caso sejam detectadas situações de risco iminente no Meio de Transmissão do CDC, inclusive no que diz respeito à supressão vegetal;
- c) indicar a necessidade do serviço manutenção preventiva, corretiva ou mudança de percurso do Meio de Transmissão do CDC.
- d) indicar a necessidade de identificação de fibras ópticas e caixas (plaquetas de identificação e anilhas);
- e) durante a vistoria executar o registro fotográfico de pelo menos 50% da infraestrutura de suporte (postes), registrando o número do poste e fixação da fibra. A cada 2 (duas) vistorias consecutivas todas as estruturas devem ser fotografadas;

4.2.1.2.1. A rotina de vistoria deverá obedecer a periodicidade definida no item 9.2 **Prazo de Atendimento das Solicitações de Serviço.**

4.2.1.2.2. Será aberto Chamado para cada Vistoria, inclusive para as Vistorias de rotina que estiverem planejadas.

4.2.1.2.3. A demanda da vistoria deverá ser atendida:

- a) quando a CONCESSIONÁRIA solicitar para um local específico, onde o Meio de Transmissão do CDC possa estar exposto a algum risco;
- b) para acompanhar a instalação ou manutenção de equipamentos nos trechos do Meio de Transmissão do CDC realizadas por terceiros;
- c) para acompanhar a ampliação ou instalação de novos trechos no Meio de Transmissão do CDC por outras empresas, no momento da integração (fusão) com a rede existente;
- d) sempre que indicada pela ETICE.

4.2.1.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar aos possíveis ofensores do Meio de Transmissão do CDC a cada ocorrência de vistoria. Após a terceira notificação ou na impossibilidade de identificar os ofensores, a CONCESSIONÁRIA deverá abrir um Boletim de Ocorrência policial relatando o fato, o local do acidente, os responsáveis, se identificados, e o histórico das notificações já ocorridas.

4.2.1.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o contato periódico e permanente com as empresas de obras e concessionárias dos serviços públicos de saneamento e eletricidade dos municípios situados ao longo do trajeto do Meio de Transmissão do CDC, estabelecendo parcerias e identificando formas de agir preventivamente em ocorrências programadas ou com o menor tempo possível em ocorrências emergenciais.

4.2.1.2.6. Quando for detectada a ocorrência de obras de Terceiros que implique em risco iminente ao Meio de Transmissão do CDC as equipes de vistoria deverão identificar e manter contato com o responsável pela execução das obras, informando-o da existência de cabos ópticos e dos riscos a que estão sujeitos, envidando todos os esforços para eliminação do ato causador de risco ou até mesmo a suspensão temporária das obras.



Comunicar de imediato, o fato à ETICE, e enviar relatórios, contendo todas as informações, inclusive com fotos do local;

4.2.1.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a integridade física do Meio de Transmissão do CDC nos trechos vistoriados, ficando sob sua inteira responsabilidade a definição do número de equipes e o cronograma de vistoria, desde que seja respeitada a periodicidade requerida e o ANS acordado.

4.2.1.2.8. Na necessidade de alterações definitivas da planta do Meio de Transmissão do CDC (tais como obras transversais no caminho do meio óptico e manutenção/troca das estruturas de suporte), deverão ser apresentadas pelo menos duas alternativas e respectivas vantagens e desvantagens, quantitativo de material a ser utilizado e prazo de execução. Caberá à ETICE a análise e decisão final sobre a solução a ser adotada, bem como do executor da obra.

4.2.1.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar, em conjunto com a ETICE, a melhor forma de atender as alterações da planta do Meio de Transmissão do CDC devido ao surgimento temporário de grande volume de obras (por exemplo: duplicação de rodovias, lançamento de cabos de outras empresas próximos o suficiente para colocar em risco os cabos do CDC), visando manter a qualidade do serviço prestado;

4.2.1.2.10. Qualquer dúvida que eventualmente surgir quanto à ocupação e/ou propriedade do meio de transmissão deverá ser dirimida junto à ETICE.

4.2.2 .Tarefas Preventivas

Serviço de manutenção que visa corrigir preventivamente as situações que possam vir, no futuro, a por em risco a continuidade operacional do CDC, atendendo a demanda específica de serviço encaminhada pela ETICE, ou sempre que constatar a necessidade durante a realização de vistoria. Para este serviço a CONCESSIONÁRIA deverá executar, no mínimo, as seguintes tarefas:

- a) retensionamento de cabos ópticos;
- b) recolocação da identificação dos cabos ópticos e caixas;
- c) levantamento de travessias;
- d) refixação em postes e cordoalhas;
- e) troca de suportes dielétricos;
- f) troca de conjunto de ancoragem;
- g) fusões, emendas mecânicas e substituições de cabos ópticos;
- h) outros reparos necessários na infraestrutura e no cabeamento óptico;
- i) testes periódicos de atenuação nas fibras ópticas apagadas, emitir relatório dos testes e armazenar os dados para emulação posterior;
- j) desobstrução e limpeza de caixas e dutos subterrâneos;
- k) substituição/recolocação de amortecedores;
- l) registro fotográfico do evento (antes e depois), e o registro da localização georreferenciada.
- m) fincamento de postes auxiliares para reinstalação de fibras ópticas;

4.2.2.1 .Toda manutenção preventiva a ser executada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pela ETICE, que deverá ser informada de todas as atividades a serem executadas;

4.2.2.2 .Para as manutenções preventivas em que seja necessária a interrupção do tráfego em qualquer ponto do CDC, deverá ser agendado com a ETICE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. Quando não existir caminho alternativo para o local da manutenção preventiva, a manutenção deverá ser executada fora do horário de 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira ou em horário definido pela ETICE. A CONCESSIONÁRIA deverá certificar-se dessas condições junto a ETICE, imediatamente antes do início das atividades, momento em que a ETICE poderá ainda cancelar a autorização de execução dos serviços.

4.2.3 .Supressão Vegetal

Serviço de desmatamento e redesmatamento de projeções de redes, com o objetivo de prevenir avarias pelo fogo ou pelo contato na rede de fibras do CDC;



4.2.3.1. O Serviço de Supressão Vegetal compreende: a supressão, poda, trituração, remoção do material e destinação ecologicamente sustentável.

4.2.3.2. Deverá ser prevista por cada CONCESSIONÁRIA a execução de até 100 Km de supressão vegetal a cada 12 meses.

4.2.3.3. Todo o procedimento de supressão vegetal deverá observar o documento: PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DE DESMATAMENTO E REDESMATAMENTO DE REDES MT E AT (15 E 72,5 KV), referência PEX-027/2011, R-04, da COELCE;

4.2.3.4. O serviço de supressão vegetal deverá ser realizado in loco, considerando-se toda a rede do CDC, e iniciado até 72h após o chamado e terá prazo de execução de 48 horas por cada 5 Km.

4.2.3.5. Todas as Licenças ambientais e autorizações de acesso a propriedades de terceiros é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.3. Manutenção Corretiva

Serviço eventual de manutenção que abrange a localização física do ponto de não conformidade, ruptura ou dano do Meio de Transmissão do CDC e o seu imediato reparo através da realização dos serviços necessários à recuperação do meio de transmissão CDC, e o restabelecimento ou melhoria da continuidade operacional e do desempenho original. A CONCESSIONÁRIA deve, no mínimo:

- a) identificar através de medições ópticas (OTDR), e mapa de rotas, o ponto do sinistro no trecho indicado;
- b) localizar fisicamente o rompimento, dano do cabo óptico ou falha dos equipamentos;
- c) providenciar os reparos necessários na infraestrutura de suporte;
- d) executar os reparos necessários na infraestrutura e no cabeamento de redes de fibras ópticas;
- e) executar fusões, emendas mecânicas e substituições de cabos ópticos;
- g) reparar/substituir caixas de emendas;
- h) reparar/substituir caixas de passagem;
- i) executar a certificação da instalação, emitir relatório dos testes de atenuação nas fibras ópticas no trecho corrigido e armazenar os dados para emulação posterior;
- j) executar o registro fotográfico do evento (antes e depois) e o registro da localização georreferenciada;
- k) dispor de um meio de comunicação no local e manter a ETICE constantemente informada sobre o andamento do serviço;
- l) escovar e pintar os tubos e parafusos das torres/mastros quando necessário;
- m) reforçar a base de torre/mastro quando necessário;
- n) substituir tubos, parafusos, guarda-corpo, sistema de pára-raios e de iluminação noturna quando necessário;
- o) reforçar/refazer o aterramento da torres/mastros e armários, quando necessário;
- p) substituir ERB's e CPE's instaladas em prédios, caixas d'água e torres/mastro;
- q) substituir equipamentos de rádios instalados em racks, torres/mastros e armários;
- r) substituir de equipamentos de refrigeração dos armários.
- s) reposicionar fibras ópticas que se encontram em desconformidade com a Norma NR-6 da COELCE.

4.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser capaz de executar pelo menos duas (2) manutenções corretivas simultâneas, ficando sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a definição do número de equipes disponíveis para o serviço de Manutenção Corretiva, desde que seja respeitada o ANS acordado.

4.3.2. Nos casos em que haja possibilidade de perda de tráfego para qualquer trecho da rede, a CONCESSIONÁRIA deverá executar um **Reparo Emergencial**, em que se admite uma solução alternativa que permita a recuperação rápida da continuidade do tráfego e no tempo máximo determinado. A solução alternativa deverá ser comunicada com a devida antecedência para a autorização da ETICE.



4.3.3. Nos casos em que **não** haja possibilidade de perda de tráfego para qualquer trecho da rede, mas que a previsão de conclusão da recuperação do trecho localizado ultrapasse o limite de tempo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar imediatamente a ETICE para autorizar ou não a execução de **Reparo Emergencial** dentro do prazo estabelecido para Manutenção Corretiva.

4.3.4. O **Reparo Emergencial**, para efeito de aceitação da execução, será aquele em que todas as fibras do cabo tenham sido emendadas e o tráfego de todos os sistemas ópticos (principal e reserva) tenham sido restabelecidos;

4.3.5. Nos casos da necessidade de manutenção corretiva simultâneas em mais de dois pontos no mesmo trecho, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar imediatamente a ETICE para definir a prioridade de manutenção corretiva e a possível aplicação de **Reparo Emergencial**.

4.3.6. Até o terceiro dia útil após a execução de um **Reparo Emergencial**, a CONCESSIONÁRIA responsável pelo Reparo Emergencial deverá agendar com a ETICE o serviço de manutenção corretiva para os locais reparados emergencialmente, retornando a rede óptica às características originalmente instaladas, exceto quando se fizerem necessárias modificações da planta para garantir ou melhorar a confiabilidade do Meio de Transmissão do CDC no local reparado, caso em que a CONCESSIONÁRIA deverá executar a modificação previamente aprovada pela ETICE,

4.3.7. O agendamento de serviço de manutenção corretiva não deverá causar a interrupção do tráfego em qualquer dos trechos da rede. Quando não existir caminho alternativo de tráfego de dados para o local de reparo, a manutenção deverá ser executada fora do horário de 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira ou em horário definido pela ETICE. A CONCESSIONÁRIA deverá certificar-se dessas condições junto à ETICE, imediatamente antes do início das atividades, momento em que a ETICE poderá ainda solicitar o cancelamento da execução dos serviços.

4.3.8. Será admitido apenas 1 (uma) execução de serviço manutenção corretiva para cada **Reparo Emergencial**.

4.3.9. A cada 3 (três) **Reparos Emergenciais** executados nos casos em que não tenha ocorrido perda de tráfego, será considerado 1 (um) **Rompimento Ofensor**, independente de terem ocorrido em sequência ou no mesmo mês.

4.3.10. Para cada **Reparo Emergencial** executado quando tenha ocorrido perda de tráfego, que seja executado como uma **Manutenção Corretiva** e em tempo inferior ao tempo definido para o Reparo Emergencial, será desconsiderado um **Reparo Emergencial** (anterior ou seguinte) em que não houve perda de tráfego, do cálculo de Rompimento Ofensor por cada 3 reparos emergenciais;

4.3.11. Quando for o caso, deverão ser eliminadas emendas próximas à ruptura, a fim de se evitar o aumento desnecessário de emendas para um mesmo trecho óptico, e mantendo ou complementando a metragem original de reserva técnica do trecho;

4.3.12. Poderá ser realizada mudança da planta no Meio de Transmissão do CDC, desde que esta mudança seja autorizada pela ETICE e não exija a construção de nova infraestrutura de sustentação;

4.3.13. Poderá ser realizada (sem ônus para a ETICE) mudança da planta no Meio de Transmissão do CDC, com a construção da infraestrutura necessária para a sustentação destes, desde que esta mudança seja decorrente de falha da vistoria ou da manutenção preventiva ou corretiva realizada pela CONCESSIONÁRIA. A ETICE deverá autorizar a execução da mudança;

4.3.14. Sempre que o relançamento de cabos ópticos ou a instalação de novas caixas de emendas implicar em alteração da planta original, o *AS BUILT* do trecho deverá ser atualizado, obrigatoriamente no formato eletrônico apresentado no *AS BUILT* original do CDC. As informações geradas pela CONCESSIONÁRIA deve estar no mesmo padrão do *AS BUILT* original do CDC.

4.4. Serviço de Supervisão do Meio de Transmissão do CDC

Serviço de acompanhamento das atividades em andamento e interface de comunicação ETICE/CONCESSIONÁRIA para cumprimento do ANS, emissão de relatórios e coordenação dos eventos realizados pelas equipes da CONCESSIONÁRIA. Para este serviço a CONCESSIONÁRIA deverá executar, no mínimo, as seguintes tarefas:

- a) acompanhar o andamento de todas as atividades em execução;
- b) registrar o andamento de chamados abertos e informar a ETICE todos os eventos relevantes.



- c) informar à ETICE as ocorrências/estado da vistoria em situação de risco ou da manutenção corretiva em andamento, conforme cada serviço;
- d) prestar as informações requeridas pela ETICE;
- e) prover a segurança necessária para a execução dos serviços;
- f) providenciar os relatórios mensais de atividades e os ajustes solicitados pela ETICE;
- g) coordenar as equipes em campo, mantendo contato constante através dos meios de comunicação disponibilizado;
- h) providenciar autorizações e agendamento para a execução dos serviços;
- i) disponibilizar dados registrados de testes de atenuação para a análise da ETICE;
- j) encerrar chamados registrando o problema demandado e a solução adotada;
- k) fornecer, quando solicitado, a localização das equipes de vistoria e manutenção que estejam à disposição.

4.4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela coordenação e manutenção de suas equipes técnicas para a prestação dos serviços contratados, mantendo sempre um supervisor que se reportará à ETICE. Este supervisor, entre outras atribuições, participará de reuniões periódicas de avaliação de desempenho de atendimento junto à ETICE.

4.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua estruturação para prestação dos serviços, descrevendo sua estratégia, seus processos, estrutura empresarial e seu corpo técnico responsável, destacando os níveis de responsabilidades e fornecendo lista detalhada de nomes, horários, formas de contato e processos de escalonamento para resolução de problemas.

4.4.3. O Supervisor designado pela CONCESSIONÁRIA deverá apresentar perfil funcional adequado ao exercício do cargo, pertencer ao seu quadro permanente de pessoal, estar tecnicamente preparado para o desempenho de suas atividades, e estar disponível para o acionamento e acompanhamento dos serviços emergenciais, através de meios próprios de comunicação que assegurem seu imediato contato com a ETICE, a base instalada e suas equipes de trabalho, nos horários definidos para cada tipo de serviço;

4.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a substituição do supervisor, por outro profissional com qualificação igual ou superior, no caso de impossibilidade temporária de trabalho do supervisor, tais como férias e enfermidade;

4.4.5. O Supervisor deverá cumprir uma rotina mensal de reunião para apresentar todas as informações e relatórios do mês anterior.

4.4.6. Atualizar os dados em ferramenta web, com o mapeamento da rede e indicação de tipo e histórico de eventos do Meio de Transmissão do CDC. A ferramenta deverá ser aceita pela ETICE e estar disponível online para a CONCESSIONÁRIA, a ETICE e outros usuários autorizados pela ETICE.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos serviços
Início dos serviços
Abertura do chamado de serviços técnicos
Atendimento dos chamados de serviços técnicos
Fechamento dos chamados de serviços técnicos
Prazos de atendimento e execução dos serviços
Fiscalização
Reuniões mensais avaliação de desempenho e do ANS

- Tabela 3 – Execução dos Serviços

5.1. Início dos Serviços de Manutenção

5.1.1. Os serviços de manutenção terão início no dia seguinte à assinatura do Contrato de Concessão.



5.1.2. No dia do início dos serviços A CONCESSIONÁRIA deverá entregar uma declaração de que visitou e que conhece todos os trechos a serem mantidos e que está ciente das condições em que se encontram.

5.2. Abertura do chamado de serviços técnicos

5.2.1. A ETICE solicitará a prestação dos serviços técnicos no Meio de Transmissão do CDC através de um *Chamado de serviço técnico*, encaminhada à CONCESSIONÁRIA mediante a utilização de meios de acesso eletrônicos, fax ou telefone.

5.2.2. As solicitações de serviços técnicos demandadas pela CONCESSIONÁRIA em virtude de vistoria ou manutenção, também deverão ser registradas em sistema eletrônico para consultas futuras.

5.2.3. Todos os chamados de serviço técnico deverão ser registrados em sistema eletrônico, que permita a ETICE consultar os eventos em aberto e seus históricos, e exportar os dados dos eventos para manipulação externa (Excel/Calc). Os dados devem ser mantidos durante todo o contrato de Concessão.

5.2.4. O sistema eletrônico deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) data e hora de abertura do chamado;
- b) identificação do usuário;
- c) identificação do local do serviço (trecho e georreferência);
- d) descrição do evento;
- e) responsável pelo atendimento;
- f) registro de ocorrências;
- g) solução adotada;
- h) data e hora de encerramento;
- i) cálculo do ANS;

5.2.5. A ETICE solicitará à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de vistoria em situação de risco e manutenção corretiva (incluindo o reparo emergencial), durante as 24 horas por dia e 7 dias por semana.

5.2.6. O acionamento e o início de contagem do tempo de atendimento será considerado como a data e a hora de abertura do chamado de serviço técnico.

5.2.7. A ETICE deverá fornecer as seguintes informações na abertura do chamado de serviços técnicos:

- a) identificação do solicitante autorizado;
- b) identificação do local ou trecho do evento se conhecido;
- c) se couber, o horário de funcionamento do local;
- d) descrição da ocorrência e/ou tipo de serviço técnico necessário;

5.3. Atendimento do chamado de serviços técnicos

5.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender e executar as solicitações de serviços técnicos, de acordo com a determinação da ETICE e a urgência do serviço, no período compreendido das 24 horas de segunda a domingo, incluídos os feriados, para os casos de manutenção corretiva e vistoria em situação de risco.

5.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ETICE uma estratégia de atendimento para recuperação emergencial, tanto para trechos de última milha como para Interurbanas (fluxograma, quantidade e posicionamento das equipes, tempo de deslocamento, etc);

5.3.3. A prioridade de atendimento das solicitações de serviços técnicos poderá ser determinada pela ETICE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, mediante contatos telefônicos, *e-mail* ou fax encaminhado à CONCESSIONÁRIA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.

5.3.4. A execução de fusões de fibras ópticas do Meio de Transmissão do CDC deverá seguir a sequência de fusão de fibras, iniciando na fibra 01 e concluindo na última fibra do cabo. A sequência deverá ser comunicada à equipe de manutenção antes do início de cada serviço. Os testes de inversão de fibras/grupos deverão ser efetuados após o término das emendas;



5.3.5. O local do rompimento/dano do cabo óptico deverá ser determinado através da realização de medidas com reflectômetro OTDR nas estações do CDC que compõem o lance da ruptura/dano, mantendo o técnico na estação até o término do evento local. As medidas deverão ser realizadas em fibras não ativas, evitando desta forma possíveis danos aos equipamentos ópticos;

5.3.6. Caso não existam fibras vagas no cabo rompido, deverá ser solicitada autorização à ETICE para que algumas fibras sejam desconectadas no DIO/DGO, para se efetuarem as devidas medidas. Todo o cuidado deverá ser tomado no manuseio dos conectores e cordões ópticos, e a limpeza dos mesmos com materiais apropriados, será obrigatória, toda vez que for desconectado, no sentido de garantir o perfeito funcionamento e organização dos sistemas;

5.3.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá desconectar fibras que estejam conectadas a amplificadores ópticos sem prévia autorização da ETICE;

5.3.8. Deverá ser realizado o remanejamento dos sistemas ópticos quando ocorrer rompimentos parciais dos cabos. O remanejamento só deverá ser executado se for utilizado pela ETICE;

5.3.9. Deverão ser realizados os testes de certificação das emendas ópticas executadas, através de medição com OTDR e Power Meter, realizando medidas de atenuação e reflexão óptica para cada fibra individualmente e testes para verificação de inversões de fibras, a partir dos DIOS/DGOs das estações terminais, repetidoras, clientes ou pontos de presença adjacentes ao local do evento, inclusive durante o processo de reparo emergencial;

5.3.10. O valor de atenuação médio obtido através de medição em ambos os sentidos, não deverá ultrapassar 0,1 dB (um décimo de decibéis) por emenda ou a critério da ETICE. Durante os testes com OTDR todos os conectores ópticos deverão ser desconectados do DIO/DGO, a fim de evitar danos aos equipamentos ópticos;

5.3.11. Toda e qualquer sobra de material referente aos serviços realizados deverá ser retirado, tomando os cuidados necessários e sem ônus para a ETICE;

5.3.12. A quantidade de cabos utilizados na recuperação de ruptura de cabos ópticos classificados como Ofensores, deverá ser reposta ao estoque mantido pela CONCESSIONÁRIA. Os cabos deverão ser obrigatoriamente de fabricação nova e do mesmo tipo e qualidade dos cabos ópticos adjacentes ao dano;

5.3.13. A ETICE deverá ser comunicada imediatamente sobre as ocorrências urgentes identificadas pela CONCESSIONÁRIA.

5.4. Fechamento das solicitações de serviços técnicos

5.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar todas as informações necessárias e comunicar a conclusão da prestação dos serviços técnicos para a ETICE, assim que encerrar a execução, mediante a utilização de meios de telefone, fax ou acesso eletrônicos, ou posteriormente, entregando documento assinado pelo cliente do local da prestação do serviço, com a informação da data e hora do encerramento.

5.4.2. A data e a hora em que o comunicado de conclusão da prestação dos serviços técnicos for encaminhado à ETICE ficam definidas como sendo a data e a hora de fechamento do chamado. Quando não for possível enviar o comunicado à ETICE, será considerado a data e a hora registradas no documento assinado pelo cliente do local da prestação do serviço.

5.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as seguintes informações no fechamento do chamado de serviços:

- a) identificação do evento
- b) cliente e usuário que atestou a prestação do serviço;
- c) data e horário do atendimento, início da execução e conclusão do serviço;
- d) descrição do serviço executado;
- e) descrição sucinta do problema constatado;
- f) descrição sucinta da solução adotada;
- g) relação de peças substituídas;
- h) relatórios dos testes de desempenho realizados;
- i) data e hora de encerramento.

5.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar na busca constante de atingir a meta de **Falha Zero**, ou seja, Índice Aceitável de Rompimentos Ofensores tendendo a zero, sem provocar o aumento dos



custos da ETICE e utilizando alternativas como:

- a) Aumentar a periodicidade das vistorias, quando houver a real necessidade;
- b) Acrescentar equipes de vistoria, se for o caso;
- c) Estabelecer uma estratégia quando houver um acréscimo demasiado de rompimentos.

5.5. Prazos de atendimento e execução dos serviços

5.5.1. A rotina de vistoria deverá obedecer a seguinte periodicidade:

- a) **Mensalmente** para o Meio de Transmissão do CDC instalado nas RD's de Baixa Tensão (BT) da COELCE;
- b) **Bimestralmente** para o Meio de Transmissão do CDC instalado nas LT's de Média Tensão (MT) da COELCE;

5.5.1.1. Até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, deverá ser executada a primeira Vistoria completa em todo o Meio de Transmissão do CDC e enlaces ópticos prevista nos itens **a** e **b** anteriores. Deverão ser observados todos os itens de vistoria, exceto o previsto no item 5.5.3.1., geradas as solicitações de manutenção preventiva e corretiva necessárias, solucionados todos os problemas e emitidos os relatórios relativos em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão. As vistorias seguintes deverão ser executadas na periodicidade definida.

5.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atender ao Chamado de Serviço Técnico de **Vistoria** no Meio de Transmissão do CDC e adotar as medidas necessárias para a prestação dos serviços, no prazo máximo de **6 (seis)** horas nos trechos urbanos (Última Milha), **9 (nove)** horas nos trechos rurais do Anel Óptico e **12 (doze)** horas nos trechos rurais das Ramificações, contado a partir da data e hora de acionamento d o chamado.

5.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender o Chamado de Serviço Técnico de **Manutenção Preventiva**, resultante das vistorias ou solicitadas pela ETICE, e solucionar todos os problemas encontrados no Meio de Transmissão do CDC no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis nos trechos urbanos (Última Milha) e **8 (dias)** dias úteis nos demais trechos rurais.

5.5.3.1. A execução de testes periódicos de atenuação nas fibras ópticas apagadas, indicadas no item 5.3.9., deverá obedecer a seguinte periodicidade:

- a) **semestralmente** para o Meio de Transmissão do CDC instalado nas RD's de Baixa Tensão (BT) da COELCE;
- b) **a cada 9 meses**, para o Meio de Transmissão do CDC instalado nas LT's de Média Tensão (MT) da COELCE;

5.5.3.2 .A CONCESSIONÁRIA deverá agendar com a ETICE o início da primeira bateria de testes de atenuação nas fibras ópticas apagadas que deverá ser executado durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Concessão. Os testes seguintes deverão ser executados na periodicidade definida e com a autorização prévia da ETICE.

5.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar e solucionar todos os problemas encontrados na solicitação de Serviço Técnico de **Manutenção Corretiva** no Meio de Transmissão do CDC, no prazo máximo de **12 (doze)** horas nos trechos urbanos (Última Milha), **18 (dezoito)** horas nos trechos rurais do Anel Óptico e **24 (vinte e quatro)** horas nos trechos rurais das Ramificações, contado a partir da data e hora de acionamento para atender o chamado.

5.5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar os problemas, solicitar autorização e executar o **Reparo Emergencial** no Meio de Transmissão do CDC, no prazo máximo total **6 (seis)** horas nos trechos urbanos (Última Milha) e **10 (dez)** horas nos trechos rurais do Anel Óptico e **15 (quinze)** horas nos trechos rurais das Ramificações, contado a partir da data e hora de acionamento para atender o chamado.

5.5.6. A ETICE terá 5 (cinco) dias úteis para dar aceite do serviço executado, contado a partir do dia posterior o encerramento eletrônico do serviço.

5.5.7. Em casos excepcionais, a CONCESSIONÁRIA e a ETICE poderão negociar novos prazos para a execução dos serviços, devendo estes ficarem devidamente registrados nas solicitações de serviço. O prazo acordado não deverá ultrapassar 20 dias corridos exceto quando necessitarem de autorizações de órgãos públicos;



5.6. Supervisão dos Serviços de Manutenção

5.6.1. A supervisão da prestação dos serviços de manutenção poderá ser realizada pelo Poder Concedente, com base no sistema de controle de ANS por demanda da ETICE, ou por Empresas contratadas pela ETICE para este fim, podendo se realizar de forma presencial ou remota;

5.6.2. A supervisão presencial contará com a visita de técnicos da ETICE ou outros delegados por esta, aos locais de funcionamento de prestação de serviço ou locais onde a CONCESSIONÁRIA dispuser de equipamentos necessários à realização dos serviços. A fiscalização remota compreenderá a realização de testes que possam ser efetuados à distância;

5.6.3. Caso necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso às suas dependências, equipamentos e a toda documentação e base de dados vinculados ao serviço objeto deste edital que sejam necessários à realização dos trabalhos de fiscalização;

5.7. Reuniões mensais avaliação de desempenho e do ANS

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer informações no formato e frequência solicitadas pela ETICE para reunião mensal de avaliação do atendimento ao ANS, onde serão analisados os principais eventos com impacto no ANS e ações corretivas e preventivas adotadas no período para que as ocorrências não sejam repetidas.

5.7.1. Prazos da reunião mensal:

5.7.1.1. A reunião mensal deverá ser agendada para até o dia 5 (cinco) de cada mês.

5.7.1.2. Até o dia 10 (dez) seguinte deverá ser entregue eletronicamente a ata da reunião (do último dia 5) devidamente assinada por todos os participantes.

5.7.1.3. Todas as alterações de dados e dos relatórios, solicitados na ata da última reunião, deverão ser corrigidas até dia 15 (quinze) seguinte, que será a data limite para o aceite das informações e relatórios pela ETICE;

5.7.2. O Supervisor deverá apresentar mensalmente à ETICE um relatório por tipo de serviço, contendo:

- a) a quantidade de serviços realizados no mês;
- b) a quantidade de serviços encerrados no mês e iniciados em mês (es) anterior (es);
- c) a quantidade de serviços abertos e não encerrados no mês;
- d) a quantidade de rompimentos ofensores e não ofensores do mês;
- e) a quantidade de reparos emergenciais executados e quantidade de respectivas manutenções corretivas executadas no mês de referência;
- f) para cada serviço concluído no mês, a descrição do serviço, definição de rotina ou demanda, data e hora de início de execução, data e hora do encerramento, tarefas realizadas, relação de materiais utilizados com respectivas quantidades, mesmo os fornecidos pela ETICE, a localização do evento georreferenciada, o tipo de ofensa quando for o caso, agentes causadores, fatos motivadores, medidas de contingência se adotadas, consequências, o registro fotográfico da execução do serviço (antes e depois) e cálculo de atendimento do ANS;
- g) para cada evento solicitado incluir, a data e hora do chamado, a data e hora do início do atendimento, a data e hora do fechamento do chamado;
- h) para cada evento rotineiro incluir o período de referência;
- i) para cada reparo emergencial executado incluir a respectiva data da manutenção corretiva executada ou agendada (para os não executados no mês de referência);
- j) gráfico da evolução do número de eventos de rompimentos (ofensores e não ofensores), ocorridos ao longo dos 12 (doze) últimos meses, por trecho;
- k) gráfico da evolução do tempo médio de recuperação, ao longo dos 12 (doze) últimos meses, por trecho;
- l) gráfico da evolução do tempo de recuperação, por evento de manutenção, ao longo dos 12 (doze) últimos meses, considerando-se, de forma diferenciada, as rotas urbanas, interurbanas do backbone e das ramificações;
- m) testes de atenuação nas fibras ópticas apagadas e ativas executados no período e o destaque dos dados relevantes;
- n) certificação das fibras ópticas manuseadas no mês, incluindo as certificações dos reparos emergenciais;
- o) modificações realizadas no Meio de Transmissão do CDC durante o mês de referência;
- p) registros de Boletim Ocorrências Policiais dos acidentes e vandalismos do período;



q) outras informações acordadas em reunião com a ETICE.

5.7.3. O relatório apresentado, deverá ser entregue em meio digital e impresso.

5.7.4. Deverão ser entregues os dados de certificação e dos testes de atenuação nas fibras, registrados em mídia (Flash/CD/DVD), contendo o emulador para leitura dos dados e os dados identificados por fibra, por trecho;

5.7.5. Deverão ser entregues o registro fotográfico executado durante as vistorias rotineiras do período, em mídia (Flash/CD/DVD), contendo fotos nítidas e identificadas por rota vistoriada, sequência e data da vistoria.

5.7.6. Deverão ser entregues os *AS BUILT* das modificações realizadas no Meio de Transmissão do CDC durante o mês de referência, em mídia (CD/DVD).

6. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA
Requisitos Administrativos
Base de Atendimento
Qualificação Técnica
Fornecimento de Materiais
Equipamentos
Equipe de Trabalho

- Tabela 4 – Estrutura da CONCESSIONÁRIA

6.1. Requisitos Administrativos

6.1.1. As especificações devem atender as demandas atuais deste edital e ter capacidade para suportar um crescimento garantido de pelo menos 15% (quinze por cento) ao ano em cada rota, para atendimento às demandas futuras.

6.1.2. Não será aceita a negação de execução dos serviços contratados sob a alegação de incapacidade técnica da CONCESSIONÁRIA ou de sua EXECUTANTE. Esta alegação será objeto de rescisão do Contrato de Concessão, a ser apurada pelo Comitê Gestor do CDC.

6.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar a solução (base de atendimento, quantidade de equipamento, etc.) mais adequada para garantir as exigências desse documento, assegurando a manutenção do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e conforme a previsão de crescimento considerada;

6.1.4. O não cumprimento do Acordo dos Níveis de Serviços definidos implicará em multa e penalidades conforme previsto no edital;

6.1.5. Toda e qualquer melhoria técnica nos serviços contratados, sugerida pela ETICE ou pela CONCESSIONÁRIA, deverá antes passar por uma homologação envolvendo o pessoal de ambas as partes com autorização prévia da ETICE. Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela eventual indisponibilidade dos serviços, e consequente indicação de evento ofensor, fruto dessa atualização, independente de quem o autorizar;

6.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as informações de manutenção do CDC, preferencialmente de forma eletrônica e on-line, em formato a ser indicado pela ETICE, visando alimentar o ambiente da ETICE e permitir o devido gerenciamento e auditoria;

6.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá acatar as multas decorrentes do não cumprimento do ANS e do descumprimento dos itens deste edital;

6.1.8. Deverá ser restituído, obrigatoriamente, em caso de rescisão contratual ou término do contrato de Concessão, os trechos, que estiverem sob sua responsabilidade, nas condições que foram recebidas, acrescidas das melhorias realizadas;

6.1.9. Devolver para a ETICE, após o término do contrato de manutenção ou rescisão contratual, as chaves de todas as estações, e todos os cadastros das plantas da ETICE, sejam elas em mídia eletrônica ou em papel.

6.2. Base de Atendimento



6.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estrutura adequada para atendimento de todas as demandas de serviço encaminhadas pela ETICE, durante todo o período de vigência do contrato de Concessão. A ETICE pode inspecionar a estrutura da CONCESSIONÁRIA sempre que considerar necessária.

6.2.2. A CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá implantar e manter pelo menos as base dos municípios de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte durante todo o período de vigência do contrato de Concessão. A base de atendimento principal de Fortaleza deve coordenar as demais bases instaladas em outros municípios. A localização das bases de atendimentos e sua forma de acesso, devem ser apresentadas para conhecimento do ETICE.

6.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir e manter, durante a vigência do contrato de Concessão, a base de atendimento principal com toda a infraestrutura, meios, dispositivos e equipamentos que permitam a troca eletrônica de informações, recebimento e envio de faxes e contatos telefônicos com a ETICE.

6.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prover meios de comunicação via rádio, celular ou satélite, que permitam a comunicação rápida e permanente entre as equipes de vistoria/manutenção e seus supervisores e, também entre seus supervisores e o responsável da ETICE, sempre que for necessário;

6.2.5. Todas as despesas decorrentes da instalação e manutenção de toda a infraestrutura, meios, dispositivos e equipamentos das bases de atendimento, bem como as despesas decorrentes da sua conexão aos equipamentos da ETICE (instalações lógicas, elétricas, telefônicas, provedores de acesso, circuitos, etc.) e dos insumos necessários para a sua utilização, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.2.6. Cada CONCESSIONÁRIA fornecerá um (01) veículo utilitário, sem custos adicionais para a ETICE, conforme características abaixo:

- a) tipo pickup;
- b) cabine dupla;
- c) tração 4x4;
- d) combustível diesel;
- e) motor com potência máxima acima de 160 cv;
- f) modelo do ano corrente, ou do ano anterior;
- g) máximo de 10 meses de uso ou 10.000 Km rodados e em ótimas condições de uso;
- i) ar condicionado;
- j) CD/MP3 player;
- k) 400 litros de combustível por mês;
- l) manutenção preventiva e corretiva por conta da CONCESSIONÁRIA;
- m) com seguro de cobertura compreensiva (sem franquia, para danos materiais de próprios e de terceiros com responsabilidade civil, com substituição de veículo);
- n) motorista disponível 24horas, durante os 7 dias da semana em todo o território do estado do Ceará;
- o) multas relacionadas a infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- p) o veículo não poderá conter nenhuma identificação ou sinalização que o associe à CONCESSIONÁRIA, excetuando-se as placas referentes ao RENAVAM.
- q) Os custos de estacionamento e lavagem serão por conta da CONCESSIONÁRIA.

6.2.6.1. O veículo ficará integralmente à disposição do Governo do Estado (representado pela ETICE) e COELCE em atividades de FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do Contrato.

6.2.6.2 .No deslocamento para localidades em que necessite o pernoite a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar também a acomodação e alimentação do motorista, utilizando-se para efeito de equiparação de cálculo o máximo de 60 (sessenta) dias de acomodação por ano;

6.2.6.3. O veículo deverá ser substituído a cada 3 anos de uso.

6.2.7. A Base de atendimento deverá manter contato permanente, sensibilizando e conscientizando, as empresas concessionárias de serviços públicos, empreiteiras de obras públicas, proprietários (postos, sitiantes, fazendeiros, etc.) que margeiam as rodovias e/ou



ferrovias, que, de alguma forma, possam afetar a integridade dos Meio de Transmissão do CDC, de modo a atuar proativamente na adoção de medidas, visando a eliminar os riscos de acidentes;

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu quadro permanente, pelo menos, um profissional de nível superior, com experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos na área de instalação ou manutenção de redes de fibra óptica ou redes de telecomunicações, sem sobreposição dos tempos comprobatórios de experiência, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de anotações de responsabilidade técnica (ART), visando a responsabilidade técnica dos serviços de manutenção.

6.3.2. Os profissionais que atuam na área de manutenção, devem dispor de habilitação, qualificação, capacitação e autorização para atuar na infraestrutura de suporte do Meio de Transmissão do CDC, conforme Norma Reguladora nº 10 de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, e suas ementas, encontrada no site www.etice.ce.gov.br (na aba “Projetos” e no item “Documentações”). Todos deverão ter experiência mínima comprovada de 1 (um) ano atuando na área de instalação e/ou manutenção de redes de fibra óptica.

6.3.3. Os demais profissionais deverão ter a qualificação e certificação que a sua classe de atuação exigir, bem como para operar os equipamentos que irão utilizar, devidamente comprovada. Todos deverão ter experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na sua área de atuação.

6.4. Fornecimento de Materiais

6.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar manter a configuração original da infraestrutura da SEPLAG/ETICE no que diz respeito ao material utilizado, a manutenção da configuração Meio de Transmissão do CDC e da atualização do *AS BUILT*;

6.4.2. Os materiais necessários para a prestação dos serviços técnicos de manutenção do Meio de Transmissão do CDC deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA;

6.4.3. Os materiais necessários para a prestação dos serviços técnicos de manutenção do Meio de Transmissão do CDC deverão ser iguais ou superiores aos instalados originalmente e homologados pela ETICE.

6.4.4. A utilização de material diferente daqueles homologados pela ETICE, deverá ser expressamente aprovada pela ETICE. A utilização de materiais não homologados pela ETICE, será penalizada mensalmente como uma ocorrência por cada material utilizado, até sua devida ou aceitação por parte da ETICE.

6.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar pelo menos 5% (cinco) do comprimento total da rede em estoque e de especificação variada (CFOA-SM-AS80, CFOA-SM-AS120, CFOA-SM-AS200, CFOA-SM-AS400, CFOA-SM-AS600), em local seguro e informar mensalmente a ETICE a posição do estoque. No caso de utilização do material nas manutenções, a CONCESSIONÁRIA deverá repor o estoque utilizado no máximo em sessenta dias.

6.4.6. A substituição ou instalação de infraestrutura e equipamentos (torres/mastros, antenas, equipamentos DWDM, switch, ar-condicionado, etc), motivadas pela manutenção preventiva ou corretiva e que ainda estejam dentro da garantia ou sob contrato específico de manutenção, deverão ser solicitadas à empresa designada pela ETICE como responsável pela atividade.

6.4.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo transporte, manuseio, distribuição, carga e descarga, de todos os materiais necessários à prestação dos serviços técnicos de manutenção do Meio de Transmissão do CDC, incluindo os fornecidos pela ETICE.

6.5. Equipamentos

6.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer uso de equipamentos de moderna geração, portanto, todos os equipamentos utilizados, para a prestação dos serviços descritos neste edital, devem estar plenamente funcionais, A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e reparo durante a vigência do contrato de Concessão;

6.5.2 Para a execução dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá ter, pelo menos, os equipamentos listados no **ANEXO H – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**.

6.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o certificado de aferição, emitida por órgão competente e reconhecida nacionalmente, de todos os seus instrumentos passíveis de aferição,



até 30 (tinta) dias após o início da prestação dos serviços e no mesmo prazo para cada renovação do contrato;

6.5.4. Para os equipamentos passíveis de aferição em período inferior a um ano, a apresentação do certificado de aferição, emitida por órgão competente e reconhecida nacionalmente, deverá ser apresentada até 30 (tinta) dias após o período de vencimento da aferição anterior;

6.6. Equipe de Trabalho

6.6.1. Serão responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o treinamento e a capacitação profissional de sua equipe técnica, dentro das tecnologias e serviços, objeto deste edital. Para todas e quaisquer deficiências técnicas observadas pela ETICE, a CONCESSIONÁRIA deve prover treinamentos específicos para os respectivos profissionais ou providenciar sua substituição. Deverá ainda comprovar a realização e eficácia dos treinamentos ou a devida substituição do profissional.

6.6.2. As equipes técnicas da CONCESSIONÁRIA devem apresentar-se devidamente identificadas, uniformizados em padrão apresentado à ETICE, fornecendo-lhes identidade funcional, devendo estar portada em local visível.

6.6.3. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção de uniformes e organização dos equipamentos, ferramentas, viaturas de uso em campo.

6.6.4. Cada profissional no exercício de sua atividade deverá zelar pela imagem da CONCESSIONÁRIA, da ETICE e do Governo do Estado, comportando-se com profissionalismo, agindo com ética, cortesia e respeito junto aos representantes da ETICE, dos conveniados e dos usuários do CDC, respeitando as normas de conduta, normas de segurança física e patrimonial, normas de acesso e permanência em dependências de instalação e uso do CDC, normas de bom comportamento social, higiene e proteção ao meio ambiente. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela postura e comportamento ético de seus profissionais, cabendo à ETICE solicitar a substituição de qualquer profissional que não se portar com o devido decoro na execução dos serviços.

6.6.5. Deverá ser obedecido aos procedimentos operacionais, relativo aos regulamentos e procedimentos operacionais de segurança das concessionárias de energia elétrica, aplicáveis durante o seu trânsito ou permanência nos locais de execução dos serviços;

6.6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir em seu quadro permanente, ou por contrato com empresa de segurança especializada, profissionais que atuem na área de segurança, para acompanhamento em campo nos eventos e acionamento dos órgãos de Segurança Pública local;

6.6.7. A CONCESSIONÁRIA deve estar preparada (inclusive com equipes de segurança) para executar serviços em locais desprotegidos de intempéries ou desprovidos de recursos externos;

6.6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e manter mensalmente atualizada, a relação de todo o pessoal (técnicos, supervisores, segurança) utilizado nas atividades de manutenção e comprovar sua qualificação, através de certificados de capacitação e registro, exigidos pelos órgãos competentes (como o CREA), caso a sua classe de atuação assim o exija.

6.6.9. No caso de utilização de empresas EXECUTANTE, o nome e qualificação comprovada da empresa deverá ser submetido à aprovação da ETICE. Será permitido apenas um nível de subcontratação, sabendo-se que a qualificação técnica da EXECUTANTE deverá ser pelo menos igual a qualificação requerida para a empresa CONCESSIONÁRIA.

6.7. Técnico Residente

6.7.1. Cada CONCESSIONÁRIA deverá manter na ETICE um empregado em regime de trabalho de oito horas diárias, com atribuições de ANALISTA de SISTEMAS IV, conforme definições salariais do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA;

6.7.2. A documentação profissional do Técnico Residente deverá ser submetida à aprovação da ETICE, com respeito às suas qualificações técnicas e antecedentes.

7. LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, CERTIFICADOS E REGULAMENTOS.

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ETICE a relação atualizada de toda a equipe de manutenção, própria ou da EXECUTANTE, com acervo técnico e documentos comprobatórios do vínculo empregatício (Certificados, Identidade, cópia Carteira Profissional do MT, CPF);



7.2. É obrigatória a apresentação de Certificados de Conclusão dos Treinamentos previstos na norma NR-10, para no mínimo 05 empregados da CONCESSIONÁRIA ou de sua respectiva EXECUTANTE, até o primeiro dia útil após a assinatura do Contrato de Concessão;

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços segundo Normas e Padrões de referência nacionais e internacionais, não se limitando às listadas a seguir, devendo observá-los na íntegra.

7.3.1 Normas Nacionais:

- a) **ABNT – NBR 14565** (Procedimentos Básicos para Elaboração de Projetos de Cabeamento e Telecomunicações para Rede Interna Estruturada);
- b) **ABNT – NBR 5410** (Instalações Elétricas de Baixa Tensão, incluindo a definição de dutos e taxas de ocupação);
- c) **ABNT – NBR 5419** (Proteção de Edificações contra descargas atmosféricas);
- d) **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

7.3.2 Normas e Padrões Internacionais:

- a) **ANSI/TIA/EIA 569-A** (*Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces*);
- b) **ANSI/TIA/EIA 568-B** (*Commercial Building Telecommunications Cabling Standard*);
- c) Conjunto de **Normas IEEE 802**;
- d) **ASA C. 83.9**;
- e) **ANSI/TIA/EIA 607** (*Commercial Building Grounding / Bonding Requirements*);
- f) **ANSI/TIA/EIA 606** (*The Administration Standard for the Telecommunications Infrastructure of Commercial Buildings*).

7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, dispor de todas as autorizações, certificados e licenças requeridas por lei, inclusive licenças ambientais, a fim de poder executar os serviços objeto da presente especificação.

7.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo preparo e fornecimento de toda a documentação necessária à obtenção de licenças e autorizações.

7.6 Os serviços deverão ser realizados com a máxima segurança para o pessoal que o executa, devendo ser cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à segurança e higiene do trabalho.

7.7. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento e a fiscalização dos equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo cones para sinalização viária, que seus profissionais deverão utilizar na prestação dos serviços.

7.8. Os eventuais acidentes com lesões ou danos pessoais e materiais, independente da gravidade, ocorridos durante a vigência do contrato de Concessão, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo a corresponsabilidade da ETICE.

7.9. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os eventuais danos causados por seus colaboradores à propriedade (imóveis e móveis) de terceiros ou de órgãos públicos;

7.10. A ETICE, a seu critério, poderá determinar a paralisação imediata de qualquer atividade em execução, quando eventualmente identificar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estiverem sendo observadas. Os trabalhos somente deverão ser reiniciados, após adoção das medidas corretivas ou preventivas cabíveis. A falta de cumprimento ou reincidência nas irregularidades apontadas implicará a paralisação total das atividades em execução e será cobrada multa no valor 0,02% do valor do Contrato de Concessão da CONCESSIONÁRIA, por dia de paralisação.

7.10.1. A paralisação de atividades por irregularidades apontadas não pode servir como justificativa de descumprimento de ANS por parte da CONCESSIONÁRIA, nem desobriga do pagamento das multas previstas;

7.10.2. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pelos atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação vigente, no que se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e manter durante toda execução do instrumento contratual o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, conforme previsto na portaria no. 25 de 29/12/94 do MTE.



7.12. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar eventuais alterações nos projetos, que venham a ser exigida pelos órgãos responsáveis pela emissão das autorizações e licenças.

7.13. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar junto as delegacias locais, associações de bairros, detentoras de concessão (Concessionárias das Ferrovias, Elétricas e Rodovias) buscando identificar ou evitar caso de vandalismo;

7.14. Todos veículos usados na execução dos serviços devem atender às normas e requisitos do Código Nacional de Trânsito;

7.15. Todas os veículos utilizados na execução dos serviços devem obrigatoriamente ser identificados, centralizado nas portas dianteiras, com letras na cor verde musgo em fundo branco:

7.15.1. Na primeira linha: Nome da empresa CONCESSIONÁRIA ou EXECUTANTE e identificação do veículo (numero): em fonte Arial, onde a altura dos caracteres seja de 40mm;

7.15.2. Na linha seguinte: Logotipo do Cinturão Digital no tamanho onde o lado maior não seja inferior a 15cm; em fonte Arial, todas maiúsculas, onde a altura das letras seja de 60mm;

7.15.3. A próxima linha deve conter: "A Serviço do Governo do Estado do Ceará – Cinturão Digital", fonte: Arial, onde a altura da primeira letra (A) seja de 40mm;

7.15.4. Não poderá haver no veículo indicação, autocolante, adesivo ou pintura, que identifique outra empresa, razão social ou nome de fantasia.

7.16. A região trabalhada deverá ser sinalizada, fazendo-se uso de elementos de advertência adequados, além de observar todos os procedimentos previstos pelo DNIT, CONTRAN, DER, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal e Concessionária de rodovias ou de controle do tráfego nas cidades (região urbana).

7.17. Deverá ser utilizada placa de advertência de presença de cabos ópticos em locais de obras de grande porte, com os seguintes dizeres: "CUIDADO! PRESENÇA DE CABOS ÓPTICOS. CONTATO: (XX) XXXX-XXXX". Estas placas deverão ser instaladas em locais visíveis e com espaçamento adequado entre si. A placa deverá ser pintada com esmalte sintético brilhante contendo a descrição de rota e a identificação do "CINTURÃO DIGITAL" conforme especificado para o veículo em serviço. A instalação/fornecimento não deverá onerar a ETICE;

7.17.1. Deverá ser entregue à ETICE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório detalhado e com fotos, anexado cópia do Registro Policial (Boletim de Ocorrência) e planilha com demonstrativo dos custos da recuperação, toda vez que ocorrer acidente com os cabos ópticos provocados por terceiros, para que a ETICE possa acionar, da maneira que melhor lhe convier, os responsáveis pelos danos causados;

7.17.2. Deverão ser respeitadas as leis ambientais municipais, estaduais e federais, acatando quaisquer solicitações dos órgãos fiscalizadores, devendo obter licença para atuar preventivamente ou corretivamente em manutenções nas redes da ETICE;

7.17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações de cadastro de interferências quando solicitadas por prefeituras, companhia de águas e esgoto, concessionária local, etc.;

7.17.4. Executar todas as intervenções/construções/instalações conforme recomendado e previsto nas Normas ABNT, TELEBRÁS, ANATEL, COELCE ou padrão da ETICE;

7.17.5. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as taxas (operacionais), quando das manutenções preventivas ou corretivas, que por ventura, as empresas e/ou órgãos públicos venham a cobrar.

7.18 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aprovação de projetos de instalação de cabos de fibra óptica em remanejamentos e expansões, junto à ETICE e à COELCE.

8. GARANTIA TÉCNICA

8.1. Todos os serviços realizados, bem como todos os materiais fornecidos ou substituídos durante a vigência do contrato deverão apresentar período de garantia, mínimo, de 36 (trinta e seis) meses, contados dos respectivos encerramentos de suas execuções.

8.2. Todas as imperfeições e falhas de funcionamento e operação, detectados até 90 (noventa) dias após o encerramento da execução do respectivo serviço, serão caracterizadas como retrabalho, exigindo-se da CONCESSIONÁRIA, atendimento dentro dos mesmos parâmetros e processos, porém sem quaisquer ônus para a ETICE. O rompimento decorrente de retrabalho será considerado como ofensor ao Meio de Transmissão do CDC e será contabilizado para aferição do



indicador de Rompimentos Ofensores.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, um mês antes do final do contrato de Concessão, um Termo de Garantia Técnica relacionando todos os serviços executados na vigência do contrato, sua localização georeferenciada, data de execução e data de encerramento da garantia conforme contrato.

8.4. A CONCESSIONÁRIA receberá da ETICE, uma autorização para acionar a garantia dos bens e serviços implementados e executados originalmente no Meio de Transmissão do CDC e que ainda estejam vigentes.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço como manutenção do Meio de Transmissão do CDC, substituindo o equipamento defeituoso por outro semelhante ou conforme orientado pela garantia, obedecendo no entanto o ANS acordado.

8.6. As dúvidas quanto a responsabilidade sobre a execução da garantia será dirimida entre a CONCESSIONÁRIA e a assistência técnica da garantia, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA A ETICE e sem a perda da respectiva garantia. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará e cumprirá toda perda de garantia que a ETICE venha a ter em virtude de manutenção incorreta.

9. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

Indicadores de Níveis de Serviço
Informações Gerais
Prazo de Atendimento das Solicitações de Serviço
Prazo de Execução de Rotinas
Relatórios Gerenciais
Rompimentos Ofensores
Atendimento dos itens

- Tabela 5 – Indicadores de Níveis de Serviço

9.1. Informações Gerais

9.1.1. Caberá à ETICE avaliação do ANS, mesmo quando apurado pela CONCESSIONÁRIA. A ETICE poderá utilizar um sistema de controle de ANS e/ou empresa específica para este fim.

9.1.2. O ANS avaliado será a base para a aplicação das penalidades contratuais estabelecidas, e terá como marco inicial a Ordem de Serviço ou Chamado emitido pela ETICE para cada ocorrência.

9.1.3. Os indicadores de desempenho e parâmetros de níveis de serviços, associados aos serviços especificados, serão as métricas através das quais serão avaliados os níveis definidos e acordados para os serviços a serem prestados dentro do escopo deste Edital. A qualidade dos serviços prestados será avaliada através destes indicadores. A conformidade ou não com os níveis exigidos (ou acordados) deverá ter impacto direto na aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA;

9.1.4. O item “Nível de Serviço Acordado” de cada indicador determina o nível de serviço mínimo exigido pela ETICE, portanto o Acordo de Níveis de Serviço – ANS está baseado nos indicadores estabelecidos;

9.1.5. Para cada indicador serão apresentadas as seguintes informações: sua descrição, a forma de medição, unidade, periodicidade de aferição ou medição, relatórios de níveis de serviço, penalidade por não conformidade e o respectivo nível de serviço requisitado ou acordado, como parâmetro mínimo de qualidade na prestação daquele serviço no escopo deste documento;

9.1.6. Os valores das multas e penalidades serão calculados multiplicando-se o valor do índice pelo valor do Contrato de Concessão da CONCESSIONÁRIA que realiza a execução do Chamado.

9.1.7. O índice da multa será ajustado a cada 12 meses a partir da assinatura do Contrato de Concessão, refletindo o índice IGP-M.

9.1.8. As multas do ANS deverão ser pagas pela CONCESSIONÁRIA até o último dia útil do mês



subseqüente à infringência do Acordo.

9.1.9. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA implica na rescisão do Contrato de Concessão.

9.1.10. Os indicadores que serão usados para monitorar o ANS serão descritos nos itens a seguir.

9.1.11. O pagamento da penalidade é obrigação contratual, a inadimplência poderá implicar na execução da Garantia Contratual.

9.2. Prazo de Atendimento das Solicitações de Serviço

9.2.1. Descrição do Indicador: Tempo entre a abertura e o encerramento das solicitações de serviço cadastradas no sistema da ETICE. A solicitação somente será considerada atendida após o aceite/confirmação da ETICE;

9.2.2. Periodicidade de Aferição: Mensal;

9.2.3. Nível do Serviço Acordado: Conforme Tabela 6 a seguir:

Serviços	Tempo de atendimento	de
Vistoria nos trechos urbanos (última milha)	6 (seis) horas	
Vistoria nos trechos rurais	10 (dez) horas	
Manutenção Preventiva nos trechos urbanos (última milha)	5 (cinco) dias	
Manutenção Preventiva nos trechos rurais	8 (dias) dias	
Manutenção Corretiva nos trechos urbanos (última milha)	12 (doze) horas	
Manutenção Corretiva nos trechos rurais	15 (quinze) horas	
Supressão Vegetal	48(horas) por 5Km	
Reparo Emergencial nos trechos urbanos (última milha)	8 (oito) horas	
Reparo Emergencial nos trechos rurais	12 (doze) horas	

Tabela 6 – Prazo de Atendimento das Solicitações de Serviços

9.2.4. A CONCESSIONÁRIA informará mensalmente à ETICE a medição dos níveis de serviços com as seguintes informações:

- Relação de requisições não atendidas dentro do prazo máximo;
- Total de requisições abertas e encerradas;
- Tempo médio de atendimento, por tipo de requisição.

9.2.5. Adicionalmente aos relatórios definidos acima, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar mensalmente, relatório com análise de problemas e de resolução para as medidas que violarem o nível do serviço acordado, devendo informar as medidas necessárias para que as ocorrências não se repitam;

9.2.6. Penalidade: A não conformidade deste indicador implicará em penalidade de 0,01% do valor do Contrato de Concessão da CONCESSIONÁRIA por hora adicional de atraso, agravada para 0,02% do valor do Contrato de Concessão da respectiva CONCESSIONÁRIA por hora adicional de atraso, quando o atraso alcançar 24 horas;

9.3. Prazo de Execução de Rotinas

9.3.1. Descrição do Indicador: Atendimento aos períodos de execução de rotinas.

9.3.2. Periodicidade de Aferição: Mensal;

9.3.3. Nível do Serviço Acordado: Conforme Tabela 7 abaixo:

Serviços	Período de execução
Testes periódicos de atenuação nas fibras ópticas apagadas do Meio de Transmissão do CDC, instalado nas RD's de Baixa Tensão (BT) da Coelce	Semestral (180 dias)
Testes periódicos de atenuação nas fibras ópticas apagadas do Meio de Transmissão do CDC, instalado nas LT's de Média Tensão (MT) da Coelce	9 meses (270 dias)



Primeira bateria de testes de atenuação nas fibras ópticas apagadas na rota	3 meses (90 dias)
Rotina de Vistoria no Meio de Transmissão do CDC instalado nas RD's de Baixa Tensão (BT) da Coelce	Mensal (30 dias)
Rotina de Vistoria rotineira no Meio de Transmissão do CDC instalado nas LT's de Média Tensão (MT) da Coelce	Bimestral (60 dias)
Primeira Vistoria rotineira completa no Meio de Transmissão do CDC e enlaces ópticos	2meses (60 dias)
• Tabela 7 – Prazo de Execução de Rotinas	

9.3.4. Penalidade: Descontados 10% da quantidade de dias do período, será aplicada a penalidade de 0,02% do valor do Contrato de Concessão da respectiva CONCESSIONÁRIA, por dia adicional de atraso para a não conformidade deste indicador.

Exemplo: para um período semestral (180 dias), será iniciada a penalização a partir de 199 dias, sem que a rotina tenha sido executada.

9.4. Relatórios Gerenciais

9.4.1. Descrição do Indicador: A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar mensalmente, relatório com análise dos problemas e das resoluções relacionados com as violações dos níveis de serviço estabelecidos, incluindo as ações de correção tomadas para não repetição, dentro de modelo a ser aprovado pela ETICE.

9.4.2. Periodicidade de Aferição: Mensal.

9.4.3. Nível do Serviço Acordado: Conforme Tabela 8 abaixo:

Relatórios Gerenciais	Tempo de atendimento
Reunião mensal de avaliação de desempenho e ANS do mês anterior	Até o dia 5 do mês
Fechamento da ata da última reunião (assinada por todos os participantes)	Até o dia 10 do mês
Correções e aceite dos dados e dos relatórios	Até o dia 15 do mês
Tabela 8 – Relatórios Gerenciais	

9.4.4. Penalidade: A não conformidade deste indicador implicará em penalidade de 0,02% do valor do Contrato de Concessão da respectiva CONCESSIONÁRIA por dia adicional de atraso.

9.5. Rompimentos Ofensores

9.5.1. Descrição do Indicador: Número de Rompimentos Ofensores ao Meio de Transmissão do CDC nos últimos 3 meses.

9.5.2. Periodicidade de Aferição: Mensal.

9.5.3. Nível do Serviço Acordado: máximo de 1 (um) rompimento a cada 500 km (quinhentos quilômetros) contínuos nas rotas do Meio de Transmissão do CDC, por trimestre. O mês penalizado será considerado mês zero na contagem dos 3 meses seguintes deste indicador.

9.5.4. Penalidade: por ocorrência.

9.6. Conformidade dos prazos

9.6.1. Descrição do Indicador: Não conformidade aos itens obrigatórios do termo de referência.

9.6.2. Periodicidade de Aferição: Mensal.

9.6.3. Nível do Serviço Acordado: Conforme Tabela 9 abaixo:

Requisições de Itens do Acordo	Item
Comunicação periódica entre CONCESSIONÁRIA/EXECUTANTE e ETICE nos eventos de Vistoria em situação de risco para repasse da situação local e das ocorrências relevantes.	4.2.1.1.
Cumprimento de novos prazos para a execução dos serviços, conforme item.	5.5.7.
Apresentação dos itens requeridos no relatório mensal.	7.7.2.
Entrega dos dados de certificação, dos testes de atenuação nas fibras do período, com respectivo emulador para leitura dos dados.	4.3 e 4.4.
Entrega do registro fotográfico executado durante as vistorias do período.	4.2.1.2,



	4.3, 5.7.2 e 5.7.5
Entrega dos AS BUILT das modificações realizadas no Meio de Transmissão do CDC realizado no período.	3.4, 4.3.14. 5.7.6 e 6.4.1
Manutenção da Qualificação Técnica exigida nos itens.	6.3.1 a 6.3.3
Registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços de manutenção.	6.3.1
Utilização de cada material conforme requerido no item. A inconformidade desses itens deverá ser reavaliada mensalmente	6.4.1.a 6.4.7
Manutenção do estoque mínimo requerido.	6.4.5.
Equipamentos requeridos.	6.5.2.
Apresentar o certificado de aferição anual dos equipamentos no prazo acordado.	6.5.3. e 6.5.4.
Conformidade dos itens obrigatórios.	
• Tabela 9 – Atendimento dos itens	

9.6.4. Penalidade: A não conformidade deste indicador implicará em penalidade de 0,02% do valor do Contrato de Concessão da respectiva CONCESSIONÁRIA, por dia adicional de atraso para os itens com prazo de atendimento definido ou por ocorrência para os itens que não tenham prazo definido.

9.7. Indicador de desempenho

9.7.1 .Descrição do Indicador: indicador de desempenho da CONCESSIONÁRIA por redução de rompimentos ofensores e redução dos tempos de reparo contratado.

9.7.2. Periodicidade de Aferição: Trimestral.

9.7.3. Nível do Serviço Acordado: Conforme Tabela 10 abaixo:

Indicador de Desempenho	Crédito
Rompimento Ofensor Zero	1
Rompimento Zero (ofensor + não ofensor)	2
Rompimento Zero nos últimos 6 meses (trimestre de apuração e anterior)	5
Horas reduzidas em reparos emergenciais limitadas a 5%.	1
Penalidade Zero nos últimos 6 meses (trimestre de apuração e anterior)	3
• Tabela 10 – Indicador de Desempenho	

9.7.4. Bonificação: Cada crédito corresponderá a 0,01% do valor do Contrato de Concessão da respectiva CONCESSIONÁRIA;

9.7.5 Fórmula de cálculo de multa: A conformidade deste indicador implicará em aplicação de crédito a ser descontado sobre multas eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

9.7.6. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor do Cinturão Digital.



ANEXO G - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES MÍNIMOS DOS LOTES

INFORMAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA

A pergunta pertinente no caso é: quanto uma empresa gastaria se fosse lançar cabos de fibra óptica nos mesmos trechos do CDC, considerando-se a quantidade de fibras ópticas a serem concedidas no Anal Óptico, nas Ramificações e na Última Milha, de acordo com cada Lote do Pregão. Como valor de referência tomaremos o valor do investimento realizado pelo PODER CONCEDENTE para construir o objeto da presente Concessão, proporcional à quantidade de fibras concedidas em cada Lote.

Investiu-se: R\$ 51.019.673,02 (cinquenta e um milhões, dezenove mil, seiscentos e setenta e três reais e dois centavos) em fibras ópticas, excluindo-se equipamentos e abrigos, pois a concessão não inclui equipamentos. Na sequência foi construído o trecho Mombaça-Acopiara no valor de R\$ 3.688.378,00 (Três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais). O governo vem expandindo o CDC, estas ampliações foram incluídas no objeto da Concessão. Adiciona-se, portanto, o valor despendido para ampliar a rede do CDC até o presente, isto é R\$ 1.889.317,10 (Hum milhão oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e dezessete reais e dez centavos), correspondente a extensões em Aracati, Tianguá e Penaforte.

Os pagamentos serão atualizados ao valor presente pelo IPCA. Vale mencionar que a expectativa de uso de fibras ópticas (vida útil) é de aproximadamente 30 (trinta) anos após instalação. Considerando que o comissionamento das fibras ópticas referentes ao Contrato inicial do CDC ocorreu há 2 (dois) anos, consideraremos a depreciação de 1/15 do valor presente. Em seguida, calcula-se o valor de cada fibra nos cabos (para cabos de 24 e 12 fibras), determina-se o rateio do projeto, lançamento e as-built, por fim multiplica-se o valor das fibras de acordo com o objeto concedido para cada lote. Os valores aqui calculados foram aprovados pelo Comitê Gestor do Cinturão Digital.

A seguir apresenta-se a tabela de valores dos investimentos atualizados e depreciados:

Lançamento de Cabos de Fibra Óptica	Extensão (Km)	Mês do Pagamento	Valor Contratado (R\$)	Valor Presente (AGO/2012)	Depreciação (1/15)	VALOR FINAL
Contrato CDC inicial	2.249,24	JUL/2010	51.019.673,00	57.601.210,84	3.840.080,72	53.761.130,12
Mombaça- Acopiara	65,00	DEZ/2010	3.688.378,00	4.078.609,10	271.907,27	3.806.701,83
Milagres- Penaforte	59,00	AGO/2012	1116592	1.127.757,92	0,00	1.127.757,92
Tianguá- Queimadas	21,00	AGO/2012	422094	426.314,94	0,00	426.314,94
Aracati- Posto Sefaz	17,00	AGO/2012	350631,1	354.137,41	0,00	354.137,41

DECOMPOSIÇÃO DE MATERIAL, PROJETO, LANÇAMENTO, AS-BUILT

No CDC existem cabos de fibra óptica compostos de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) fibras. No Anel Óptico e nas Últimas Milhas temos cabos de 24 fibras e nas Ramificações 12 fibras. O lançamento de fibras compreende o material (cabos de FO), o projeto, o lançamento e o as-built. Excluindo-se o material, estes valores são fixos para qualquer quantidade de fibras presente nos cabos, pois dependem da extensão dos cabos e não do número de fibras no cabo. Conforme os contratos do CDC e suas planilhas, para o contrato inicial e para o trecho Mombaça-Acopiara o material custou 40% e o lançamento (projeto, lançamento e as-built) 60%. Para os outros contratos os valores de material e lançamento variam de acordo com o projeto. A tabela a seguir apresenta os valores de cabos de fibra (material) e lançamento (projeto, lançamento, as built):

Lançamento de Cabos de Fibra Óptica	Extensão (Km)	VALOR FINAL	Material	Projeto+ Lançamento+as-built
Contrato CDC inicial	2.249,24	53.761.130,12	21.504.452,05	32.256.678,07
Mombaça-Acopiara	65,00	3.806.701,83	1.522.680,73	2.284.021,10
Milagres-Penaforte	59,00	1.127.757,92	394.715,27	733.042,65
Tianguá-Queimadas	21,00	426.314,94	179.052,27	247.262,67
Aracati- Posto Sefaz	17,00	354.137,41	141.654,96	212.482,45



Cálculo do rateio de Material por tipo de Cabo

Para encontrarmos o valor de cada par de fibras consideraremos as extensões dos cabos de 12 e 24 fibras separadamente. A tabela a seguir apresenta a extensão e o valor total dos cabos:

Lançamento de Cabos de Fibra Óptica	Extensão (Km)	VALOR MATERIAL	Qtd. FO No Cabo	Extensão Cabo 12 FO (Km)	Extensão Cabo 24 FO (Km)	Valor proporcional
Contrato CDC inicial	2.249,24	21.504.452,05	Ramificações (12FO)	856,00		8.184.013,69
			Anel Óptico (24 FO)		1.238,24	11.838.515,46
			Última Milha (24 FO)		155,00	1.481.917,80
Mombaça-Acopiara	65,00	1.522.680,73	Anel Óptico (24 FO)		65,00	1.522.680,73
Milagres-Penaforte	59,00	394.715,27	Ramificação (12 FO)	59,00		394.715,27
Tianguá-Queimadas	21,00	179.052,27	Ramificação (12 FO)	21,00		179.052,27
Aracati-Posto Sefaz	17,00	141.654,96	Ramificação (12 FO)	17,00		141.654,96
TOTAIS	2.411,24			953,00	1.458,24	

Para o Anel Óptico:

Temos: 1.238,24 Km, custando R\$ 13.361.196,19, para 24 fibras, portanto cada fibra custará o valor mínimo de R\$ 556.716,51; **(V1)**

Para as Ramificações:

Temos: 953,00 Km, custando R\$ 8.899.436,19, para 12 fibras, portanto cada fibra custará o valor mínimo de R\$ 741.619,68; **(V2)**

Para as Últimas Milhas:

Temos: 155,00, Km, custando R\$ 1.481.917,80, para 24 fibras, portanto cada fibra custará o valor mínimo de R\$ 61.746,58; **(V3)**

Cálculo do Rateio do Projeto, Lançamento e As-built pela extensão

A tabela abaixo apresenta a proporção para cada tipo de lançamento (Anel Óptico, Ramificações e Últimas Milhas):

Lançamento de Cabos de Fibra Óptica	Extensão (Km)	VALOR Projeto+ Lançamento+ As-built	Qtd. FO No Cabo	Extensão Cabo 12 FO (Km)	Extensão Cabo 24 FO (Km)	Valor proporcional À extensão
Contrato CDC inicial	2.249,24	32.256.678,07	Ramificações (12FO)	856,00		12.276.020,53
			Anel Óptico (24 FO)		1.238,24	17.757.785,58
			Última Milha (24 FO)		155,00	2.222.878,25
Mombaça-Acopiara	65,00	2.284.021,10	Anel Óptico (24 FO)		65,00	2.284.021,10
Milagres-Penaforte	59,00	733.042,65	Ramificação (12 FO)	59,00		733.042,65
Tianguá-Queimadas	21,00	247.262,67	Ramificação (12 FO)	21,00		247.262,67
Aracati-Posto Sefaz	17,00	212.482,45	Ramificação (12 FO)	17,00		212.482,45
TOTAIS	2.411,24			953,00	1.458,24	

Para o Anel Óptico:

Temos: R\$ 17.757.785,58; **(V4)** (obs. como está nos 3 lotes será dividido por 3)



Para as Ramificações:

Temos: $12.276.020,53 + 733.042,65 + 247.262,67 + 212.482,45 = R\$ 13.468.808,30$; **(V5) (obs. como está em 2 lotes será dividido por 2)**

Para as Últimas Milhas:

Temos: $R\$ 2.222.878,25$; **(V6) (obs. como está nos 3 lotes será dividido por 3)**

Cálculo para cada LOTE:

Para o Lote 1:

Anel Óptico: 04 fibras ópticas

Parcela de Material: $(V1)*4 = R\$ 2.226.866,04$;

Parcela de P+L+A: $(V4)/3 = R\$ 5.919.261,86$;

Ramificações: 02 fibras ópticas

Parcela de Material: $(V2)*2 = R\$ 1.483.239,36$;

Parcela de P+L+A: $(V5)/2 = R\$ 6.734.404,15$;

Últimas Milhas: 02 fibras ópticas

Parcela de Material: $(V3)*2 = R\$ 123.493,16$;

Parcela de P+L+A: $(V6)/3 = R\$ 740.959,42$;

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA IPCA (SET 2012 A JAN 2013: 3,45647%)

Valor total: 17.823.712,38

Para o Lote 2:

Anel Óptico: 02 fibras ópticas

Parcela de Material: $(V1)*2 = R\$ 1.113.433,02$;

Parcela de P+L+A: $(V4)/3 = R\$ 5.919.261,86$;

Ramificações: 02 fibras ópticas

Parcela de Material: $(V2)*2 = R\$ 1.483.239,36$;

Parcela de P+L+A: $(V5)/2 = R\$ 6.734.404,15$;

Últimas Milhas: 02 fibras ópticas

Parcela de Material: $(V3)*2 = R\$ 123.493,16$;

Parcela de P+L+A: $(V6)/3 = R\$ 740.959,42$;

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA IPCA (SET 2012 A JAN 2013: 3,45647%)

Valor total: 16.671.793,89

Para o Lote 3:

Anel Óptico: 02 fibras ópticas

Parcela de Material: $(V1)*2 = R\$ 1.113.433,02$;

Parcela de P+L+A: $(V4)/3 = R\$ 5.919.261,86$;

Últimas Milhas: 02 fibras ópticas

Parcela de Material: $(V3)*2 = R\$ 123.493,16$;

Parcela de P+L+A: $(V6)/3 = R\$ 740.959,42$;

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA IPCA (SET 2012 A JAN 2013: 3,45647%)

Valor total: 8.170.109,99



ANEXO H – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

TIPO	FERRAMENTA / EQUIPAMENTO	UN	QTDE.
Mala de ferramentas	Testador de fibras	und	05
	Decapador de fibra	und	05
	Roletador de Tube Loose	und	05
	Roletador longitudinal de Tube Loose	und	05
	Roletador de tubo de transporte	und	05
	Roletador de cabo óptico (capa)	und	05
	Alicate universal	und	05
	Alicate de corte	und	05
	Chave canhão de 10mm	und	05
	Chave canhão de 12mm	und	05
	Estilete	und	05
	Chave de fenda média	und	05
	Chave philips média	und	05
	Martelo	und	05
	Tesoura	und	05
	Pincel	und	05
	Marcador para CD	und	05
Consumíveis	Caixas de emendas	und	80
	Tubeletes	und	2000
	Álcool isopropílico	L	05
	Estopas	kg	50
	Lâmpadas p/ extensões	und	10
	Rolo de arame espinar	m	100
	Fita isolante	und	15
	Fita de altafusão	und	15
	Abraçadeiras plásticas médias	und	500
	Fita de advertencia	und	20
Acessórios	Lanternas	und	05
	Extensões de lâmpada	und	05
	Extensões de tomadas	und	05
	Barraca de lona	und	05
	Mesa para fusão	und	05
	Cadeiras	und	10
	Pá/enxada/picareta/cavadeira	und	05
	Gerador de energia	und	05
EPI/EPC	Faixas Refletivas	und	35
	Botas de borracha	par	15
	Cones	und	50
	Capacetes	und	35
	Caneleiras	par	35
	Protetor auricular	par	35
	Óculos	und	35
	Luvas	par	70
	Placas de sinalização	und	25
	Grades de proteção	und	25
Instrumentos	OTDR	und	05
	Power Meter	und	05
	Fonte de luz	und	05
	Detector de fibra ativa	und	05



TIPO	FERRAMENTA / EQUIPAMENTO	UN	QTDE.
	Localizador de falha de luz visível	und	05
	Fiber Fone	und	05
	Radio comunicador	und	15
	Maquina de emenda	und	05
	Clivador	und	05
	Maquina fotográfica	und	05
	GPS	und	05

Observação 1: Quantitativo dos equipamentos/ferramentas de EPI/EPC dimensionados para 05 equipes, compostas por 03 Oficiais, 02 Ajudantes, 01 Encarregado e 01 motorista.

Observação 2: os equipamentos listados acima, devem estar em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 2 anos de uso.



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXX/2013
PROCESSO Nº 12622728-4

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRAS ÓPTICAS DO CINTURÃO DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEPLAG e XXXXXXXXX, TENDO COMO INTERVENIENTE/ANUENTE a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ETICE.

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEPLAG**, CNPJ 08.691.976/0001-60, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza/CE, doravante designada **PODER CONCEDENTE** ou **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular, Sr. ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO, CPF 313.254.753-00, tendo como **INTERVENIENTE/ANUENTE** a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ETICE**, neste ato representada por seu titular, Sr. FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES, CPF 163.594.293-49, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO** que encontra fundamento no edital do Pregão Presencial nº 20130002 – SEPLAG, no termo de referência e anexos que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição; nos preceitos do direito público; na Lei Estadual 15.018/11 e se regerá pela Lei Federal 8.666/93; a legislação superveniente e complementar; pelas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONCESSÃO DO USO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ, conforme descrição abaixo.

Lote 1

- 02 (Dois) pares de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números 7, 8 e 13, 14, na Rede de Cabos correspondente ao Anel Óptico, conforme Anexo A do Termo de Referência (Mapa do Anel óptico); e
- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números 7 e 8, nos cabos correspondentes às Ramificações, conforme Anexo B do Termo de Referência (Mapa com as Ramificações);
- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras 7 e 8, nos cabos correspondentes à última milha, conforme Anexo C do Termo de Referência (Mapa com últimas milhas).

Lote 2

- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números 15 e 16, na Rede de Cabos correspondente ao Anel Óptico, conforme Anexo A do Termo de Referência (Mapa do Anel óptico);
- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números 5 e 6 nos Cabos correspondentes às Ramificações conforme Anexo B do Termo de Referência (Mapa com as Ramificações);
- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras 15 e 16, nos Cabos correspondentes à última milha, conforme Anexo C do Termo de Referência (Mapa com últimas milhas).

Lote 3

- 01 (Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras de números 17 e 18, na Rede de Cabos correspondente ao Anel Óptico, conforme Anexo A do Termo de Referência (Mapa do Anel óptico);



• 01(Um) par de fibras ópticas apagadas, composto pelas fibras 17 e 18, nos Cabos correspondentes à última milha, conforme Anexo C do Termo de Referência (Mapa com últimas milhas).

1.2. Não faz parte do objeto da presente Concessão o fornecimento do local para abrigar os equipamentos da arrematante, não sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o espaço necessário para contê-los, nem a sua guarda.

1.3. Fazem parte do objeto desta Concessão somente as fibras ópticas constantes nos Anexos A do Termo de Referência (Mapa do Anel óptico), B do Termo de Referência (Mapa com as Ramificações) e C do Termo de Referência (Mapa com últimas milhas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE ACESSO ÀS FIBRAS ÓPTICAS DO CDC

2.1. A CONCESSIONÁRIA acessará a infraestrutura do CDC exclusivamente nas caixas de emenda existentes indicadas no Anexo D, do Termo de Referência – Regras para Localização das Caixas de Emenda para Ligação ao CDC.

2.2. Não serão permitidas inserções de novas caixas nas rotas do CDC para fins de acesso.

2.3. A CONCESSIONÁRIA realizará às suas expensas a ligação de fibra ótica de suas dependências até a caixa de emenda localizada nos pontos indicados no Anexo D, do Termo de Referência.

2.4. Os procedimentos a serem adotados para a ligação de fibra ótica de suas dependências até a caixa de emenda do CDC estão definidos no Anexo E, do Termo de Referência.

2.5. Todos os serviços de ativação de novas ligações de fibra ótica para a CONCESSIONÁRIA deverão ser executados pela(s) empresa(s) indicada(s) pela CONCESSIONÁRIA para realização da manutenção e com acompanhamento da ETICE.

2.6. A infraestrutura de suporte e a rede de fibras ópticas são compostas por:

- a) canalização subterrânea para passagem de cabos;
- b) caixas subterrâneas e seus acessórios;
- c) postes e cordalhas;
- d) cabos messageiros;
- e) suportes e ferragens da rede aérea;
- f) caixas de emendas de fibras ópticas aéreas e subterrâneas e seus acessórios;
- g) caixas de passagens;
- h) subidas laterais;
- i) distribuidores ópticos;
- j) cabos ópticos;
- k) emendas e terminações de fibras ópticas;
- l) sistemas de identificação de fibras ópticas e caixas (plaquetas de identificação e anilhas);
- m) conectores ópticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA DO CDC

3.1. A manutenção da infraestrutura de fibra ótica do CDC é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, enquanto durar a concessão.

3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá indicar empresa especializada em manutenção de infraestrutura que ficará responsável pela realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

3.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos todos os cabos de fibra do CDC, individualmente ou em compartilhamento dos serviços de manutenção com outras CONCESSIONÁRIAS.

3.4. Os Chamados de Manutenção serão realizados pela ETICE diretamente à CONCESSIONÁRIA ou sua respectiva EXECUTANTE.

3.5. A supervisão do serviço de manutenção será realizada pela ETICE ou empresas contratadas, conforme estabelece o Art. 2o. da Lei Estadual 15.018/2011.

3.6. O PODER CONCEDENTE ou a ETICE, não serão responsáveis pelos serviços de telecomunicações da CONCESSIONÁRIA ou interrupção destes, devido a falhas ocorridas na infraestrutura objeto da concessão;

3.7. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão seguir as especificações estabelecidas no Anexo E - Manutenção do meio óptico do CDC - Especificações Técnicas, do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. As fibras ópticas, objeto da Concessão, serão recebidas pela CONCESSIONÁRIA no estado em



que se encontram, sendo de sua responsabilidade a ativação das fibras com respeito à continuidade, atenuação, incluindo as emendas necessárias, seja em DGO ou Caixa de Emenda.

4.2. A infraestrutura concedida somente poderá ser utilizada apenas após o pagamento do valor da concessão e a assinatura do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Valor da Concessão em parcela única e o valor da primeira parcela da Contribuição Mensal de Gerência da Manutenção serão pagos e comprovados antes da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE GERÊNCIA DA MANUTENÇÃO

6.1. A Contribuição Mensal de Gerência da Manutenção, no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), é devida à ETICE, por cada CONCESSIONÁRIA. Esta contribuição corresponde aos custos referentes à gerência da manutenção da rede do CDC realizada pela ETICE. Esta contribuição tem por base os valores dos contratos destes serviços de gerência de manutenção em vigor na ETICE.

6.2. O primeiro pagamento da Contribuição Mensal de Gerência da Manutenção à ETICE será devido no mesmo vencimento do pagamento da concessão.

6.3. O pagamento da Contribuição Mensal de Gerência da Manutenção terá vencimento até o penúltimo dia útil de cada mês.

6.4. A Contribuição Mensal de Gerência da Manutenção será reajustada a cada 12 meses, de acordo com o IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1. O início da execução do objeto deste contrato dar-se-á na data da assinatura deste ajuste, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1.1. Utilizar, realizar a manutenção e ampliar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.1.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do PODER CONCEDENTE proceder à fiscalização ou realizar a gestão da manutenção.

8.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a manutenção e ampliação, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na manutenção e ampliação.

8.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PODER CONCEDENTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do contrato de concessão, responsabilizando-se enquanto durar a concessão.

8.1.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.8. Manter operacional o Meio de Transmissão e garantir a sua alta disponibilidade no Anel Óptico, Ramificações e Última Milha do CDC.

8.1.9. Realizar todos os procedimentos necessários através dos Serviços Técnicos de Manutenção, preventiva e corretiva, e Supervisão como forma de manter em perfeitas condições de uso, funcionamento, continuidade operacional e desempenho as rotas do Meio de Transmissão do CDC.

8.1.10. Registrar, por meio de software aplicativo a ser fornecido pela ETICE, alterações, acréscimos, reduções ou quaisquer intervenções em cabos ópticos, fibras ópticas, acessórios, caixas de emenda, caixas de passagem, anotando todas as informações solicitadas.

8.1.11. Caso indique empresa especializada em manutenção do meio óptico deve responsabilizar-se pelos serviços por ela executados.



8.1.12. Receber o chamado e comunicar à ETICE quando da realização de manutenção preventiva, detalhando as atividades a serem executadas, para sua prévia aprovação.

8.1.13. Na manutenção do objeto A CONCESSIONÁRIA ou empresa por ela indicada deverá executar, no mínimo, as seguintes tarefas:

- a) acompanhar o andamento de todas as atividades em execução;
- b) registrar o andamento de chamados abertos e informar a ETICE todos os eventos relevantes.
- c) informar à ETICE as ocorrências/estado da vistoria estática ou da manutenção corretiva em andamento, conforme cada serviço;
- d) prestar as informações requeridas pela ETICE;
- e) prover a segurança necessária para a execução dos serviços;
- f) providenciar os relatórios mensais de atividades e os ajustes solicitados pela ETICE;
- g) coordenar as equipes em campo, mantendo contato constante através dos meios de comunicação disponibilizado;
- h) providenciar autorizações e agendamento para a execução dos serviços;
- i) disponibilizar dados registrados de testes de atenuação para a análise da ETICE;
- j) encerrar chamados registrando o problema demandado e a solução adotada;
- k) fornecer, quando solicitado, a localização das equipes de vistoria e manutenção que estejam à disposição.

8.1.14. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela coordenação e manutenção de suas equipes técnicas para a prestação dos serviços contratados, mantendo sempre um supervisor que se reportará à ETICE. Este supervisor, entre outras atribuições, participará de reuniões periódicas de avaliação de desempenho de atendimento junto à ETICE.

8.1.15. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua estruturação para prestação dos serviços, descrevendo sua estratégia, seus processos, estrutura empresarial e seu corpo técnico responsável, destacando os níveis de responsabilidades e fornecendo lista detalhada de nomes, horários, formas de contato e processos de escalonamento para resolução de problemas.

8.1.16. Prestar serviços de vistoria e manutenção corretiva (incluindo o reparo emergencial), 24 horas por dia e 7 dias por semana.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso às suas dependências, equipamentos e a toda documentação e base de dados vinculados ao serviço objeto deste termo de referência que sejam necessários à realização dos trabalhos de fiscalização;

8.1.17. Instalar e efetuar doação ao PODER CONCEDENTE das estruturas de derivação (Anexo E do Termo de Referência- Estrutura de Derivação) instaladas pela CONCESSIONÁRIA para acesso ao CDC.

8.1.18. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer aos usuários o Plano Básico Mensal de acesso à Internet nas seguintes condições:

- Velocidade mínima de 1 Mbps;
- Montante mínimo de download mais upload de 2GBYTES mensais, a partir do qual o usuário manterá o serviço de navegação à velocidade de 1 Mbps;
- Valor máximo para o usuário final de R\$ 29,00 (vinte nove reais), incluindo impostos e taxas.

8.1.19. A CONCESSIONÁRIA deverá atender individualmente com o Plano Básico 50% (cinquenta por cento) das cidades que possuem última milha (Anexo C do Termo de Referência- Mapa das Últimas Milhas) no prazo de 1 (um) ano após a assinatura do contrato de Concessão.

8.1.20. A CONCESSIONÁRIA deverá atender individualmente com o Plano Básico a 95% das sedes de municípios do Estado do Ceará, no prazo de 3 (três) anos após a assinatura do contrato de Concessão.

8.1.21. Efetuar os pagamentos mensais, devidos à ETICE, nas condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.2.1 . Requisitar a execução do objeto à CONCESSIONÁRIA por meio de contrato.

8.2.2. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



8.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONCESSIONÁRIA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.2.4. Notificar a CONCESSIONÁRIA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.2.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e Contrato e seus anexos.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE/ANUENTE

8.3.1. Realizar a supervisão dos serviços de manutenção a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA ou empresa indicada por esta, conforme o Termo de Referência, Anexo F, item 5.6.

8.3.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, relatórios de acompanhamento dos serviços de manutenção.

8.3.3. Disponibilizar, para a CONCESSIONÁRIA, software aplicativo para registro de alterações, acréscimos, reduções ou quaisquer intervenções em cabos ópticos, fibras ópticas, acessórios, caixas de emenda, caixas de passagem, anotando todas as informações solicitadas.

8.3.4. Analisar os encaminhamentos da CONCESSIONÁRIA dos serviços de manutenção preventiva para sua prévia aprovação.

8.3.5. Solicitar à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de vistoria e manutenção corretiva (incluindo o reparo emergencial), durante as 24 horas por dia e 7 dias por semana.

8.3.6. Avaliar o ANS, mesmo quando apurado pela CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A concessão terá vigência de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, desde que haja interesse público e anuência da CONCESSIONÁRIA na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço.

9.2. A prorrogação do contrato, estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público, bem como dos índices de desempenho a serem estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DO CDC

10.1. Durante a vigência do Contrato de Concessão, cada CONTRATADA deverá instalar no mínimo 50 (cinquenta) quilômetros de novos cabos de fibras ópticas no Estado do Ceará a cada 12 meses de Contrato, devendo apresentar formalmente o Projeto Executivo ao PODER CONCEDENTE, 30 dias antes do início das obras de instalação.

10.2. A CONTRATADA de lote poderá antecipar a obrigação de ampliação, não se admitindo redução na metragem pelo fato de antecipar, isto é, deve-se respeitar a proporção de no mínimo 50 (cinquenta) quilômetros a cada 12 meses de Contrato.

10.3. Cada cabo instalado, a título de ampliação, deverá prever reserva de 3 pares de fibras ópticas apagadas para uso imediato do PODER CONCEDENTE, imediatamente após a sua instalação, incluindo caixas de emenda ópticas.

10.3.1 O uso da reserva de 3 pares de fibras independe de autorização da CONCESSIONÁRIA que instalou os cabos de fibra e acessório

10.4. Ao fim do período de Concessão as rotas dos cabos de fibra óptica instalados a título de ampliação serão completamente reversíveis e incorporadas à infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará.

10.5 As especificações dos cabos (incluindo a quantidade de fibras) e instalações de fibras ópticas a ser instaladas a título de ampliação serão fornecidas pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, que efetuará a supervisão do objeto do lançamento e participará do comissionamento do mesmo;

10.6. Para atender à obrigação de ampliação, a CONCESSIONÁRIA deverá lançar cabos novos, de primeiro uso;

10.7. A CONCESSIONÁRIA que instalar cabos a título de ampliação será responsável pela sua manutenção, respeitando o Acordo de Nível de Serviço constante do Anexo F - Manutenção do meio óptico do CDC - Especificações Técnicas.

10.8 Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra a obrigação de ampliação ou o fornecimento da reserva



(item 10.3) será considerada inadimplente e terá o Contrato de Concessão rescindido no prazo de 15 dias.

10.9. As ampliações dos sistemas de distribuição e dos sistemas de transmissão associados da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pela ETICE, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares.

10.10. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado do Ceará, mediante acordo, contrato ou convênio escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de contribuição do Estado do Ceará no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

10.11. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações distribuição e de transmissão associados, vinculados aos respectivos serviços, informando à ETICE as alterações verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

11.1. As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, e controlada pelo PODER CONCEDENTE.

12.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

12.3. A fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

12.4. Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

12.5. A Fiscalização comercial, será realizada de acordo com normas legais e da Anatel para os serviços de telecomunicações e abrange, no mínimo: a) A qualidade dos projetos e execução de obras e instalações;

- a) A exploração dos serviços;
- b) A observância das normas legais e contratuais;
- c) O desempenho do sistema no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais;
- d) A execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de telecomunicações;
- e) A estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema.

12.6. A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- a) O exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- b) O exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e
- c) O controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

12.7. Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu ACIONISTA CONTROLADOR, direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:



- a) Com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- b) Com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

12.8. A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

12.9. A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema.

12.10. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

12.11. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

12.12. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

13.1. Todos os serviços realizados, bem como todos os materiais fornecidos ou substituídos durante a vigência do contrato deverão apresentar período de garantia, mínimo, de 36 (trinta e seis) meses, contados dos respectivos encerramentos de suas execuções.

13.2. Todas as imperfeições e falhas de funcionamento e operação, detectados até 90 (noventa) dias após o encerramento da execução do respectivo serviço, serão caracterizadas como retrabalho, exigindo-se da CONCESSIONÁRIA, atendimento dentro dos mesmos parâmetros e processos, porém sem quaisquer ônus para o PODER CONCEDENTE. O rompimento decorrente de retrabalho será considerado como ofensor ao Meio de Transmissão do CDC e será contabilizado para aferição do indicador de Rompimentos Ofensores.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, um mês antes do final do contrato de Concessão, um Termo de Garantia Técnica relacionando todos os serviços executados na vigência do contrato, sua localização georeferenciada, data de execução e data de encerramento da garantia conforme contrato.

13.4. A CONCESSIONÁRIA receberá do PODER CONCEDENTE, uma autorização para acionar a garantia dos bens e serviços implementados e executados originalmente no Meio de Transmissão do CDC e que ainda estejam vigentes.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço como manutenção do Meio de Transmissão do CDC, substituindo o equipamento defeituoso por outro semelhante ou conforme orientado pela garantia, obedecendo, no entanto o ANS acordado.

13.6. As dúvidas quanto à responsabilidade sobre a execução da garantia será dirimida entre a CONCESSIONÁRIA e a assistência técnica da garantia, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O PODER CONCEDENTE e sem a perda da respectiva garantia. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará e cumprirá toda perda de garantia que o PODER CONCEDENTE venha a ter em virtude de manutenção incorreta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

14.2. A intervenção será determinada por decreto do Governador do Estado do Ceará, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

14.3. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias,



considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

14.4. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

15.1. As concessões para exploração dos serviços reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

- a) Pelo advento do termo final do Contrato;
- b) Pela encampação do serviço;
- c) Pela caducidade;
- d) Pela rescisão;
- e) Pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga;
- f) Em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

15.2. O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova CONCESSIONÁRIA.

15.3. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

15.4. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados, aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

15.5. Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

15.6. O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

15.7. A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

15.8. Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

15.9. Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

15.10. Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

15.11. São reversíveis ao PODER CONCEDENTE no final da Concessão:

- a. Toda a infraestrutura objeto deste CONTRATO, acrescida de suas benfeitorias;
- b. Todos os cabos de fibras instalados a título de ampliação do CDC;

15.12. No final da Concessão todos os itens reversíveis devem se encontrar em pleno estado de funcionamento e em bom estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

16.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

16.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG), pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

16.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONCESSIONÁRIA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

16.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

- a) Deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pelo PODER CONCEDENTE, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos no subitem 8.1.5;
- b) Deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;
- c) Deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações;
- d) Descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

17.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pelo PODER CONCEDENTE, no valor máximo, por infração ocorrida, de 1% (um por cento) do valor da Receita Anual (RA0) da CONCESSIONÁRIA.

17.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

17.4. Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

17.5. Quando a penalidade consistir em multa, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

18.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do



art. 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a indenização de qualquer espécie.

18.3 .A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

19.1. Início dos Serviços de Manutenção

19.1.1. Os serviços de manutenção terão início no dia seguinte à assinatura do Contrato de Concessão.

19.1.2. No dia do início dos serviços A CONCESSIONÁRIA deverá entregar uma declaração de que visitou e que conhece todos os trechos a serem mantidos e que está ciente das condições em que se encontram.

19.2. Abertura do chamado de serviços técnicos

19.2.1. Compete à ETICE a gerência dos serviços de manutenção, ficando responsável à solicitação da prestação dos serviços técnicos no Meio de Transmissão do CDC por meio de um Chamado de serviço técnico, encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante a utilização de meios de acesso eletrônicos, fax ou telefone.

19.2.2. As solicitações de serviços técnicos demandadas pela CONCESSIONÁRIA em virtude de vistoria ou manutenção, também deverão ser registradas em sistema eletrônico para consultas futuras.

19.2.3. Todos os chamados de serviço técnico deverão ser registrados em sistema eletrônico, que permita a ETICE consultar os eventos em aberto e seus históricos, e exportar os dados dos eventos para manipulação externa (Excel/Calc). Os dados devem ser mantidos durante todo o contrato de Concessão.

19.2.4. O sistema eletrônico deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) data e hora de abertura do chamado;
- b) identificação do usuário;
- c) identificação do local do serviço (trecho e georreferência);
- d) descrição do evento;
- e) responsável pelo atendimento;
- f) registro de ocorrências;
- g) solução adotada;
- h) data e hora de encerramento;
- i) cálculo do ANS;

19.2.5. A ETICE solicitará à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de vistoria em situação de risco e manutenção corretiva (incluindo o reparo emergencial), durante as 24 horas por dia e 7 dias por semana.

19.2.6. O acionamento e o início de contagem do tempo de atendimento serão considerados como a data e a hora de abertura do chamado de serviço técnico.

19.2.7. A ETICE deverá fornecer as seguintes informações na abertura do chamado de serviços técnicos:

- a) identificação do solicitante autorizado;
- b) identificação do local ou trecho do evento se conhecido;
- c) se couber, o horário de funcionamento do local;
- d) descrição da ocorrência e/ou tipo de serviço técnico necessário;

19.3. Atendimento do chamado de serviços técnicos

19.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender e executar as solicitações de serviços técnicos, de acordo com a determinação da ETICE e a urgência do serviço, no período compreendido das 24 horas de segunda a domingo, incluídos os feriados, para os casos de manutenção corretiva e vistoria em situação de risco.

19.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ETICE, uma estratégia de atendimento para recuperação emergencial, tanto para trechos de última milha como para Interurbanas (fluxograma, quantidade e posicionamento das equipes, tempo de deslocamento, etc.);

19.3.3. A prioridade de atendimento das solicitações de serviços técnicos poderá ser determinada pela ETICE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, mediante contatos telefônicos, *e-mail* ou fax encaminhado à CONCESSIONÁRIA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.

19.3.4. A execução de fusões de fibras ópticas do Meio de Transmissão do CDC deverá seguir a



sequência de fusão de fibras, iniciando na fibra 01 e concluindo na última fibra do cabo. A sequência deverá ser comunicada à equipe de manutenção antes do início de cada serviço. Os testes de inversão de fibras/grupos deverão ser efetuados após o término das emendas;

19.3.5. O local do rompimento/dano do cabo óptico deverá ser determinado através da realização de medidas com reflectômetro OTDR nas estações do CDC que compõem o lance da ruptura/dano, mantendo o técnico na estação até o término do evento local. As medidas deverão ser realizadas em fibras não ativas, evitando desta forma possíveis danos aos equipamentos ópticos;

19.3.6. Caso não existam fibras vagas no cabo rompido, deverá ser solicitada autorização à ETICE para que algumas fibras sejam desconectadas no DIO/DGO, para se efetuarem as devidas medidas. Todo o cuidado deverá ser tomado no manuseio dos conectores e cordões ópticos, e a limpeza dos mesmos com materiais apropriados, será obrigatória, toda vez que for desconectado, no sentido de garantir o perfeito funcionamento e organização dos sistemas;

19.3.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá desconectar fibras que estejam conectadas a equipamentos ópticos sem prévia autorização da ETICE;

19.3.8. Deverá ser realizado o remanejamento dos sistemas ópticos quando ocorrer rompimentos parciais dos cabos. O remanejamento só deverá ser executado se for autorizado pela ETICE;

19.3.9. Deverão ser realizados os testes de certificação das emendas ópticas executadas, através de medição com OTDR e Power Meter, realizando medidas de atenuação e reflexão óptica para cada fibra individualmente e testes para verificação de inversões de fibras, a partir dos DIOs/DGOs das estações terminais, repetidoras, clientes ou pontos de presença adjacentes ao local do evento, inclusive durante o processo de reparo emergencial;

19.3.10. O valor de atenuação médio obtido através de medição em ambos os sentidos, não deverá ultrapassar 0,1 dB (um décimo de decibéis) por emenda. Durante os testes com OTDR todos os conectores ópticos deverão ser desconectados do DIO/DGO, a fim de evitar danos aos equipamentos ópticos;

19.3.11. Toda e qualquer sobra de material referente aos serviços realizados deverá ser retirado, tomando os cuidados necessários e sem ônus para a ETICE;

19.3.12. A quantidade de cabos utilizados na recuperação de ruptura de cabos ópticos classificados como Ofensores, deverá ser reposta ao estoque mantido pela CONCESSIONÁRIA. Os cabos deverão ser obrigatoriamente de fabricação nova e do mesmo tipo e qualidade dos cabos ópticos adjacentes ao dano;

19.3.13. A ETICE deverá ser comunicada imediatamente sobre as ocorrências urgentes identificadas pela CONCESSIONÁRIA.

19.4. Fechamento das solicitações de serviços técnicos

19.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar todas as informações necessárias e comunicar a conclusão da prestação dos serviços técnicos para a ETICE, assim que encerrar a execução, mediante a utilização de meios de telefone, fax ou acesso eletrônicos, ou posteriormente, entregando documento assinado pelo cliente do local da prestação do serviço, com a informação da data e hora do encerramento.

19.4.2. A data e a hora em que o comunicado de conclusão da prestação dos serviços técnicos for encaminhado à ETICE ficam definidas como sendo a data e a hora de fechamento do chamado. Quando não for possível enviar o comunicado à ETICE, será considerado a data e a hora registradas no documento assinado pelo cliente do local da prestação do serviço.

19.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as seguintes informações no fechamento do chamado de serviços:

- a) identificação do evento
- b) cliente e usuário que atestou a prestação do serviço;
- c) data e horário do atendimento, início da execução e conclusão do serviço;
- d) descrição do serviço executado;
- e) descrição sucinta do problema constatado;
- f) descrição sucinta da solução adotada;
- g) relação de peças substituídas;
- h) relatórios dos testes de desempenho realizados;
- i) data e hora de encerramento.

19.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar na busca constante de atingir a meta de **Falha Zero**, ou seja, Índice Aceitável de Rompimentos Ofensores tendendo a zero, sem provocar o aumento dos custos da ETICE e utilizando alternativas como:



- a) Aumentar a periodicidade das vistorias, quando houver a real necessidade;
- b) Acrescentar equipes de vistoria, se for o caso;
- c) Estabelecer uma estratégia quando houver um acréscimo demasiado de rompimentos.

19.5. Prazos de atendimento e execução dos serviços

19.5.1. A rotina de vistoria deverá obedecer a seguinte periodicidade:

- a) **Mensalmente** para o Meio de Transmissão do CDC instalado nas RD's de Baixa Tensão (BT) da COELCE;
- b) **Bimestralmente** para o Meio de Transmissão do CDC instalado nas LT's de Média Tensão (MT) da COELCE;

19.5.1.1. Até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, deverá ser executada a primeira Vistoria completa em todo o Meio de Transmissão do CDC e enlases ópticos prevista nos itens **a** e **b** anteriores. Deverão ser observados todos os itens de vistoria, exceto o previsto no item 19.5.3.2, geradas as solicitações de manutenção preventiva e corretiva necessárias, solucionados todos os problemas e emitidos os relatórios relativos em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão. As vistorias seguintes deverão ser executadas na periodicidade definida.

19.5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá atender ao Chamado de Serviço Técnico de **Vistoria** no Meio de Transmissão do CDC e adotar as medidas necessárias para a prestação dos serviços, no prazo máximo de **6 (seis)** horas nos trechos urbanos (Última Milha), **9 (nove)** horas nos trechos rurais do Anel Óptico e **12 (doze)** horas nos trechos rurais das Ramificações, contado a partir da data e hora de acionamento do chamado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

19.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender o Chamado de Serviço Técnico de **Manutenção Preventiva**, resultante das vistorias ou solicitadas pela ETICE, e solucionar todos os problemas encontrados no Meio de Transmissão do CDC no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis nos trechos urbanos (Última Milha) e **8 (dias)** dias úteis nos demais trechos rurais.

19.5.3.1. A execução de testes periódicos de atenuação nas fibras ópticas apagadas, indicadas no item 19.3.9., deverá obedecer a seguinte periodicidade:

- a) **semestralmente** para o Meio de Transmissão do CDC instalado nas RD's de Baixa Tensão (BT) da COELCE;
- b) **a cada 9 meses**, para o Meio de Transmissão do CDC instalado nas LT's de Média Tensão (MT) da COELCE;

19.5.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá agendar com a ETICE o início da primeira bateria de testes de atenuação nas fibras ópticas apagadas que deverá ser executado durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Concessão. Os testes seguintes deverão ser executados na periodicidade definida e com a autorização prévia da ETICE.

19.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar e solucionar todos os problemas encontrados na solicitação de Serviço Técnico de **Manutenção Corretiva** no Meio de Transmissão do CDC, no prazo máximo de **12 (doze)** horas nos trechos urbanos (Última Milha), **18 (dezoito)** horas nos trechos rurais do Anel Óptico e **24 (vinte e quatro)** horas nos trechos rurais das Ramificações, contado a partir da data e hora de acionamento para atender o chamado.

19.5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar os problemas, solicitar autorização e executar o **Reparo Emergencial** no Meio de Transmissão do CDC, no prazo máximo total **6 (seis)** horas nos trechos urbanos (Última Milha) e **10 (dez)** horas nos trechos rurais do Anel Óptico e **15 (quinze)** horas nos trechos rurais das Ramificações, contado a partir da data e hora de acionamento para atender o chamado.

19.5.6. A ETICE terá 5 (cinco) dias úteis para dar aceite do serviço executado, contado a partir do dia posterior o encerramento eletrônico do serviço.

19.5.7. Em casos excepcionais, a CONCESSIONÁRIA e a ETICE poderão negociar novos prazos para a execução dos serviços de manutenção, devendo estes ficarem devidamente registrados nas solicitações de serviço. O prazo acordado não deverá ultrapassar 20 dias corridos exceto quando necessitarem de autorizações de órgãos públicos.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer informações no formato e frequência solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou ETICE para reunião mensal de avaliação do atendimento ao ANS dos serviços de manutenção, onde serão analisados os principais eventos com impacto no ANS e ações corretivas e preventivas adotadas no período para que as ocorrências não sejam repetidas.

19.6.1. Prazos da reunião mensal:



19.6.1.1 .A reunião mensal deverá ser agendada para até o dia 5 (cinco) de cada mês.

19.6.1.2. Até o dia 10 (dez) seguinte deverá ser entregue eletronicamente a ata da reunião (do último dia 5) devidamente assinada por todos os participantes.

19.6.1.3. Todas as alterações de dados e dos relatórios, solicitados na ata da última reunião, deverão ser corrigidas até dia 15 (quinze) seguinte, que será a data limite para o aceite das informações e relatórios pela ETICE;

19.6.2. O Supervisor da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente à ETICE um relatório por tipo de serviço, contendo:

- a) a quantidade de serviços realizados no mês;
- b) a quantidade de serviços encerrados no mês e iniciados em mês(es) anterior(es);
- c) a quantidade de serviços abertos e não encerrados no mês;
- d) a quantidade de rompimentos ofensores e não ofensores do mês;
- e) a quantidade de reparos emergenciais executados e quantidade de respectivas manutenções corretivas executadas no mês de referência;
- f) para cada serviço concluído no mês, a descrição do serviço, definição de rotina ou demanda, data e hora de início de execução, data e hora do encerramento, tarefas realizadas, relação de materiais utilizados com respectivas quantidades, mesmo os fornecidos pela ETICE, a localização do evento georreferenciada, o tipo de ofensa quando for o caso, agentes causadores, fatos motivadores, medidas de contingência se adotadas, consequências, o registro fotográfico da execução do serviço (antes e depois) e cálculo de atendimento do ANS;
- g) para cada evento solicitado incluir, a data e hora do chamado, a data e hora do início do atendimento, a data e hora do fechamento do chamado;
- h) para cada evento rotineiro incluir o período de referência;
- i) para cada reparo emergencial executado incluir a respectiva data da manutenção corretiva executada ou agendada (para os não executados no mês de referência);
- j) gráfico da evolução do número de eventos de rompimentos (ofensores e não ofensores), ocorridos ao longo dos 12 (doze) últimos meses, por trecho;
- k) gráfico da evolução do tempo médio de recuperação, ao longo dos 12 (doze) últimos meses, por trecho;
- l) gráfico da evolução do tempo de recuperação, por evento de manutenção, ao longo dos 12 (doze) últimos meses, considerando-se, de forma diferenciada, as rotas urbanas, interurbanas do backbone e das ramificações;
- m) testes de atenuação nas fibras ópticas apagadas e ativas executados no período e o destaque dos dados relevantes;
- n) certificação das fibras ópticas manuseadas no mês, incluindo as certificações dos reparos emergenciais;
- o) modificações realizadas no Meio de Transmissão do CDC durante o mês de referência;
- p) registros de Boletim Ocorrências Policiais dos acidentes e vandalismos do período;
- q) outras informações acordadas em reunião com a ETICE.

19.6.3. O relatório apresentado, deverá ser entregue em meio digital e impresso.

19.6.4. Deverão ser entregues os dados de certificação e dos testes de atenuação nas fibras, registrados em mídia (Flash/CD/DVD), contendo o emulador para leitura dos dados e os dados identificados por fibra, por trecho.

19.6.5. Deverão ser entregues o registro fotográfico executado durante as vistorias rotineiras do período, em mídia (Flash/CD/DVD), contendo fotos nítidas e identificadas por rota vistoriada, sequência e data da vistoria.

19.6.6. Deverão ser entregues os AS *BUILT* das modificações realizadas no Meio de Transmissão do CDC durante o mês de referência, em mídia (CD/DVD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

20.1. Requisitos Administrativos

20.1.1. As especificações devem atender as demandas atuais do edital e ter capacidade para suportar um crescimento garantido de pelo menos 15% (quinze por cento) ao ano em cada rota, para atendimento às demandas futuras.

20.1.2 Não será aceita a negação de execução dos serviços contratados sob a alegação de incapacidade técnica da CONCESSIONÁRIA ou de sua EXECUTANTE. Esta alegação será objeto de



rescisão do Contrato de Concessão, a ser apurada pelo Comitê Gestor do CDC.

20.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar a solução (base de atendimento, quantidade de equipamento, etc.) mais adequada para garantir as exigências desse documento, assegurando a manutenção do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e conforme a previsão de crescimento considerada.

20.1.4. O não cumprimento do Acordo dos Níveis de Serviços definidos implicará em multa e penalidades conforme previsto no edital.

20.1.5 Toda e qualquer melhoria técnica nos serviços contratados, sugerida pela CONCESSIONÁRIA, deverá antes passar por uma homologação envolvendo o pessoal de ambas as partes com autorização prévia da ETICE. Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela eventual indisponibilidade dos serviços, e consequente indicação de evento ofensor, fruto dessa atualização, independentemente de quem o autorizar;

20.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as informações de manutenção do CDC, preferencialmente de forma eletrônica e on-line, em formato a ser indicado pela ETICE, visando alimentar o ambiente da ETICE e permitir o devido gerenciamento e auditoria.

20.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá acatar as multas decorrentes do não cumprimento do ANS e do descumprimento dos itens deste edital.

20.1.8 . Deverá ser restituído, obrigatoriamente, em caso de rescisão contratual ou término do contrato de Concessão, os trechos, que estiverem sob sua responsabilidade, nas condições que foram recebidas, acrescidas das melhorias realizadas.

20.1.9. Devolver para a ETICE, após o término do contrato de manutenção ou rescisão contratual, as chaves de todas as estações, e todos os cadastros das plantas da ETICE, sejam elas em mídia eletrônica ou em papel.

20.2. Base de Atendimento

20.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estrutura adequada para atendimento de todas as demandas de serviço encaminhadas pela ETICE, durante todo o período de vigência do contrato de Concessão. A ETICE pode inspecionar a estrutura da CONCESSIONÁRIA sempre que considerar necessária.

20.2.2. A CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá implantar e manter pelo menos as bases dos municípios de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte durante todo o período de vigência do contrato de Concessão. A base de atendimento principal de Fortaleza deve coordenar as demais bases instaladas em outros municípios. A localização das bases de atendimentos e sua forma de acesso devem ser apresentadas para conhecimento da ETICE.

20.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir e manter, durante a vigência do contrato de Concessão, a base de atendimento principal com toda a infraestrutura, meios, dispositivos e equipamentos que permitam a troca eletrônica de informações, recebimento e envio de faxes e contatos telefônicos com a ETICE.

20.2.4 . A CONCESSIONÁRIA deverá prover meios de comunicação via rádio, celular ou satélite, que permitam a comunicação rápida e permanente entre as equipes de vistoria/manutenção e seus supervisores e, também entre seus supervisores e o responsável da ETICE, sempre que for necessário.

20.2.5. Todas as despesas decorrentes da instalação e manutenção de toda a infraestrutura, meios, dispositivos e equipamentos das bases de atendimento, bem como as despesas decorrentes da sua conexão aos equipamentos da ETICE (instalações lógicas, elétricas, telefônicas, provedores de acesso, circuitos, etc.) e dos insumos necessários para a sua utilização, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

20.2.6. Cada CONCESSIONÁRIA fornecerá um (01) veículo utilitário, sem custos adicionais para a ETICE, conforme características abaixo:

- a) tipo pickup;
- b) cabine dupla;
- c) tração 4x4;
- d) combustível diesel;
- e) motor com potência máxima acima de 160 cv;



- f) modelo do ano corrente, ou do ano anterior;
- g) máximo de 10 meses de uso ou 10.000 Km rodados e em ótimas condições de uso;
- i) ar condicionado;
- j) 400 litros de combustível por mês;
- l) manutenção preventiva e corretiva por conta da CONCESSIONÁRIA;
- m) com seguro de cobertura compreensiva (sem franquia, para danos materiais de próprios e de terceiros com responsabilidade civil, com substituição de veículo);
- n) motorista disponível 24 horas, durante os 7 dias da semana em todo o território do Estado do Ceará;
- o) multas relacionadas a infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- p) o veículo não poderá conter nenhuma identificação ou sinalização que o associe à CONCESSIONÁRIA, excetuando-se as placas referentes ao RENAVAL.
- q) Os custos de estacionamento e lavagem serão por conta da CONCESSIONÁRIA.

20.2.6.1. Os veículos ficarão integralmente à disposição da ETICE em atividades de Gerência da Manutenção, durante o período de vigência deste Contrato.

20.2.6.2. No deslocamento para localidades em que necessite o pernoite a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar também a acomodação e alimentação do motorista, utilizando-se para efeito de equiparação de cálculo o máximo de 60 (sessenta) dias de acomodação por ano.

20.2.6.3. O veículo deverá ser substituído a cada três anos de uso.

20.2.7. A Base de atendimento deverá manter contato permanente, sensibilizando e conscientizando, as empresas concessionárias de serviços públicos, empreiteiras de obras públicas, proprietários (postos, sitiantes, fazendeiros, etc.) que margeiam as rodovias e/ou ferrovias, que, de alguma forma, possam afetar a integridade do Meio de Transmissão do CDC, de modo a atuar proativamente na adoção de medidas, visando a eliminar os riscos de acidentes;

20.3. Qualificação Técnica

20.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu quadro permanente, pelo menos, um profissional de nível superior, com experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos na área de instalação ou manutenção de redes de fibra óptica ou redes de telecomunicações, sem sobreposição dos tempos comprobatórios de experiência, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de anotações de responsabilidade técnica (ART), visando a responsabilidade técnica dos serviços de manutenção.

20.3.2. Os profissionais que atuam na área de manutenção, devem dispor de habilitação, qualificação, capacitação e autorização para atuar na infraestrutura de suporte do Meio de Transmissão do CDC, conforme Norma Reguladora nº 10 de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, e suas ementas, encontrada no site www.etice.ce.gov.br (na aba "Projetos" e no item "Documentações"). Todos deverão ter experiência mínima comprovada de 1 (um) ano atuando na área de instalação e/ou manutenção de redes de fibra óptica.

20.3.3. Os demais profissionais deverão ter a qualificação e certificação que a sua classe de atuação exigir, bem como para operar os equipamentos que irão utilizar, devidamente comprovada. Todos deverão ter experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na sua área de atuação.

20.4. Fornecimento de Materiais

20.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar manter a configuração original da infraestrutura da SEPLAG/ETICE no que diz respeito ao material utilizado, a manutenção da configuração Meio de Transmissão do CDC e da atualização do *AS BUILT*.

20.4.2. Os materiais necessários para a prestação dos serviços técnicos de manutenção do Meio de Transmissão do CDC deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

20.4.3. Os materiais necessários para a prestação dos serviços técnicos de manutenção do Meio de Transmissão do CDC deverão ser iguais ou superiores aos instalados originalmente.

20.4.4. A utilização de material diferente dos instalados originalmente, deverá ser expressamente aprovada pela ETICE. A utilização de materiais sem a aprovação da ETICE, será penalizada mensalmente como uma ocorrência por cada material utilizado, até sua devida substituição ou aceitação por parte da ETICE.



20.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar pelo menos 5% (cinco) do comprimento total da rede em estoque e de especificação variada (CFOA-SM-AS80, CFOA-SM-AS120, CFOA-SM-AS200, CFOA-SM-AS400, CFOA-SM-AS600), em local seguro e informar mensalmente a ETICE a posição do estoque. No caso de utilização do material nas manutenções, a CONCESSIONÁRIA deverá repor o estoque utilizado no máximo em sessenta dias.

20.4.6. A substituição ou instalação de infraestrutura e equipamentos (torres/mastros, antenas, equipamentos DWDM, switch, ar-condicionado, etc.) motivadas pela manutenção preventiva ou corretiva e que ainda estejam dentro da garantia ou sob contrato específico de manutenção, deverão ser solicitadas à empresa designada pela ETICE como responsável pela atividade.

20.4.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo transporte, manuseio, distribuição, carga e descarga, de todos os materiais necessários à prestação dos serviços técnicos de manutenção do Meio de Transmissão do CDC, incluindo os fornecidos pela ETICE.

20.5. Equipamentos

20.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer uso de equipamentos de moderna geração, portanto, todos os equipamentos utilizados, para a prestação dos serviços descritos neste edital, devem estar plenamente funcionais, A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e reparo durante a vigência do contrato de Concessão;

20.5.2. Para a execução dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá ter, pelo menos, os equipamentos listados no **ANEXO H – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, do Termo de Referência.**

20.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o certificado de aferição, emitida por órgão competente e reconhecida nacionalmente, de todos os seus instrumentos passíveis de aferição, até 30 (tinta) dias após o início da prestação dos serviços e no mesmo prazo para cada renovação do contrato;

20.5.4. Para os equipamentos passíveis de aferição em período inferior a um ano, a apresentação do certificado de aferição, emitida por órgão competente e reconhecida nacionalmente, deverá ser apresentada até 30 (tinta) dias após o período de vencimento da aferição anterior;

20.6. Equipe de Trabalho

20.6.1. Serão responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o treinamento e a capacitação profissional de sua equipe técnica, dentro das tecnologias e serviços, objeto do edital. Para todas e quaisquer deficiências técnicas observadas pela ETICE, a CONCESSIONÁRIA deve prover treinamentos específicos para os respectivos profissionais ou providenciar sua substituição. Deverá ainda comprovar a realização e eficácia dos treinamentos ou a devida substituição do profissional.

20.6.2. As equipes técnicas da CONCESSIONÁRIA devem apresentar-se devidamente identificadas, uniformizados em padrão apresentado à ETICE, fornecendo-lhes identidade funcional, devendo estar portada em local visível.

20.6.3. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção de uniformes e organização dos equipamentos, ferramentas, viaturas de uso em campo.

20.6.4. Cada profissional, no exercício de sua atividade, deverá zelar pela imagem da CONCESSIONÁRIA, da ETICE e do Governo do Estado do Ceará, comportando-se com profissionalismo, agindo com ética, cortesia e respeito junto aos representantes da ETICE, dos conveniados e dos usuários do CDC, respeitando as normas de conduta, normas de segurança física e patrimonial, normas de acesso e permanência em dependências de instalação e uso do CDC, normas de bom comportamento social, higiene e proteção ao meio ambiente. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela postura e comportamento ético de seus profissionais, cabendo à ETICE solicitar a substituição de qualquer profissional que não se portar com o devido decoro na execução dos serviços.

20.6.5. Deverá ser obedecido aos procedimentos operacionais, relativo aos regulamentos e procedimentos operacionais de segurança das concessionárias de energia elétrica, aplicáveis durante o seu trânsito ou permanência nos locais de execução dos serviços.

20.6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir em seu quadro permanente, ou por contrato com empresa de segurança especializada, profissionais que atuem na área de segurança, para acompanhamento em campo nos eventos e acionamento dos órgãos de Segurança Pública local.



20.6.7. A CONCESSIONÁRIA deve estar preparada (inclusive com equipes de segurança) para executar serviços em locais desprotegidos de intempéries ou desprovidos de recursos externos.

20.6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e manter mensalmente atualizada, a relação de todo o pessoal (técnicos, supervisores, segurança) utilizado nas atividades de manutenção e comprovar sua qualificação, através de certificados de capacitação e registro, exigidos pelos órgãos competentes (como o CREA), caso a sua classe de atuação assim o exija.

20.6.9. No caso de utilização de empresas EXECUTANTE, o nome e qualificação comprovada da empresa deverá ser submetido à aprovação da ETICE. Será permitido apenas um nível de subcontratação, sabendo-se que a qualificação técnica da EXECUTANTE deverá ser pelo menos igual a qualificação requerida para a empresa CONCESSIONÁRIA.

20.7. Técnico Residente

20.7.1. Cada CONCESSIONÁRIA deverá manter na ETICE um empregado em regime de trabalho de oito horas diárias, com atribuições de ANALISTA de SISTEMAS IV, conforme definições salariais do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA.

20.7.2. A documentação profissional do Técnico Residente deverá ser submetida à aprovação da ETICE, com respeito às suas qualificações técnicas e antecedentes.

20.7.3. O técnico residente não terá nenhum vínculo empregatício com a ETICE e será supervisionado diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, CERTIFICADOS E REGULAMENTOS

21.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ETICE a relação atualizada de toda a equipe de manutenção, própria ou da EXECUTANTE, com acervo técnico e documentos comprobatórios do vínculo empregatício (Certificados, Identidade, cópia Carteira Profissional do MT, CPF).

21.2. É obrigatória a apresentação de Certificados de Conclusão dos Treinamentos previstos na norma NR-10, para no mínimo 05 empregados da CONCESSIONÁRIA ou de sua respectiva EXECUTANTE, até o primeiro dia útil após a assinatura do Contrato de Concessão.

21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços segundo Normas e Padrões de referência nacionais e internacionais, não se limitando às listadas a seguir, devendo observá-los na íntegra.

21.3.1. Normas Nacionais:

a) **ABNT – NBR 14565** (Procedimentos Básicos para Elaboração de Projetos de Cabeamento e Telecomunicações para Rede Interna Estruturada);

b) **ABNT – NBR 5410** (Instalações Elétricas de Baixa Tensão, incluindo a definição de dutos e taxas de ocupação);

c) **ABNT – NBR 5419** (Proteção de Edificações contra descargas atmosféricas);

d) **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

21.3.2. Normas e Padrões Internacionais:

a) **ANSI/TIA/EIA 569-A** (*Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces*);

b) **ANSI/TIA/EIA 568-B** (*Commercial Building Telecommunications Cabling Standard*);

c) Conjunto de **Normas IEEE 802**;

d) **ASA C. 83.9**;

e) **ANSI/TIA/EIA 607** (*Commercial Building Grounding / Bonding Requirements*);

f) **ANSI/TIA/EIA 606** (*The Administration Standard for the Telecommunications Infrastructure of Commercial Buildings*).

21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, dispor de todas as autorizações, certificados e licenças requeridas por lei, inclusive licenças ambientais, a fim de poder executar os serviços objeto da presente especificação.

21.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo preparo e fornecimento de toda a documentação necessária à obtenção de licenças e autorizações.



21.6. Os serviços deverão ser realizados com a máxima segurança para o pessoal que o executa, devendo ser cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à segurança e higiene do trabalho.

21.7. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento e a fiscalização dos equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo cones para sinalização viária, que seus profissionais deverão utilizar na prestação dos serviços.

21.8. Os eventuais acidentes com lesões ou danos pessoais e materiais, independente da gravidade, ocorridos durante a vigência do contrato de Concessão, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo a corresponsabilidade da ETICE.

21.9. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os eventuais danos causados por seus colaboradores à propriedade (imóveis e móveis) de terceiros ou de órgãos públicos.

21.10. A ETICE, a seu critério, poderá determinar a paralisação imediata de qualquer atividade em execução, quando eventualmente identificar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estiverem sendo observadas. Os trabalhos somente deverão ser reiniciados, após adoção das medidas corretivas ou preventivas cabíveis. A falta de cumprimento ou reincidência nas irregularidades apontadas implicará a paralisação total das atividades em execução e será cobrada multa no valor 0,02% do valor do Contrato de Concessão da CONCESSIONÁRIA, por dia de paralisação.

21.10.1. A paralisação de atividades por irregularidades apontadas não pode servir como justificativa de descumprimento de ANS por parte da CONCESSIONÁRIA, nem desobriga do pagamento das multas previstas;

21.10.2. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pelos atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação vigente, no que se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho.

21.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e manter durante toda execução do instrumento contratual o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, conforme previsto na portaria nº. 25 de 29/12/94 do MTE.

21.12. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar eventuais alterações nos projetos, que venham a ser exigida pelos órgãos responsáveis pela emissão das autorizações e licenças.

21.13. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar junto as delegacias locais, associações de bairros, detentoras de concessão (Concessionárias das Ferrovias, Elétricas e Rodovias) buscando identificar ou evitar caso de vandalismo.

21.14. Todos os veículos usados na execução dos serviços devem atender às normas e requisitos do Código Nacional de Trânsito.

21.15. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços devem obrigatoriamente ser identificados, centralizado nas portas dianteiras, com letras na cor verde musgo em fundo branco:

21.15.1. Na primeira linha: Nome da empresa CONCESSIONÁRIA ou EXECUTANTE e identificação do veículo (numero): em fonte Arial, onde a altura dos caracteres seja de 40 mm;

21.15.2. Na linha seguinte: Logotipo do Cinturão Digital no tamanho onde o lado maior não seja inferior a 15 cm; em fonte Arial, todas maiúsculas, onde a altura das letras seja de 60 mm;

21.15.3. A próxima linha deve conter: "A Serviço do Governo do Estado do Ceará – Cinturão Digital", fonte: Arial, onde a altura da primeira letra (A) seja de 40 mm;

21.15.4. Não poderá haver no veículo indicação, autocolante, adesivo ou pintura, que identifique outra empresa, razão social ou nome de fantasia.

21.16. A região trabalhada deverá ser sinalizada, fazendo-se uso de elementos de advertência adequados, além de observar todos os procedimentos previstos pelo DNIT, CONTRAN, DER, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal e Concessionária de rodovias ou de controle do tráfego nas cidades (região urbana).

21.17. Deverá ser utilizada placa de advertência de presença de cabos ópticos em locais de obras de grande porte, com os seguintes dizeres: "CUIDADO! PRESENÇA DE CABOS ÓPTICOS. CONTATO: (XX) XXXX-XXXX". Estas placas deverão ser instaladas em locais visíveis e com espaçamento adequado entre si. A placa deverá ser pintada com esmalte sintético brilhante contendo a descrição de rota e a identificação do "CINTURÃO DIGITAL" conforme especificado para o veículo



em serviço. A instalação/fornecimento não deverá onerar a ETICE.

21.17.1. Deverá ser entregue à ETICE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório detalhado e com fotos, anexado cópia do Registro Policial (Boletim de Ocorrência) e planilha com demonstrativo dos custos da recuperação, toda vez que ocorrer acidente com os cabos ópticos provocados por terceiros, para que a ETICE possa acionar, da maneira que melhor lhe convier, os responsáveis pelos danos causados.

21.17.2. Deverão ser respeitadas as leis ambientais municipais, estaduais e federais, acatando quaisquer solicitações dos órgãos fiscalizadores, devendo obter licença para atuar preventivamente ou corretivamente em manutenções nas redes da ETICE.

21.17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações de cadastro de interferências quando solicitadas por prefeituras, companhia de águas e esgoto, concessionária local, etc.

21.17.4. Executar todas as intervenções/construções/instalações conforme recomendado e previsto nas Normas ABNT, TELEBRÁS, ANATEL, COELCE ou padrão da ETICE;

21.17.5. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as taxas (operacionais), quando das manutenções preventivas ou corretivas, que por ventura, as empresas e/ou órgãos públicos venham a cobrar.

21.18. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aprovação de projetos de instalação de cabos de fibra óptica em remanejamentos e expansões, junto à ETICE e à COELCE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO GESTOR

23.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Raimundo Osman de Lima, matrícula funcional 137618, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONCEDENTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Fortaleza, de de 2013.

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
SECRETÁRIO DA SEPLAG

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES
PRESIDENTE DA ETICE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20130002/SEPLAG**

[local], [•] de [•] de 2013

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO) são equivalentes aos documentos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº **20130002/SEPLAG**

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido
--	-----------------------------	---

[Proponente]
[representante legal]



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20130002/SEPLAG**

[local], [•] de [•] de 2013

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no Edital de Pregão Presencial nº **20130002/SEPLAG**, não possuem documento equivalente no país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO).

Documento exigido no Edital que não possui documento equivalente no país de origem.

Item do Edital em que o documento é exigido

[Proponente]
[representante legal]



ANEXO V - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20130002/SEPLAG

OBJETO: CONCESSÃO DO USO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRAS ÓPTICAS DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ.

Nome da Empresa:	
------------------	--

CNPJ:		
-------	--	--

ENDEREÇO COMPLETO:		Nº			
BAIRRO:		CIDADE:		CEP:	

FONE:		FAX:	
-------	--	------	--

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:	
---------------------------------	--

PESSOA P/ CONTATO:	
--------------------	--

EM ___ DE _____ DE 2013

[Proponente]
[representante legal]



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20130002/SEPLAG**

[Proponente], CNPJ nº _____ sediada [Endereço Completo].

Declara, sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital de Pregão Presencial nº **20130002/SEPLAG** no que se refere a habilitação jurídica, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o FGTS e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[local], [•] de [•] de 2013

[Proponente]
[representante legal]



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20130002/SEPLAG**

[local], [•] de [•] de 2013

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[Proponente]

[representante legal]



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20130002/SEPLAG**

[Proponente], CNPJ nº _____ sediada[Endereço Completo].

Declara, sob as penas da Lei, que conhece os trechos do objeto licitado no presente Pregão Presencial, especificado no Edital e seus respectivos anexos, no que se refere aos trechos dos cabos ópticos, sua composição, seus acessórios, a forma de conexão das derivações e o exato estado em que se encontram na data do Pregão.

[local], [•] de [•] de 2013

[Proponente]
[representante legal]



**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20130002/SEPLAG**

[local], [•] de [•] de 2013

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital, a [Proponente], por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios ou de terceiros necessários à consecução do objeto da concessão. Declara, além disso, que, caso necessário, tem condições de contratar empresa especializada em manutenção de redes de telecomunicações, para cumprir as obrigações do Edital e seus Anexos.

[Proponente]
[representante legal]



**ANEXO X - MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR DO
QUADRO DA EMPRESA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20130002/SEPLAG**

[Proponente] empresa sediada na rua..., nº ..., CNPJ nº , Declara, nos termos do Art. 1º, da Lei 9.854/99, perante a Comissão Estadual de Licitação da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

[local], [•] de [•] de 2013

[Proponente]
[representante legal]

**ANEXO XI - MODELO DE PROCURAÇÃO (PROPOSTANTES EM CONSÓRCIO)
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20130002/SEPLAG**

Pelo presente instrumento de mandato, [**Consoiciada**], [qualificação], doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui, de modo irrevogável e irretroatável, sua bastante procuradora, a empresa [qualificação], líder do Consórcio [Nome do Consórcio], [qualificação], para praticar os seguintes atos ou outorgá-los a representantes credenciados, mediante procuração específica:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria do Planejamento e Gestão e a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Pregão Presencial nº. **20130002/SEPLAG**, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

(b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) receber citação para ações judiciais; e

(e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.

[local], [•] de [•] de 2013

[Proponente]
[representante legal]